

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

FISCALIDADE E IMPOSTO AMBIENTAL

ESTUDO SOBRE AS PROVISÕES PARA A
REPARAÇÃO DE DANOS DE CARÁTER
AMBIENTAL NAS EMPRESAS COTADAS
NO ÍNDICE PSI 20 DA CMVM

Mário Carlos Brito Monteiro

LISBOA, JULHO DE 2012

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

FISCALIDADE E IMPOSTO AMBIENTAL

ESTUDO SOBRE AS PROVISÕES PARA A
REPARAÇÃO DE DANOS DE CARÁTER
AMBIENTAL NAS EMPRESAS COTADAS
NO ÍNDICE PSI 20 DA CMVM

Mário Carlos Brito Monteiro

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Fiscalidade, realizada sob a orientação científica de Professor Doutor em Ciências Sociais João Ricardo Catarino, com Agregação em Finanças Públicas e Fiscalidade.

Presidente – Mestre Vasco Jorge Valdez Matias

Arguente – Doutor Vasco Branco Guimarães

Vogal – Doutor João Ricardo Catarino

Lisboa, Julho de 2012

Agradecimentos

Aos que acreditaram, apoiaram e incentivaram, obrigado.

Professor João Catarino,

Pela disponibilidade imediata, apoio, incentivo e valorização da busca do conhecimento, o meu bem-haja.

O conhecimento adquirido nas suas aulas e o estudo agora feito com o apoio do Professor foi enriquecedor e veio engrandecer o meu conhecimento.

Por tudo,

Obrigado.

Resumo Analítico

O tema escolhido para esta dissertação de mestrado, advém da importância e atualidade do tema no contexto económico nacional e da necessidade de conhecimento sobre a temática da legislação tributária sobre matérias ambientais. Sendo um tema cada vez mais premente para a sociedade, o conhecimento sobre como foi evoluindo a tributação ambiental e se encontra actualmente, é necessário.

Pretendeu-se, numa primeira fase do estudo, conhecer a sua problemática e tratamento ao nível da comunidade europeia e entender como se foi desenvolvendo.

Numa segunda fase, saber o que se entende por Direito Ambiental e Imposto Ambiental. É fundamental conhecer estes termos para se perceber o que é que a legislação vai tratar, como o vai fazer e o que pretende fazer. Ainda na continuidade do esclarecimento destas definições, fazer um enquadramento normativo, nas várias vertentes do direito, tendo como base a Constituição da República Portuguesa.

Para concretizar o estudo, vai se fazer o seu enquadramento nos impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas. Vamos recorrer aos Relatórios e Contas das empresas cotadas no índice de valores PSI 20, da CMVM, por forma a fazer um levantamento, interpretar, e concluir sobre como as empresas fazem uso do que se encontra legislado sobre provisões para a reparação de danos de carácter ambiental na tributação do rendimento das pessoas colectivas.

Palavras-chave: ambiente, fiscalidade ambiental, recursos ambientais, provisões ambientais.

Abstrat

In the last years the environmental aspect has increased its weight and importance in the accounts of the companies.

To associate an image ecologically "green" and environmentally-friendly embodies an added value to the company which is not measurable but of great importance in the market.

Taxation has not been oblivious to all this reality. Through legal mechanisms, in particular legislative mechanisms, environmental matters have been considered and valued in tax legislation.

The way to encourage companies to treat and consider the environmental issues has been made by granting tax benefits.

This reality has evolved with the demands which are made to the intervenient in the industrial, business and commercial market.

The world, and in particular the European Union, has been preoccupied with all this reality. This is demonstrated by the publication of Directives, Recommendations and other documents.

Portugal has introduced in its regulatory and legislative normative the environmental reality.

The companies concerned about the environment and in accordance with the legislation now include this reality in their accounts, materializing its implementation and reporting in its Annual Reports, those facts.

This dissertation aims to study the evolution of the integration of environmental issues in national legislation. In order to materialize this fact it is intended to evaluate the annual reports and accounts of several companies listed in PSI 20 of the Portuguese Securities Market Commission, the use, measurement and advantages of being "environmentally friendly".

Keywords: environmental issues, environmental taxation, environmental accounting, companies' friends of the environment

Índice

Resumo Analítico	v
Abstrat.....	vi
Índice de Tabelas e Gráficos	x
Índice de Tabelas e Gráficos	x
Lista de abreviaturas.....	xi
Capítulo I - Introdução	12
Capítulo II – Abordagem Europeia da Fiscalidade Ambiental.....	16
2.1 – O Ambiente na Comunidade Europeia – Tratado de Nice.....	18
2.2 – Na União Europeia – Tratado de Lisboa.....	20
2.3 – Novo paradigma do ambiente no Tratado de Lisboa.....	22
2.4 – Implementação em Portugal das medidas Europeias sobre o Ambiente	23
2.5 – Organismo de controlo do ambiente da União Europeia	24
2.6 – Apoio financeiro da União Europeia a ações sobre o Ambiente.....	25
2.7 – Tipos de Impostos e Taxas sobre o Ambiente em alguns Países da UE e EEE 27	
2.8 – Jurisprudência Comunitária sobre o Ambiente	28
Capítulo III – Abordagem à Fiscalidade Ambiental Portuguesa	31
3.1 – Direito Ambiental	31
3.1.1. – Autonomia do Direito Ambiental	32
3.2 – Imposto Ambiental.....	33
3.2.1 – Noção de Imposto Ambiental	33
3.2.2 – Objeto e Sujeitos ativos dos Impostos ambientais.....	35
3.2.2.1 – Objeto do Imposto Ambiental.....	35
3.2.2.2 – Sujeitos ativos do Imposto Ambiental.....	37
3.2.3 – Finalidades do imposto.....	37
3.2.3.1 – A extra-fiscalidade vista no Imposto Ambiental.....	39
3.3 – Princípios fundamentais do ambiente na Constituição da República Portuguesa	42
3.4 – Proteção Penal e civil do ambiente	43
3.4.1 – Proteção ambiental no Código Penal	44
3.4.2 – Ambiente no Código Civil.....	44

3.4.3 – A Lei de Bases do Ambiente	45
Capítulo IV – O factor Ambiental na tributação dos Impostos sobre o Rendimento.....	49
4.1 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	51
4.2 - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)	54
Capítulo V – A Aplicação da Fiscalidade Ambiental pelas empresas do PSI 20 da CMVM de Lisboa.....	59
5.1 – Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.	61
5.2 – Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.....	63
5.3 – Mota-Engil, SGPS, S.A.....	64
5.4 – Jerónimo Martins, SGPS, S.A.	66
5.5 – Galp Energia.....	67
5.6 – Brisa, S.A.	69
5.7 – Altri, SGPS.....	70
5.8 – EDP. SGPS, S.A.	70
5.9 – EDP - Renováveis. S.A.	72
5.10 – REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	74
5.11 – Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.	75
5.12 – PT - Portugal Telecom, SGPS, S.A.	75
5.13 – ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.	77
5.14 – SONAECOM, S.G.P.S., S.A.	78
5.15 – SONAE INDÚSTRIA, S.G.P.S., S.A.	78
5.16 – SONAE, S.G.P.S., S.A.	80
5.17 – Empresas financeiras.....	80
Capítulo VI – Análise dos valores evidenciados nos Relatórios e Contas das empresas cotadas no Índice do PSI 20.....	83
6.1 – Enquadramento das empresas do PSI 20 por setores de atividade	83
6.2 – Análise da evolução dos valores por setores	85
6.3 – Interpretação dos valores apurados por setores	87
6.3.1 – Análise do volume de negócios e das provisões.....	87
6.3.2 – Análise da percentagem das provisões ambientais no total das provisões constituídas pelas empresas.....	90
Capítulo VII – Conclusões, Limitações e Sugestões para investigações futuras.....	93
7.1 – Conclusões.....	93

7.2 – Limitações	95
7.3 – Sugestões para futuras investigações	95
Apontamentos finais	97
BIBLIOGRAFIA.....	100
FONTES	102
Sites Institucionais consultados na Internet:	103
Anexos	104
Apêndices.....	104

Índice de Tabelas e Gráficos

Tipo de Tabela	Página
Orçamento da UE para 2009	25
Orçamento da UE para 2010	25
Despesas com o ambiente nos Municípios	37
Receita nos Municípios com o ambiente	37
Representatividade dos Benefícios Fiscais em IRS	53
Provisões da Cimpor, SGPS, SA	62
Provisões da Semapa, SGPS, SA	64
Provisões da Mota-Engil, SGPS,SA	65
Provisões da Galp Energia, SA	68
Provisões da Brisa, SA	69
Provisões da EDP, SA	71
Provisões da EDP Renováveis, SA	73
Provisões da PT – Portugal Telecom. SA	76
Provisões da Zon Multimédia, SA	77
Provisões da Sonae Indústria, SA	79
Empresas de PSI 20	84
Empresas do PSI 20 com provisões	84
Valores de Volume de Negócios e Provisões	85
Volume de negócios de setores de atividade	86
Volume de negócios das empresas do PSI 20	86
Valor das provisões nas empresas do PSI 20	88
Peso das provisões nas empresas do PSI 20	90

Tipo de Gráfico	Página
Comportamento das provisões	89
Valor das provisões por setores	92

Lista de abreviaturas

AEA - Agência Europeia do Ambiente

AT – Autoridade Tributária

AUE – Acto Único Europeu

CIRC - Código do Imposto do Rendimentos das Pessoas Colectivas

CIRS - Código do Imposto do Rendimentos das Pessoas Singulares

CMVM – Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários

CRP – Constituição da República Portuguesa

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EEE – Espaço Económico Europeu

INE – Instituto Nacional de Estatística

LBA – Lei de Bases do Ambiente

PIB – Produto Interno Bruto

PSI 20 - Portuguese Stock Index 20

SGPS – Sociedade de Gestão de Participações Sociais

TCE – Tratado da Comunidade Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

UE – União Europeia

Capítulo I - Introdução

Até que ponto o ambiente influencia e é considerado nos impostos sobre o rendimento? É materialmente relevante?

O ambiente até ser entendido como uma realidade necessária à humanidade e em especial ao ser humano, era tido como mais uma “coisa”.

O controlo ambiental era tomado como um controlo ecológico. A realidade política e económica veio demonstrar que tinha de se ir mais além.

Porque a temática do ambiente é atual, sobre a qual se procura desenvolver formas de sustentabilidade para o próprio ambiente, este estudo, na vertente fiscal é oportuno. Procura-se um entendimento do que já existe, e também ajudar a desenvolver novos conhecimentos que colaborem para novas possibilidades de investigação.

Os encontros e as reuniões dos líderes mundiais, onde se discutiu sobre ambiente, vieram demonstrar e alertar que se estava perante uma realidade diferente. Havia outras potencialidades que deviam ser tratadas e enquadradas. O ambiente além de uma realidade incontornável e necessária, devia converter-se em recurso para os respectivos países.

A Europa desde o início do século XX, está alerta para a problemática ambiental.

Ao nível dos organismos centrais da Europa, e através de mecanismos próprios, começaram a ser difundidas comunicações, orientações, directivas, entre outros documentos, com o sentido de os países se orientarem para políticas ambientais comuns e paralelas.

Portugal, com uma área verde grande e uma costa marítima que representa metade do seu perímetro, tem naturalmente ao seu alcance recursos ambientais de grande valor.

Uma forma de preservar os recursos ambientais é associar-lhe incentivos. A via fiscal é uma das grandes ferramentas possíveis.

Pretende-se assim, conhecendo o que está feito na União Europeia, e particularmente em Portugal, sustentar o desenvolvimento deste trabalho, mas agora tendo por base o normativo nacional.

A introdução de normas reguladoras e fiscais, de forma a promover as empresas e os particulares a ter preocupações ambientais, foi proporcionar benefícios pelos

comportamentos ambientalmente corretos. Conceder vantagens fiscais a quem os tem, retorna não só vantagens para o próprio como para os restantes elementos da sociedade. Preserva-se um bem comum.

O legislador sensibilizado para a realidade ambiental, viu que Portugal, pela sua dimensão e “espaço ambiental”, tem todas as condições para potenciar o recurso “ambiente”.

A abordagem ambiental na Europa teve um grande e verdadeiro impulso com o Acto Único Europeu. Foi o primeiro documento vinculativo que abrangeu diversos países da Europa, onde a temática ambiental foi abordada de forma isolada, sem depender ou estar associada a qualquer outra matéria. Daí para diante, o ambiente começou a ser tratado pelos diferentes Estados como uma realidade nacional com repercussões internacionais e cujo enquadramento tinha de ser pensado além fronteiras. A União Europeia, com os seus diferentes órgãos, começou a pensar o ambiente, como mais uma entidade e para a qual eram canalizados recursos para diferentes projetos. A jurisprudência sobre ambiente começou a surgir.

Em Portugal, o ambiente também passou a ter uma atenção diferente. Depois de entendido pelos dirigentes, legisladores, empresários e demais pessoas, enquanto bem e necessidade comum, foi considerado como realidade que deveria estar legislada e regulamentada. Daqui se entende que o estudo desta problemática seja relevante e oportuno. Pretende-se também com o desenvolvimento deste trabalho obter mais um elemento conhecedor da temática com pretensões de vir a ser utilizado como elemento incentivador para trabalhos futuros.

A Lei de Bases do Ambiente (LBA), veio estruturar as políticas sobre o ambiente e por essa via é considerada como o diploma fundamental para as questões do ambiente.

Com o desenvolvimento que tem havido dos conceitos de Fiscalidade Ambiental, Direito Ambiental, Objeto do Imposto Ambiental, Sujeitos do Imposto Ambiental e qual a Finalidade do Imposto, surge a necessidade de se entender os conceitos. A forma de o ambiente ser entendido e preservado por todos e de igual forma, é todos terem os mesmos conceitos e usarem as mesmas premissas.

A lei tributária procurou trazer parte da solução para a problemática da preservação ambiental. Em nosso entender pode ser vista não só no contexto da arrecadação de receita mas também enquanto norma reguladora.

Quando a lei prevê um benefício fiscal, a coberto dessa vantagem, incentiva a um comportamento. De forma indireta, está a regular o objeto que lhe está associado. A questão da receita fiscal na cobrança do imposto, embora seja relevante, não é a principal. Se olharmos para o imposto ambiental como uma fonte de receita que existe apenas quando se aplica a um agente poluidor, temos uma perspectiva redutora que se necessita alargar. Com o aperfeiçoar desta perspectiva, o incentivo fiscal que se proporciona para não poluir e ter condutas “amigas do ambiente”, leva a que a receita com esse imposto, no limite, seja zero.

No imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, foram introduzidas normas que incentivam à aquisição pessoal de equipamentos novos que utilizem energias renováveis. A aquisição destes foi considerada encargo com imóveis, dedutível para efeitos fiscais. A norma que previa esta dedução fiscal foi revogada, no artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Verifica-se ainda na Declaração de Rendimento Modelo 3, que as habitações próprias e permanentes têm um benefício fiscal se tiverem certificação energética A ou A+, de acordo com o Decreto-lei 78/2006, de 04 de Abril.

Na tributação do rendimento das pessoas colectivas, o benefício fiscal pode acontecer por duas vias. Em primeiro lugar, no âmbito dos benefícios fiscais relativos ao mecenato, pela majoração de um donativo, nos termos do art.º 62º n.º 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Em segundo lugar, pela faculdade da constituição de provisões para a recuperação de danos de carácter ambiental aquando a empresa no exercício da sua atividade tenha que as fazer, nos termos do art.º 40º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (CIRC).

O Objeto do presente trabalho é verificar a importância do fator ambiental no âmbito do regime do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Materializa-se na constituição de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental.

Face à existência das provisões, tem-se por objetivo analisar:

- Qual o peso das provisões ambientais no total das provisões constituídas pela entidade?
- Quais os setores de atividade que utilizam as provisões ambientais? Qual é o seu principal destino?
- As provisões ambientais têm aumentado com o decorrer dos exercícios económicos nos vários setores?

- Qual é o significado do volume de negócios das empresas cotadas no índice PSI 20 da CMVM no volume de negócios nacional, de acordo com a de atividade em que se enquadram?

Normalmente são grandes empresas que desenvolvem atividades que decorrem na necessidade de procederem à constituição de provisões para a recuperação de danos de carácter ambiental, daí a escolha do nosso objeto.

Para o estudo vamos identificar as empresas cotadas no índice de valores do PSI 20, da CMVM e recolher os Relatórios e Contas dos exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010. Nos relatórios vamos seleccionar os pontos relativos às provisões e identificar as que se relacionam com matérias ambientais. Após a recolha vamos proceder à sua análise e quantificação.

Relativamente ao material de estudo para o desenvolvimento deste trabalho vamos consultar várias obras. Ao nível do estudo das matérias europeias, temos a destacar “Economia e Política da Construção Europeia, os desafios do processo de integração”, de Carla Guapo Costa e “Tratados Europeus Explicados”, de Almeida Lopes. Quanto a legislação fiscal nacional, pretendemos consultar, entre outros, manuais de Vital Moreira, Gomes Canotilho, Manuel Caseirão. No estudo sobre o ambiente, objeto, finalidade, sujeitos, e a própria fiscalidade, temos intenção de estudar livros de Carla Amado Gomes, Jorge Barros Mendes e Cláudia Dias Soares.

Iremos consultar sítios institucionais na Internet e ainda textos publicados que se relacionem com a temática.

Capítulo II – Abordagem Europeia da Fiscalidade Ambiental

Não podemos abordar a fiscalidade ambiental nacional sem antes perceber a fiscalidade ambiental no espaço europeu. O facto de Portugal integrar o espaço europeu e estar obrigado à aplicação do normativo europeu, seguir regras e condutas emanadas por outros organismos, torna-se de todo conveniente conhecer esse enquadramento também ao nível ambiental.

No acordo da União Europeia, que veio a ser conhecido como Acto Único Europeu, ocorreu a primeira abordagem expressa às matérias ambientais. Até então, nos anteriores tratados da União Europeia¹, a abordagem ambiental era feita apenas com objetivos de satisfazer uma necessidade, controlo de âmbito político das matérias relacionadas com o ambiente. Posteriormente, a temática volta a ser tratada e aprofundada no Tratado de Amesterdão.

Embora, reconhecidamente o interesse da comunidade europeia pelas matérias ambientais seja de longa data, apenas no Acto Único Europeu foi expressamente reconhecido e devidamente enquadrado (Gomes, 2002:104). Este reconhecimento surge depois da Cimeira de Paris, no ano de 1972, onde estiveram presentes os Chefes de Estado e do Governo.

As questões ambientais ultrapassam a preocupação económica que lhe está associada. Começam a fazer parte da preocupação dos governantes dos Estados como um assunto independente e estritamente relacionado ao ambiente e muito especializado. Estes assuntos relativos a matérias ambientais ficam muito perto e por vezes abordam a qualidade de vida das populações. Como rapidamente e em larga escala se começa a ouvir falar da degradação dos sistemas ecológicos, da flora e da fauna, as preocupações ambientais começam a ser debatidas e a fazer parte das preocupações de todos quantos têm responsabilidades de governação.

Com a incorporação das temáticas relativas às matérias ambientais na legislação comunitária, deixa-se demonstrado a preocupação com o ambiente. Procura-se harmonizar legislação, melhorar condições de vida e estabilizar mercados. Em suma, procurar um controlo global, sobre uma área que interessa a todos que esteja regulamentada e controlada de forma o mais eficiente possível, o ambiente.

¹ UNIÃO EUROPEIA - TRATADOS CONSOLIDADOS, CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS [Em Linha]. União Europeia [Consultado em 23 de Junho de 2011]. Disponível em WWW:<[URL:http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html](http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html)>

Ficou demonstrado que a procura de um crescimento sustentável, enquadrado e ambientalmente saudável, foi preocupação de todos os intervenientes da política europeia.

Relativamente aos Tratados da União Europeia, a abordagem ambiental está expressa no texto dos tratados. Vamos evidenciar de forma a entender a sua evolução.

Assim, o Tratado de Roma, refere que a ação da comunidade europeia, deve alcançar a sua missão expressa no artigo 2º, que de entre outras prerrogativas, e relativamente ao ambiente, deve garantir um elevado nível de proteção e a melhoria da sua qualidade. Para tal, conforme o elencado no art.º 3º, deve ser definida uma política no domínio ambiental.

No Acto Único Europeu, como já referimos, as matérias ambientais foram introduzidas de forma clara e evidenciada. Para tal, foi aditado o artigo 130º, com as letras R/S/T.

No artigo 130º - R, é definida que a ação da comunidade, tem como objetivo preservar a qualidade ambiental, contribuir para uma melhor proteção da saúde dos cidadãos e assegurar uma utilização prudente e racional dos recursos naturais. No ponto 2º, foi realçada que a ação se deve basear na prevenção do dano ambiental. Aproveita do “Livro Verde sobre instrumentos de mercado para fins da política ambiental e de políticas conexas”, o princípio do poluidor-pagador. Princípio este que, tal como se lê, defende que deve ser o poluidor a suportar os custos com a despoluição que eventualmente seja necessária fazer, face à poluição que provocar. A proteção do ambiente é ainda uma componente de outras políticas da Comunidade. Na elaboração das ações de políticas ambientais feita pela comunidade, as suas linhas de ação terão de ter em conta: dados científicos existentes; as diferentes condições ambientais das regiões; as vantagens e encargos resultantes da ação ou da ausência dela e ainda o desenvolvimento económico e social das regiões e da comunidade. No ponto 4º, ficou ressalvado que a Comunidade intervirá na ação quando em seu resultado, o benefício seja maior de que se cada Estado intervir isoladamente. Os Estados asseguram o financiamento e a execução das ações. No ponto 5º, esclarecesse que a Comunidade e os diferentes Estados colaboram entre si, no âmbito das suas competências, e com países terceiros e organizações internacionais. A cooperação a existir, terá de ser feita com base em acordos entre os intervenientes e feitos ao abrigo do art.º 288º deste tratado.

No artigo 130º - S, ficou estipulado que as decisões são tomadas pelo Conselho, que deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social, decidirá qual a ação a empreender pela Comunidade. Nessa sua ação definirá, as matérias que devem ser objeto de decisões a adotar por maioria qualificada.

As medidas a ser adotadas pelos Estados intervenientes, de acordo com a decisão do Conselho, em nada intervirão, senão sob a forma de reforço, às medidas que os Estados já tiverem tomado de proteção ambiental, conforme ficou previsto no art.º 130º - T.

Em complemento ao já previsto no artigo 3º do Tratado de Roma e no Acto Único Europeu, foi aditado no Tratado de Amesterdão o artigo 6º, que veio reforçar o compromisso da União Europeia quanto à importância da implementação das políticas ambientais.

O Tratado de Amesterdão, no seu artigo 3º, alínea l), já tem elencado que a Comunidade desenvolverá políticas de domínio ambiental, de forma que seja cumprida a Missão da Comunidade conforme está prevista no artigo 2º. O artigo 6º veio definir que as matérias relativas à proteção ambiental, além das já consideradas, devem ser definidas e integradas na execução das políticas previstas pela comunidade. Deve ser tido como objetivo promover o desenvolvimento sustentável.

2.1 – O Ambiente na Comunidade Europeia – Tratado de Nice

Na versão original do Tratado da Comunidade Europeia, o Tratado de Roma, na I Parte – Princípios, ficou desde logo ressalvado no seu artigo 2º que a Comunidade tinha como missão o “desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das atividades económicas, (...) elevado nível de prote[c]ção e de melhoria da qualidade do ambiente, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-Membros” (Vilaça e Henriques, 2002:47).

O desenvolvimento económico sustentado, integrado e europeu, como objetivo essencial a atingir com a constituição da Comunidade Europeia, já era ideia de economista como Bentham e Saint-Simon, filósofos como Kan e Rousseau e militares como Napoleão e Hitler.

Assim, “«Construir a Europa», passa, por isso, a ser a palavra de ordem.” (Campos e Campos, 2007: 33). A ideia de uma Europa unida não é nova, não é uma

novidade do século XXI. Enfrentar problemas comuns, de forma agregada entre os países, cria entre si condições e sinergias favoráveis a todos. Conseguem soluções mais eficazes e mais económicas. Chegam assim a condutas harmonizadas, conhecidas e aplicadas por todos.

Ora, o ambiente não é exceção. Desde cedo, a comunidade europeia sentiu que a degradação ambiental se fazia sentir a nível global e com repercussões sobre todos os Estados. A procura de respostas para os problemas e consequentes soluções passou por envolver os países da Comunidade Europeia.

Conforme Lopes (2002), a Cimeira da Terra sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, Brasil, em Janeiro de 1992, já teve repercussões nos Tratados da União Europeia que se vieram a estabelecer posteriormente. Trazidos para o debate temas concretos que afectassem todos os intervenientes por igual, faria com que todos se envolvessem. Seria assim uma forma de conseguir acordos entre todos, para diminuir a degradação ambiental e garantir às futuras gerações, a existência de ambientes mais saudáveis, estabilidade em termos económicos, e ainda introduzir a ideia de desenvolvimento sustentável. Todas estas ideologias já foram desenvolvidas e incluídas nos tratados subsequentes, designadamente no Tratado de Amesterdão e no Tratado de Nice, que vieram a ser assinados em Outubro de 1997 e Fevereiro de 2001, respectivamente.

Sendo a economia um motor natural que leva ao desenvolvimento dos povos e à procura constante de uma melhor qualidade de vida, incute no Homem uma busca premente e contínua, na melhoria destes fatores. Tal ficou espelhado no artigo 2º do Tratado da Comunidade Europeia. Desde logo, ficaram os signatários do Tratado comprometidos a procurarem a aplicação dos princípios que, salvaguardada a missão da Comunidade Europeia, desenvolvessem os seus países não descorando o ambiente, mas sim, procurando-o melhorar.

De modo a sustentar toda esta conjuntura, foi integrado no texto do Tratado um Capítulo, onde ficaram elencados os princípios e políticas a seguir pelos Estados signatários quanto ao Ambiente. “O aumento do nível de vida é indissociável da melhoria das condições de vida” (Campos e Campo, 2007: 675). O desígnio do crescimento económico e do rendimento, ficam assim associados a um aumento do nível de vida, de um modo geral, favorecendo, fomentando e procurando a melhoria ambiental.

Sendo também uma das alterações ocorridas no Tratado de Nice, a renumeração do Tratado da Comunidade Europeia, os artigos 174º, 175º e 176º, resultam dos artigos 130-R, 130-S e 130-T do Tratado de Roma, respectivamente.

Analisaremos agora o art.º 175º do Tratado de Nice, no Título XIX, que foi entretanto alterado.

Mantendo-se a redação do art.º 130-S, n.º 1, mas agora como art.º 175º, n.º 1, foi aditado o n.º 2, onde refere que o Conselho, derogado o processo de decisão previsto no n.º 1, sem prejuízo do previsto no art.º 95º do Tratado Comunidade Europeia, que refere o que cada órgão decide na Comunidade Europeia, o que caberá ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: a) a adoção de medidas de incidência fiscal de âmbito ambiental; b) a adoção de medidas relacionadas com o ordenamento do território, gestão de recursos hídricos e recursos relacionados e a afetação de solos exceto a gestão dos lixos; c) a adoção de medidas quando estas afetem consideravelmente a escolha das fontes de energia e a sua forma de armazenamento, por parte de um Estado membro.

Relativamente ainda ao processo de decisão, ficou previsto neste artigo que o Conselho, deliberando sobre decisões cuja aprovação tenha de ser remetida ao Parlamento Europeu, a Comissão deve apresentar uma proposta que segue a tramitação nos termos do art.º 251º do TCE (actual art.º 294 do TUE). A proposta vai ao Conselho e ao Parlamento Europeu, que seguirá então de devida tramitação. O Conselho decide quais são os domínios a que se aplica, o processo de tomada de decisão e a aprovação por maioria qualificada.

Relativamente aos restantes pontos do artigo 175º, não houve qualquer alteração no Tratado de Nice, pelo que se mantiveram com os mesmos conteúdos relativamente ao TCE. Apenas foram feitos ajustamentos aos termos e às designações dos órgãos.

Relativamente aos artigos 174º e 176º, que tiveram por base os artigos.º 130-R e 130-T, não tiveram modificações substanciais. Cingiram-se, igualmente, a ajustamentos de termos, designação de Órgãos da União Europeia e à adaptação do respectivo texto.

2.2 – Na União Europeia – Tratado de Lisboa

A velocidade do desenvolvimento a que os Países estão expostos é imensa. Para acompanharem essa evolução, relativamente a projetos específicos e com objetivos fossem comuns, a forma que os Estados encontraram para encontrarem soluções foi aliarem-se.

Atendendo à conjuntura que entretanto se começou a fazer sentir, só faria sentido evoluir para uma Comunidade Europeia, para uma União Europeia. Já Vítor Hugo, em 1849, usou repetidamente o termo “Estados Unidos da Europa” no discurso que proferiu em Paris, no Congresso Internacional da Paz.

Em 1993 com a entrada em vigor do Tratado de Maaschtrich a então Comunidade Económica Europeia passa a designar-se por União Europeia.

Para a Europa se apresentar forte, competitiva e poderosa, teria de estar unida. Os países europeus, cada um por si, teriam muita dificuldade em se apresentarem noutros mercados do mundo, não só por não terem uma moeda forte que fosse utilizada nos mercados financeiros, logo não utilizada em mercados globais, como também para fazerem valer as suas políticas económicas, apenas baseados na estrutura do seu país.

A construção de uma Europa unida não é uma ideia original deste século nem um conceito que já não tenha sido pensado antes. Contudo, as políticas conjuntas para a construção europeia, apenas começam a surgir em 1919, com o Tratado de Versalhes, na criação da Sociedade das Nações.

A ideia de uma Europa Unida, pressupõe e identifica-se com uma federação de Estados. Pelos entraves criados por vários países da Europa para implementar essa hipótese, partiu-se para a construção de uma Europa não Federalista mas uma Europa Unida. Dai, à União Europeia foi um passo. A maior força para a sua aceitação e implementação foi a construção de uma União Europeia comercial e financeira, onde a implementação de uma moeda comum foi a sua concretização. Primeiro procurou-se unir a Europa por ponto ou pontos que a todos trouxe-se benefícios. A economia foi o ponto principal para essa união.

O termo “Estados Unidos da Europa” já foi usado por Winston Churchill e é-lhe associado o início do processo que levou à formação da União Europeia.

Na viragem do milénio, as preocupações ambientais tomam novo impacto. Grandes líderes mundiais relembram a dependência que o Homem tem do ambiente. De novo é lembrada a Cimeira da Terra de 1992. A degradação ambiental acelerada associada a uma possibilidade de recuperação lenta e diminuta, volta de novo a ser motivo de preocupação. Já no Tratado de Nice, em Fevereiro de 2001, deixou-se essa evidência. Agora no Tratado de Lisboa, em Dezembro de 2007, mostrou-se de novo existir uma maior preocupação em deixar essa ressalva, não só no cuidado de combater as alterações climáticas, mas também na maior responsabilização dada à União Europeia no controlo e adopção de medidas para legislar sobre o ambiente.

O Tratado da Comunidade Europeia, substancialmente revisto com o Tratado na União Europeia, foi agora revisto pelo Tratado de Lisboa. Passou a ser designado como Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A base das alterações a este diploma incidiu sobre questões de designação de órgãos e de renumeração de artigos do mesmo diploma.

Iremos agora evidenciar e abordar as alterações ocorridas, apenas no Título XX – O Ambiente, do referido Tratado.

No actual art.º 191º, ex-art.º174, no n.º 1, onde era referido que a política da comunidade no domínio ambiental, promovia, no plano internacional, a prossecução de medidas para enfrentar problemas regionais ou mundiais do ambiente, no Tratado de Lisboa, saiu reforçada. Entendeu-se que as questões ambientais não podem ser vistas e tratadas apenas em termos regionais, nacionais, mas antes, terem abordagens internacionais. Entendeu-se classificá-los como assuntos supra nacionais. Quanto ao restante desta alínea, foi mantida toda a estrutura, mas é acrescentada a expressão “ *e designadamente a combater as alterações climáticas.*”. Daqui se retira a importância e atenção que está a ser dada às consequências das alterações climáticas. O desenvolvimento é necessário, mas a política da Comunidade no domínio do ambiente tem de ser implementada e pensada, particularmente, de forma a combater todas as situações que eventualmente provoquem alterações climáticas.

As restantes alterações, quer aos restantes parágrafos do ponto 1., quer às alíneas 2., 3. e 4. deste artigo, limitaram-se às alterações da palavra “comunidade” por “união”.

As alterações ao art.º 192º, ex-art.º 175º, trataram essencialmente de ajustamentos aos órgãos de decisão quanto a processos deliberativos e legislativos. Verifica-se um reforço do processo de decisão, sendo este alargado também ao Parlamento Europeu nos processos legislativos ordinários. As decisões que eram tomadas no Conselho, sob propostas do Comité, apenas este último era ouvido. Agora o Parlamento Europeu também é consultado. As expressões “comunidade” são alteradas para “união”.

O art.º 193º, ex-art.º 176º não teve qualquer alteração excepto a sua numeração.

2.3 – Novo paradigma do ambiente no Tratado de Lisboa

“A grande novidade do Tratado de Lisboa em matéria ambiental consiste, indubitavelmente, na introdução de uma referência expressa à temática das alterações climáticas” (Gomes: 2002, 375).

A primeira grande introdução e assunção de responsabilidades da União Europeia em termos ambientais, é a introdução no 4º travessão do n.º 1 do art.º 191º do TFUE, o compromisso do desenvolvimento no seio da União de políticas que visem o combate às alterações climáticas. Daqui se depreende o valor que passou a ser dado ao clima. Sendo, naturalmente, o ambiente um elemento componente do sistema ecológico, todas as ações, condutas políticas e decisões que vierem a ser tomadas terão com objetivo a sua preservação e caso possível, o seu melhoramento.

As alterações que vieram a ter lugar nos artigos 191º a 193º, referem-se particularmente a correcções no texto, onde se destaca de forma bem evidenciada o uso da expressão “União”. A alteração no artigo 192º teve especial relevo quanto ao processo de adoção de medidas, do processo de decisão e do processo legislativo.

Desta forma, podemos referir que estamos a assistir a uma nova forma de promover o combate à poluição e à degradação ambiental. Com a introdução desta nova expressão no n.º 1 do art.191º “*e designadamente a combater as alterações climáticas*”, verifica-se que a União Europeia não é apenas uma entidade de cariz punitivo, porque efectivamente não o é, mas contrariamente, toma posição como uma entidade que procura incentivar e levar à participação das mais diversas entidades em novos projectos. Esta alteração normativa veio procurar fomentar nos Estados o compromisso de desenvolverem mecanismos e ferramentas que ao serem implementadas nos seus países, vão ao encontro do que agora ficou expresso em forma de norma – combater as alterações climáticas.

2.4 – Implementação em Portugal das medidas Europeias sobre o Ambiente

A implementação da legislação europeia sobre o ambiente em Portugal, começa com a publicação no Jornal Oficial da União Europeia, de documentos como as Directivas, Decisões ou Recomendações, sendo depois estes, introduzidos na legislação nacional através da sua publicação no Diário da República, sob a forma de Decreto-lei ou Portaria.

Atendendo à vasta legislação que vai sendo transcrita para a legislação interna, temos a destacar o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a

que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Temos também a destacar, o Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que atualiza a transcrição da Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho. Teve como objetivo garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental. A referida directiva foi transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Analisando algumas portarias, que têm por objetivo regular sistemas particulares, previstos e publicados em Decretos-lei, temos a destacar, meramente a título exemplificativo, a Portaria n.º 1407/2006 de 18 de Dezembro. Esta portaria regulamenta o que foi estabelecido no art.º 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que publica o regime geral da gestão de resíduos, transposto para a ordem jurídica interna a partir da Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, onde trata a cobrança da taxa de gestão de resíduos, que incide sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou colectivos, de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), de instalações de incineração e co-incineração de resíduos e de aterros sujeitos a licenciamento da Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR) ou das autoridades regionais dos resíduos.

2.5 – Organismo de controlo do ambiente da União Europeia

A União Europeia para o controlo dos objetivos de natureza mais específica, como é o caso do ambiente, especializa-se, e para o efeito desenvolve organismos próprios para o fazer.

No caso do ambiente, esse organismo é a Agência Europeia do Ambiente (AEA). Em paralelo, Portugal tem a Agência Portuguesa do Ambiente como o mesmo fim. A AEA não é um órgão autónomo mas está integrado numa outra estrutura, de âmbito mais abrangente que é a Agricultura. Por sua vez esta temática fica enquadrada

num “pilar” fundamental dos interesses da União Europeia que são os Recursos Naturais.

O objetivo da agência, destaca-se pela contribuição que dá à União Europeia devido à sua especificidade, pelo conhecimento que detém nesta atividade e pelo desenvolvimento de conhecimentos científicos e técnicos (Costa, 2004:136).

Assim, nas ações a desenvolver cujo financiamento dependa da UE, será a AEA a coordenar e a financiar os programas a desenvolver (Costa, 2004:227).

2.6 – Apoio financeiro da União Europeia a ações sobre o Ambiente

Nos termos do artigo 177º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho, ouvido o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões, definem as missões e os objetivos prioritários e ainda procedem à organização de fundos para o cumprimento dos objetivos pretendidos atingir pela União Europeia, no âmbito das suas atribuições. Nestes termos, a organização de um fundo de coesão para apoiar o financiamento de projetos no domínio ambiental, passa a concorrer para o cumprimento dos objetivos que a União se propõe atingir e que por imposição legislativa, impõe aos Estados Membros.

A União Europeia considera que as despesas que tem com os fundos de apoio a projetos relacionados com o ambiente são gastos operacionais. Desta forma, uma parte substancial dos recursos do Orçamento da União é canalizada para o Ambiente. Assim temos, para 2009, com um orçamento global de 133,8 mil milhões de euros, 42% para o setor da Agricultura. Neste setor, onde são tratadas e abordadas as questões ambientais, foi-lhes atribuída uma verba de 56,19 mil milhões de euros. Para o ano de 2010, com um orçamento global de 141,5 mil milhões de euros, foi distribuída para o setor dos recursos naturais, onde se insere a agricultura e por sua vez as questões ambientais, uma verba de 59,5 mil milhões de euros.

No final do ano os parceiros da União Europeia, em particular os países mais ricos, começaram a criar obstáculos ao aumento do orçamento para o ano de 2011, podendo assim comprometer os projectos anteriormente iniciados. Contudo estas questões vieram a ser ultrapassadas e foi aprovado pelos Chefes de Estado um orçamento com um valor global de 141,9 mil milhões de euros, sendo no caso 58,7 para o sector de Preservação e Gestão de Recursos Naturais.

No Parlamento Europeu, o orçamento para União Europeia volta a ser debatido no sentido de se reduzir as verbas a distribuir. Aquando da aprovação definitiva do 3º

Orçamento Rectificativo, em Julho de 2011, a rubrica Preservação e Gestão de Recursos Naturais é reduzida para 48,9 mil milhões de euros.

Como são gastas as verbas da UE



Orçamento total da UE para 2009: 133,8 mil milhões de euros

■ Criação de emprego, coesão, investigação	45%
■ Agricultura, ambiente	42%
■ Relações externas	6%
■ Liberdade, segurança e justiça	1%
■ Diversos, administração	6%

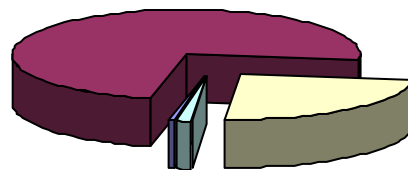
Fonte: Comissão Europeia

(consultado em 14 de Junho de 2011)²

Orçamento dos recursos naturais para 2010

■ Ambiente: 0,3
■ Despesas agrícolas e ajudas directas: 44,3
■ Desenvolvimento rural: 14,4
■ Pescas: 0,9

Valores em Milhões de euros



(fonte: elaboração do autor; dados do Orçamento da Comissão europeia)

² [Consultado em 20 de Julho de 2011]. Disponível em WWW http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

No Tratado da União Europeia (TUE), o conceito de desenvolvimento sustentável é apresentado como uma realidade a ser levada em conta na consolidação do mercado interno, no reforço e coesão da protecção ambiental, promovendo o progresso económico e social (Gomes, 2010).

O TFUE aborda o desenvolvimento sustentável sob duas vertentes. Uma, exposta no seu art.º 11º, onde considera como princípio a integração do desenvolvimento sustentável relativamente às matérias de protecção ambiental na execução das políticas e ações da União Europeia. A outra vertente, no art.º 177º, procura a concretização das políticas definidas no art.º 11º, através da ação dos vários órgãos de União, tendo como suporte um Fundo de Coesão, para contribuir financeiramente para a sua concretização.

2.7 – Tipos de Impostos e Taxas sobre o Ambiente em alguns Países da UE e EEE

Com o aumento das possibilidades de tributação sobre matérias ambientais, associado à necessidade de saber e acompanhar o que já existia nos diversos países da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu (EEE), a Comissão da Comunidade Europeia fez um estudo, que difundiu sobre a forma de Comunicado³ (Anexo II). O estudo além de recolher e estruturar toda a informação sobre ambiente, serviu também aquando da sua publicação, para difundir orientações aos países sobre que matérias ambientais e que mecanismos de tributação poderiam passar a impor nos seus territórios. Procurou-se que essas imposições contribuíssem para a melhoria ambiental e que estivessem de acordo com a legislação comunitária. Há a realçar que este estudo é de 1997. Não se conhece outro mais atual onde exista, de forma agregada, toda a informação de impostos e taxas existentes e praticadas. Não deixa de ser interessante verificar que já em 1997 se concluiu pela complexidade jurídica de tratar a matéria ambiental nas suas diferentes áreas possíveis de intervenção. Dessa forma, através do estudo, foi possível recolher e verificar que taxas e impostos eram então praticados.

O estudo também foi aproveitado para aprofundar o conhecimento do que já era feito, para uma melhor implementação do princípio do poluidor-pagador, aproveitando mecanismos tributários.

³ [Consultado em 02 de Setembro de 2011]. Disponível em WWW <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:1997:0009:FIN:PT:PDF>

Pretendeu-se também recolher o maior conhecimento possível na vertente jurídica, integrar essa vertente no contexto tributário e dessa forma perceber até que ponto é que a matéria ambiental poderia ser uma receita para os Estados e um custo a ser o tributado e aproveitado pelas empresas.

Concluiu-se que embora se estivesse numa fase inicial do processo de implementação da tributação utilizando a fiscalidade ambiental, seria, e é como se verifica actualmente, um meio não só de receita, mas também ordenador e regulador do ambiente. A questão da concorrência entre mercados também foi abordada. A implementação global da estrutura de taxas e impostos ambientais ao nível dos diversos países, seria um factor de estabilização e não originaria situações de concorrência desleal. Com a implementação destes novos instrumentos jurídicos e tributários consegue-se aumentar a eficácia das políticas fiscais ambientais.

No contexto jurídico, conclui-se que existe dificuldade em encontrar uma forma de implementação generalizada, não só por ainda ser, um instrumento jurídico em desenvolvimento, como ainda por existirem diferentes contextos ambientais nos países.

Do estudo feito em 1997, conclui-se que já se aceitava, praticava e havia uma evolução na utilização da fiscalidade ambiental para a cobrança de impostos e taxas relacionado com matérias ambientais. Fortalecia os países com a implementação de políticas ambientais já que aumentava a receita via tributação.

2.8 – Jurisprudência Comunitária sobre o Ambiente

Até à entrada em vigor do Acto Único Europeu, a única referência escrita na União Europeia sobre a protecção ambiental era feita no art.º 3 do Tratado de Roma. No entanto, o mesmo não tratava directamente a protecção ambiental mas referia que a Comunidade Europeia deveria preocupar-se com políticas ambientais.

Assim, a primeira revisão ao Tratado de Roma, em 1987, aquando do Acto Único Europeu, tratou de incorporar a responsabilidade dos Países e da União Europeia na salvaguarda ambiental, e de dar cobertura legal às situações a tratar nesse âmbito.

Apesar de se reconhecer a necessidade da protecção ambiental ser também tratada e salvaguardada pela Comunidade Europeia, esta não constava expressamente no Tratado.

Coube ao Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia, tratar de aplicar e confirmar a protecção do ambiente como atribuição comunitária, pela jurisprudência

por si emanada, na resolução de dois casos, em que a Itália não cumpriu as obrigações já assumidas, e que, por esse facto, tomou posições lesivas ao ambiente.

Antes de constar qualquer indicação clara e inequívoca em regulamentos escritos e aprovados, relativamente à proteção ambiental, já o Tribunal Justiça da Comunidade Europeia tinha de decidir sobre dois casos que abordavam o assunto.

Na primeira situação, tratou-se de um caso intentado pela Comissão Europeia contra a Itália, pela não transcrição da Directiva n.º 73/404/CEE, que visava o incentivo à harmonização de produção de detergentes bio degradáveis, limitar a utilização dos detergentes não bio degradáveis e proteger o ambiente e a água. Deu origem ao processo n.º 91/79.

No segundo caso, também contra Itália, estava em causa a não transcrição da Directiva n.º 75/716/CEE, que estabelecia limites quando à composição de combustíveis com o objetivo da manutenção e melhoria da qualidade do ar. Em resultado, o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia veio a condenar a Itália.

Após o AUE, no diploma passa a existir uma referência à protecção ambiental, pelo que a violação às normas passou a ser uma clara violação ao normativo comunitário. Assim, a abordagem muito defendida na União Europeia sobre o princípio do “poluidor-pagador”, é posta em prática. Passa a ter suporte normativo. O Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia passa a ter uma matriz, segunda a qual, uma infração às normas previstas já era um claro e inequívoco incumprimento.

Contudo outros valores se levantam. A análise dos casos segundo perspectivas económicas ou ambientais podem levar a soluções diferentes. Foi o que aconteceu nos casos dos acórdãos C-300/89 e C-155/91.

Enquanto no acórdão C-155/91 se resolveu questões de direito, nomeadamente, a discussão das bases jurídicas de dois artigos, art.º 100-A e 130-S, introduzidos com o AUE, no acórdão C-300/89 discutiu-se a anulação da Directiva 89/428/CEE do Conselho, de 21 de Julho de 1989, onde estalavam estabelecidas as regras de harmonização dos programas de redução, tendo em vista a eliminação de poluição causada por resíduos industriais.

Com o caminho aberto para o enquadramento legislativo sobre a proteção ambiental, outras questões começaram a ser postas em causa. Enquadramentos económicos e sociais que influenciam as questões ambientais começam a ter relevo nos processos de tomada de decisão.

Atualmente, no sítio da Internet da União Europeia, existem cerca de 95 acórdãos cujo domínio é o Ambiente e Consumidores⁴.

⁴ [Consultado em 26 de Junho de 2011]. Disponível em WWW <http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&newform=newform&alljur=alljur&jurcdj=jurcdj&jurtpi=jurtpi&jurftp=jurftp&docj=docj&alldocnorec=alldocnorec&docnoj=docnoj&docnoor=docnoor&radtypeord=on&typeord=ALL&docnodecision=docnodecision&allcommjo=allcommjo&affint=affint&affclose=affclose&numaff=-&ddatefs=&mdatefs=&ydatefs=-&ddatefe=-&mdatefe=-&ydatefe=-&nomusuel=-&domaine=ENVC&mots=protec%C3%A7%C3%A3o+ambiental&resmax=100&Submit=Pesquisar>

Capítulo III – Abordagem à Fiscalidade Ambiental Portuguesa

3.1 – *Direito Ambiental*

Existe Direito Ambiental? O que é que trata? Como reconhecemos o Direito Ambiental de entre os outros ramos do Direito?

Numa qualquer análise sobre um conflito de interesses, há necessidade de perceber que matéria está a ser discutida, para que, em termos jurídicos, seja analisada em sede do direito que lhe for próprio.

As primeiras questões ambientais foram discutidas, sob a égide do Direito Civil.

A tutela jurídica do ambiente, como disciplina autonomizada, é recente. Apenas no início do século XX, o ambiente começou a ser visto como entidade independente e não apenas como um meio para assegurar condições de vida dignas, ecológica e biologicamente sustentáveis ao ser humano.

No seguimento destas correntes, José Dias, na defesa do direito do ambiente refere duas grandes correntes, alinhando logo uma terceira. Assim refere que a tutela jurídica do ambiente deve ter por base:

“- Pré-compreensão antropocêntrica: a defesa do ambiente é feita com o objetivo principal – ou mesmo único – de proteger a vida humana;

- Pré-compreensão ecocêntrica: o ambiente (tanto na sua globalidade, enquanto bem unitário, como quanto aos seus componentes) é tutelado em si mesmo, procurando-se a defesa e promoção da natureza como um valor novo.” (Dias: 2007, 9).

O seu terceiro alinhamento já vai buscar a parte económica da problemática ambiental e com ela o seu relacionamento:

“(…) pré-compreensão economicocêntrica, na qual a prote[c]ção ambiental tem por base a necessidade de proteger recursos escassos, imprescindíveis à continuação da atividade produtiva do homem. .” (Dias: 2007, 9).

Contudo esta terceira abordagem não deixa outra análise que não uma que vá ao encontro da primeira, antropocêntrica. O Homem é a base para a procura da solução em

qualquer problema que possa surgir de foro ambiental. No caso, a abordagem da solução é através da via económica.

3.1.1. – Autonomia do Direito Ambiental

Nos anos 70 o ambiente começou a ser alvo de uma nova atenção. A questão ecológica desencadeou uma atenção redobrada e conseqüentemente, tudo o que se lhe associa passou a ser analisado com mais cuidado.

Ao nível interno, como também ao nível da União Europeia, os vários encontros de líderes também serviram para discutir a temática ambiental. O alerta orientou doutrinários e legisladores a pensarem sobre o que já estava escrito sobre o ambiente, e daí desenvolverem novos pensamentos para criarem novas estruturas normativas.

Do debate da temática ambiental à sua introdução em áreas como a economia, a fiscalidade e o direito foi um pequeno passo.

Com legislação própria, o ambiente, através de regras e princípios jurídicos, passou a constituir um ramo de Direito. A sua integração no direito e em particular afirmar-se como disciplina autónoma, surgiu da necessidade de regular o Direito Ambiental como uma “nova” área, até então sem diplomas reguladores, ordenadores, fiscais ou mesmo punitivos.

A Lei de Bases do Ambiente – Lei n.º 11/87, de 07 de Abril, (LBA) é considerada o diploma estruturante sobre as questões ambientais. Esta lei é tida como um instrumento integrante de todos os instrumentos do ambiente, como refere Jorge Mendes. A LBA trata “o ordenamento integrado do território a nível regional e municipal, (...), bem como os planos directores municipais e outros instrumentos de intervenção urbanística” (Mendes, 2010: 14). Contudo, esta visão daria do Direito Ambiental uma perspectiva transversal do mesmo. Seria um direito horizontal, a cobrir outros ramos do Direito: privado, público, internacional e nacional, em que o mesmo estaria a introduzir-se e a introduzir o ambiente nos outros ramos do Direito (Mendes, 2010: 14).

Na relação do ambiente com o urbanismo, como em outras relações possíveis do ambiente com outros ramos do direito, o Direito do Ambiente não se deve sobrepor nem procurar substituir aquilo que pode e deve ser definido como Direito do Urbanismo, por exemplo. Tal como diz Jorge Mendes, “Esta diferença entre ambos e esta aproximação constituem hoje um dos princípios fundamentais do direito constitucional do urbanismo, nos termos do art.º 66 da CRP.”

O Direito Ambiental embora com muitas relações e interdependências com os outros ramos do Direito tem o seu espaço próprio.

A LBA veio dar corpo às tarefas fundamentais do Estado. Garantir que não só o Estado fica envolvido nesta tarefa mas também os cidadãos. Garantir ainda um conjunto de definições que envolvam o ambiente, tal como estão elencadas neste normativo, dar fundamento à sua autonomia e reconhecer-lhe independência.

Assim, o Direito Ambiental devido à sua particularidade, à sua autonomia, destaca-se como um novo paradigma jurídico. “Não é de mais destacar a *autonomia do bem jurídico ambiente*, que é tutelado por si mesmo: não estamos perante uma prote[c]ção de outros bens jurídicos como a vida, a saúde ou a propriedade das pessoas, estando em causa uma prote[c]ção imediata dos valores ambientais” (Dias, 2007: 12 e 13).

Destaca-se a proteção do ambiente, enquanto componente autónoma de direito, bem jurídico unitário e destacam-se os componentes que o constituem, que nos termos do art.º 6º da LBA são: o ar, a luz, a água, o solo vivo e o subsolo, a flora e a fauna.

3.2 – Imposto Ambiental

3.2.1 – Noção de Imposto Ambiental

Para perceber o conceito de Imposto Ambiental, temos de começar por conhecer o conceito de Imposto.

As características que decidem o conceito de Imposto estão definidas e são aceites por todos quanto pensam, estudam e trabalham as matérias jurídicas. Nesse sentido vamos considerar o estudo de Vítor Faveiro.

O Professor Catedrático e ex-Diretor-geral dos Impostos define o conceito de Imposto da seguinte forma:

“(…) prestação obrigatória, da iniciativa de quem detém legitimamente o poder político de criar o Direito, de cara[c]ter patrimonial, definitiva, unilateral, não contratual, sem finalidade penalizante ou de confisco, estabelecida por lei, a favor de ente público, para a realização de fins públicos que a esse caiba realizar”. (Faveiro, 1984:197).

No desenvolvimento destes conceitos, Vítor Faveiro define-os como:

- Prestação – de acordo com o Prof. Castro Mendes, conforme sua citação, em que em “sentido amplo” se resume a uma conduta tida por uma ou várias pessoas e que

é ou são devidas a certa ou certas pessoas. Esta situação resume-se na entrega que tem de ser feita de algo, a prestação;

- Obrigatória – a prestação anteriormente definida é imposta, por contraposição à conduta voluntária, para ser entregue ao seu destinatário, de pagar o superiormente definido;

- Iniciativa de quem detém o poder – imposta por quem tem o poder soberano fiscal, de criar e exigir o cumprimento das normas impostas, que visem à satisfação das necessidades comuns;

- Patrimonial – a exigência do pagamento é para cumprir sob a forma pecuniária;

- Definitiva – o carácter da prestação devida, não obriga a quem a recebe a qualquer tipo de reembolso ou indemnização. Só na eventualidade de ser considerado indevido ou ser anulado, o imposto é devolvido a quem o pagou;

- Unilateral – a prestação é imposta por quem a decide e não obriga à entidade que o recebe da contraprestação;

- Não contratual – a obrigação de pagar o imposto resulta de um acto normativo e da ocorrência de facto legalmente enquadrado. Não existe qualquer ato de aceitação do pagamento por parte de quem suporta o imposto;

- Não penalizante nem confiscatório – a prestação tributária paga a título de imposto não tem como fundamento ou objetivo penalizar o contribuinte. Para o efeito existem mecanismos próprios. O imposto não pode ter natureza de expropriação financeira do contribuinte sob pena de se tornar inconstitucional, conforme o prescrito no n.º 2 do art.º 62ª da CRP. A natureza dos impostos tem como fundamento a arrecadação de receita pelo Estado para a realização e satisfação das necessidades colectivas;

- Estabelecida por lei – os impostos têm de ser criados por lei e só assim se podem impor como norma impositiva. Enquanto norma tem ainda de ter natureza geral e abstrata;

- A favor de ente público, para a satisfação de fins públicos – os impostos cobrados pelo Estado apenas se justificam como meio de cobertura para as despesas do Estado. Como a função do Estado visa a satisfação das necessidades coletivas, os impostos são uma ferramenta do Estado para a realização desse fim.

De acordo com José Casalta Nabais, a noção de imposto está ancorada na doutrina e jurisprudência. A definição tem suporte e é compartimentada por três elementos: elemento objetivo, elemento subjetivo e elemento teleológico ou finalista.

Nos elementos considera:

- Elemento objetivo: a prestação, é pecuniária, unilateral, definitiva e coativa;
- Elemento subjetivo: prestação exigida aos detentores de capital com capacidade contributiva a favor de entidade que exerça funções públicas, e;
- Elemento teleológico ou finalista: os impostos podem ter ou não finalidade fiscal ou financeira mas exclui a finalidade sancionatória.

Esta noção de imposto tem um enquadramento geral e aplica-se em geral a qualquer imposto.

De acordo com esta definição de imposto, o Estado faz dele uma ferramenta de arrecadação de receita que vai ser usado por “ (...) representar um mecanismo eficaz e eficiente de prote[c]ção ambiental, isto é, um meio de que o Estado se pode servir para exercer as funções preventiva, restauradora e promocional que lhe cabem em relação ao ambiente,” (Soares, 2002: 9-10).

Nestes moldes, ao imposto ambiental, além da sua carga natural, por se tratar de um imposto, pode-se ainda associar-lhe uma outra prerrogativa, nova até então que é “atribuir um preço ao que anteriormente não o tinha, o ambiente” (Soares, 2002:10).

Uma outra imagem que é associada ao imposto ambiental é que este se trata de um imposto verde, tributa situações relacionadas com o ambiente. Associasse-lhe uma imagem ecológica, logo a sua carga de imposição coactiva fica aligeirada, tornando-se mais aceitável por quem o paga, e do ponto de vista de terceiros, quem o pagou é um “amigo do ambiente”.

3.2.2 – Objeto e Sujeitos ativos dos Impostos ambientais

3.2.2.1 – Objeto do Imposto Ambiental

Os impostos ecológicos têm como último objetivo a defesa e prevenção do meio ambiente. Embora a receita tributária exista e seja necessária não é o objetivo principal que está subjacente a este imposto.

Quanto à finalidade da receita com os impostos ambientais, registou Casalta Nabais que, a receita é desproporcionada, tanto para mais como para menos quando “ ... podemos apontar os modernos tributos ambientais que, por via de regra, têm, quando não exclusivamente ao menos primordialmente, por finalidade evitar

comportamentos antiecológicos e fomentar os comportamentos ecológicos” (Nabais, 1998: 266).

Uma das formas de os contribuintes participarem direta e indiretamente no objetivo que fundamenta os impostos ambientais, é pela via da tributação. Ocorre diretamente quando a receita conseguida é aplicada para fins ambientais e indiretamente quando pela via fiscal se incentivam ou condicionam determinados comportamentos ambientais. Podem incidir sobre o rendimento, o gasto, o meio ou o património.

A tributação ambiental ocorre quando o ambiente é intervencionado em resultado de uma ação direta ou indireta. A tributação pode ainda ocorrer com o sentido de minimizar determinados comportamentos. Nestas situações temos exemplos da tributação pela emissão de poluentes atmosféricos, sólidos, líquidos ou outros. Este caso da tributação com o sentido de proteger o ambiente minimizando comportamentos, é conhecida por “eco-impostos”.

A tributação ganha forma de contribuição imposta, por exemplo, nos impostos sobre a eliminação de resíduos. Nestes casos, acontece quando pela realização de um dano ou por uma ação, se “apresente uma ligação estreita com o dano ambiental [e] com a internalização de externalidades” (Soares, 2002: 22).

Como o que objetivamente se pretende proteger é o ambiente, resultante de uma ação danoso ou qualquer outra, o objeto do imposto será o Ambiente, de acordo com a dimensão do que for intervencionado.

A base tributável para a incidência do imposto, é a dimensão do dano que se pretende reparar, o gasto que se pretende cobrir por ação de determinado comportamento ou o gasto a ter em função da prevenção que é necessária para minimizar determinados resultados. “A base tributável serve, assim, para medir o esforço ecológico que deve realizar o agente económico para refrear a degradação ambiental.” (Soares, 2002: 23). Nessa mensuração não é tida em conta a capacidade contributiva dos sujeitos intervenientes.

O objeto da tributação aquando das emissões de poluentes, corporiza e ganha forma na função punitiva, ou na reparação ambiental. Contudo deve ser alargada à função incentivadora. Mesmo assim não deixa de haver lugar a arrecadação de receita.

3.2.2.2 – Sujeitos ativos do Imposto Ambiental

O sujeito ativo na tributação dos impostos ambientais deve ser o Estado. Esta perspetiva deve ser considerada enquanto entidade orientadora e legislativa. Contudo também os municípios são considerados sujeitos ativos na tributação ambiental. Têm uma importância fundamental na eficácia e acompanhamento das políticas ambientais. Quando necessário, para procederem ao acompanhamento e reforço da intervenção do Estado nas competências que lhe são próprias nessa área.

Porque a qualidade de vida e a questão ambiental está espelhada na CRP, a competência legislativa e de tributação deve ser tomada a nível central.

Esta medida, em regra, garante proteção jurídica porque a decisão é tomada a nível central e tem aplicação local. Deixar que medidas de aplicação local, como é o exemplo da degradação ecológica que acontece, pudessem ser tomadas no local de aplicação, poderia resultar em situações de concorrência fiscal, vindo a causar situações de injustiça e desigualdade tributária.

A decisão tomada a nível local poderia não ser benéfica, porque por exemplo, tendo por base uma receita, poderia ocasionar num despique entre autoridades municipais e ficaria em causa a questão ambiental.

O sujeito passivo é entendido como aquele que suporta o imposto, agente poluente na óptica do poluidor-pagador, ou o agente sobre o qual recai o imposto numa óptica preventiva, restauradora ou promocional. Em suma, será aquele que perturbou o equilíbrio ecológico (Soares, 2002: 36).

O ideal é a entidade que suporta a tributação, esteja no papel de sujeito passivo e coincida com o agente poluidor. Nesse momento, pode-se assumir que é um poluidor direto, pois praticou o ato que o levou à posição de sujeito passivo, pela prática material do ato de poluição ou desequilíbrio ambiental.

Pode ainda ser associado ao sujeito passivo de imposto o poluidor indireto ou moral. Não sendo o principal poluidor, beneficia da atividade do poluidor ou então está na base da criação de condições propícias ao poluidor.

3.2.3 – Finalidades do imposto

De acordo com a doutrina, atualmente e segundo Casalta Nabais, o imposto tem uma finalidade instrumental porque encerra nele perspetivas e fins extrafiscais. Refere ainda, que tal facto é facilmente verificável porque ele não se justifica por si só,

enquanto um fim, mas antes é um meio de suporte, no caso, para obtenção de receita para o Estado.

O imposto é tido como um instrumento indireto que o Estado dispõe para a obtenção de meios para a realização dos fins que lhe estão atribuídos.

Tal como refere João Catarino, os impostos para serem cobrados legitimamente e o sujeito passivo ter de os pagar, têm de ser criados de acordo com a CRP.

“O sistema tributário no seu conjunto representa um dos instrumentos de que o Estado dispõe para prosseguir as tarefas de que a Constituição o incumbem.” (Soares, 2001: 287).

Não só a finalidade do imposto ambiental é a recolha de fundos para o erário público fazer face aos encargos que tem, como também, fornecer um estímulo a que os possíveis visados com o imposto adotem condutas ambientalmente mais sustentáveis, de acordo com princípios ecológicos mais “amigos do ambiente”.

As administrações locais têm uma intervenção cada vez mais ativa nas questões ambientais. Não só nas questões operacionais como também na aplicação de recursos. Para tal, basta ver que, segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE) a despesa consolidada com o ambiente tem vindo a aumentar.

Localização geográfica		Despesas em ambiente (€ dos municípios por Localização geográfica e Domínios de ambiente; Anual (1))		
		Período de referência dos dados		
		2009	2008	2007
		Domínios de ambiente		
		Total		
		€(milhares)	€(milhares)	€(milhares)
Portugal	PT	631054	613159	576960 *

Despesas em ambiente (€ dos municípios por Localização geográfica e Domínios de ambiente; Anual - INE, Inquérito aos Municípios - Protecção do Ambiente

Quadro extraído em 03 de Agosto de 2011 (23:05:16)

<http://www.ine.pt>

*: Dado rectificado

Última actualização destes dados: 25 de Fevereiro de 2011

Relativamente ao lado da receita, podemos verificar que também tem vindo a aumentar, contudo face à despesa continua a ser insuficiente. De acordo com dados do INE, a situação até 2009 foi:

Localização geográfica	Receitas em ambiente (€ dos municípios por Localização geográfica e Domínios de ambiente; Anual (1))		
	2009	2008	2007

	Domínios de ambiente		
	T: Total		
	€(milhares)	€(milhares)	€(milhares)
PT: Portugal	195031	189529 *	161605 *

* Dados corrigidos

Última actualização destes dados: 25 de Fevereiro de 2011

Quadro extraído em 14 de Julho de 2011 (18:18:26)

<http://www.ine.pt>

3.2.3.1 – A extra-fiscalidade vista no Imposto Ambiental

O Imposto Ambiental regulado e ordenado no sistema jurídico pode ser visto para além de uma norma reguladora?

Numa análise com uma perspetiva alargada, relativamente à possibilidade da aplicação dos impostos ambientais, podemos enquadrar neles as funções acessórias de prevenção, repressão e incentivadora.

A sua capacidade para tributar, facto que advém da aplicação do princípio da legalidade, é aceite como um facto cada vez mais atual. Não só pela área que regula, como também pela necessidade cada vez maior que existe de receitas para o Estado, para fazer face às circunstâncias ambientais. O Imposto Ambiental constitui um normativo estruturante, essencial na vertente orientadora de princípios ambientais.

Contudo, temos de realçar a posição de Diogo Leite de Campos, onde refere que o Direito Tributário atualmente orienta o sistema fiscal para a proteção ambiental. “A prote[c]ção dos bens e dos recursos naturais e da qualidade de vida tem passado por diversos ramos de direito, nomeadamente pelo Direito Tributário.” Não deixa de ressaltar que, quando o equilíbrio não é sustentável e “(...) a neutralidade entre o poupar e investir e o consumo, como penalização para o consumo quando se traduz em depredação do meio ambiente.” (Campos, 2003:139).

Quando são abordadas as receitas parafiscais ao abrigo do Imposto Ambiental, Diogo Leite de Campos refere que as mesmas representam um elemento perturbador nos quadros da ordem jurídica tributária. O Imposto Ambiental deve ser visto como um imposto e em nada pode ser comparado com uma receita parafiscal.

Contudo, e como ressalta Cláudia Soares, em *Imposto Ecológico*, as finalidades extrafiscais, devido à sua instrumentalização como “instrumento de justiça social”, e no caso dos impostos ambientais, as receitas tão necessárias para a realização de tarefas ambientais, têm vindo a ser cada vez mais aceites e a “penetrar” no conceito de imposto.

“A própria conce[p]ção que o Tratado de Roma tem de fiscalidade e a filosofia em que se inspira a constituição económica da União Europeia, apoiam o uso dos impostos para fins extra-reditícios.” (Campos, 2003: 299). Deste modo, pretende-se que este mecanismo de tributação fique fora da influência dos mecanismos de mercado e funcione como um meio de incentivo à implementação da doutrina do Tratado de Roma. Pretende-se que elimine as distorções que ao mercado comunitário possa causar o uso do imposto a nível nacional tratando-o como um imposto regulador.

Por se estar perante uma atividade que não pode estar desregulamentada, não só pela sua importância para o Homem, como também, pela importância que representa para a atividade económica, por toda e qualquer via que seja abordada a questão ambiental, em particular pela via fiscal, todas as vertentes possíveis envolvidas têm de ser consideradas.

Nestes termos, a doutrina surge com uma nova via, os chamados eco-impostos. O carácter sinalagmático que lhes está associado fazem dos eco-impostos verdadeiras taxas.

Esta nova tributação, sob a égide ambiental, ocorre com a finalidade de arrecadar receita para as entidades que vão garantir o tratamento dos produtos no final de sua vida económica, e sobre os quais foram cobrados os eco-impostos.

Os agentes e produtos sobre os quais vai incidir esta tributação são, entre outros, as oficinas automóveis sobre os óleos recolhidos, a comercialização de pneus sobre a retoma dos usados, a indústria hoteleira sobre os óleos utilizados em frituras e que passam o prazo da sua utilidade, as diversas entidades de comercializam lâmpadas, a indústria da construção civil sobre o tratamento de resíduos recolhidos de demolições, entre outros. Estes e outros produtos que não podem ser canalizados no final da sua vida útil para os aterros e estações de tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, necessitam de tratamento e manuseamento especial. Estes recursos são usados para esse fim, o que se pretende que garantam, quase em exclusivo, o seu tratamento.

O imposto ecológico, pode ainda ser tido no sentido de controlar os produtos sobre os quais foi cobrado. Pelo nível de receita verifica-se a quantidade dos produtos relacionados. Fica essa receita condicionada para aplicação no tratamento dos produtos sobre os quais foi cobrado. Conhece-se assim quantidades e períodos de matéria que tenha que vir a ser tratada. Como é óbvio procura-se o ambiente ótimo. Se se ajudar a conseguir ou se pelo menos se caminhar no sentido do ambiente ótimo, a tributação que

for ocorrendo, vai sendo cada vez menor. Cada vez mais se procura-se produtos ambientalmente corretos, logo, não tributáveis. Se se está na mira do ambiente ótimo, o objeto de tributação vai diminuindo, a receita é menor, mas contrariamente a sua eficácia ambiental maior. Daqui se depreende que o eco-imposto é uma forma de arrecadação de receita de tende a diminuir com a sua perfeição. Embora não chegue a ser nula o certo é que, no limite, tende para zero.

Tal como define Cláudia Soares em *O Imposto Ecológico* (pág. 302) “(...) quanto mais eficaz for o tributo ecológico que visa incentivar a ado[p]ção de comportamentos menos danosos para a sociedade menor será a receita obtida através dele, (...)”.

Pode ainda ser analisada a extra-fiscalidade pela vertente do incentivo. Os impostos ambientais no normativo nacional estão equacionados nessa mesma via, do incentivo, vejamos. Nestes termos, está legislado nos Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Colectivas bem como no Estatuto do Benefícios Fiscais situações que, pela sua aplicação acarreta gasto, mas que em termos fiscais, aquando da liquidação de imposto, se reflectem num benefício pela diminuição da matéria colectável. Assim, e como referido anteriormente, a aplicabilidade dos eco-impostos redundam por si numa diminuição da receita, mas aqui, a sua repercussão traduz nos seus utilizadores uma imagem ecologicamente aceitável e amiga do ambiente, o que atualmente é uma verdadeira imagem de marca.

O imposto ambiental suportado nos vários normativos, pode ainda ser admitido como “*também* uma função sancionatória, conquanto que seja secundária ou acessória face à função fiscal” (Casalta Nabais 1998 *apud* Soares, 2003:304).

Assim, recorrer à função sancionatória para a aplicação das normas e imperativos ambientais é uma forma. Estamos aqui a entrar pela vertente do estímulo negativo, que está tão associado está à carga fiscal e em particular aos impostos.

Mas os nossos impostos, a nossa tributação ambiental, está apoiada em sentido contrário, procura-se que o estímulo seja positivo.

“Em primeiro lugar, chama-se a atenção para o facto de os tributos ambientais serem, em regra, pensados para situações lícitas. Eles incidem sobre realidades que a sociedade considera como necessárias. Por isso, a *rácio* que preside à sua criação não é a mesma que aquela em que se fundam as sanções. São, antes, instrumentos que prosseguem fins diferentes dos visados pelas medidas sancionatórias” (Soares, 2003: 307).

Nestes termos, verificamos que para além da componente reditícia dos impostos ambientais podem e devem ser vistos com uma perspetiva mais alargada. O seu aproveitamento não só para arrecadar receita a fim de tratar o resultado final de produtos potencialmente poluidores, devem ser vistos como um recurso com mais utilidade. Fica demonstrado que, sob as várias vertentes, incentivadora, reguladora, prevenção e repressão, a utilização dos impostos ambientais são uma mais-valia.

3.3 – Princípios fundamentais do ambiente na Constituição da República Portuguesa

A Constituição da República Portuguesa (CRP) é a lei fundamental que regula e suporta toda a legislação, orienta o Estado democrático e estabelece direitos, deveres e obrigações a todos os seus intervenientes.

A CRP é única, é uma lei específica e elaborada pela Assembleia Constituinte. É uma lei necessária, sendo que, não pode ser dispensada ou revogada e é hierarquicamente superior (Canotilho, 2007).

Com estas características, a CRP abarca no seu conteúdo todas as matérias constitucionalmente relevantes. Não só direitos fundamentais, como também deveres e obrigações.

A matéria ambiental também ficou prevista e tratada na CRP.

Entre outras anotações sobre o ambiente, logo na alínea d) do art.º 9º da CRP, ficou definido que, entre outras, é tarefa fundamental do Estado, promover e garantir a qualidade de vida do povo, bem como a efetivação dos direitos ambientais, mediante a modernização das estruturas económicas e sociais.

Esta anotação relativa ao ambiente foi aditada na revisão da CRP em 1997. Foi a concretização de um direito que se pretendeu deixar ficar salvaguardado, no caso, um estado de direito ambiental. Vinculou-se o Estado à prossecução de políticas ecológicas sustentáveis de forma a manter e garantir direitos sociais ambientais, promovendo a qualidade do bem-estar geral. Reconhece-se o direito social a um ambiente sustentado e uma defesa jurisdicional efetiva do direito a um ambiente de qualidade.

A ressalva da qualidade de vida humana ficou assim intimamente relacionada com o equilíbrio ecológico. O art.º 66º da CRP, no seu n.º 2, incumbe ao Estado, através de organismos próprios, com a participação e envolvimento dos cidadãos, garantir esse direito.

Embora a CRP não defina ambiente e qualidade de vida, aponta conceitos comumente aceites de forma a que sejam fácil e claramente entendidos.

Assim, ao deixar constitucionalmente salvaguardadas as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, procura não só que sejam direitos constitucionalmente garantidos como também, a existência de um desenvolvimento sustentável, não deixando perder os direitos e as garantias de uma elevada qualidade de vida.

A incumbência do Estado na manutenção da qualidade de vida, passa também pela adopção de políticas com vista à preservação dos recursos naturais.

A preservação dos bens naturais é essencial para a manutenção de um desenvolvimento sustentável de todos os sectores da economia nacional. Sendo a energia um bem necessário, transversal a toda a sociedade. A manutenção da independência do consumo energético da nação Portuguesa, dá ao Estado a salvaguarda de não dependência de outros Estados e integrar assim, a nível internacional, projetos e medidas de cooperação nesse sector.

O desenvolvimento florestal que o Estado tem por obrigação de proporcionar, ter de estar de acordo com as possibilidades, condicionalismos e necessidades do país. De igual modo, têm de se considerar as políticas agrícolas comuns.

O estímulo ao desenvolvimento económico e social ambiental tem de ser proporcionado pelo Estado.

Evidencia-se, deste modo que a CRP, prevê a salvaguarda do ambiente como um bem de Estado, necessário e com a obrigação de protecção por parte de todos. Não só como um bem mas também como recurso, o ambiente é um garante da qualidade de vida dos povos e naturalmente um recurso para a Nação. Cabe ao Estado a primazia da orientação, descendo depois a cada um em particular, cidadão ou empresa, a aplicabilidade e a ação para a manutenção de padrões de qualidade e desenvolvimento sustentável das particularidades ambientais.

3.4 – Protecção Penal e civil do ambiente⁵

Embora não seja a vertente para a qual se pretende direccionar este trabalho, não poderíamos deixar de referir alguma legislação que em Portugal, trata e enquadra a protecção da matéria ambiental.

⁵ A elaboração deste ponto deve-se à consulta do livro “Legislação Ambiental” de José Eduardo Figueiredo Dias e Joana Maria Pereira Mendes, 4ª Edição, que se trata de uma colectânea de diplomas legais sobre o ambiente.

Não se pretende fazer uma análise exaustiva de cada diploma, mas apenas, referir a existência de alguns, a sua importância e necessidade.

Como já se referiu, a CRP, tem no seu articulado vários artigos referentes às matérias ambientais. Como é de destacar, só por esse facto, releva a importância que se pretendeu dar, bem como deixar demonstrado o quão importante é a matéria ambiental por si e relacionada com o Homem.

3.4.1 – Proteção ambiental no Código Penal

Em virtude da necessidade de penalizar os crimes contra o ambiente, em 1995, com a revisão do Código Penal, foram introduzidos os artigos 278º - Danos contra a natureza e o artigo 279º - Poluição.

Deste modo, o legislador foi ao encontro dos componentes básicos do ambiente e protegeu-os, legislando sobre a punibilidade contra quem não observar a sua integridade.

Estes artigos são alterados com a aprovação da Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro⁶.

Com a Lei n.º 32/2010, de 02 de Setembro, são aditados os artigos 278.º-A - Violação de regras urbanísticas, e o artigo 278.º-B - Dispensa ou atenuação da pena.

3.4.2 – Ambiente no Código Civil

Em matéria ambiental, o legislador sentiu dificuldade, nos termos técnicos, em objetivar os conteúdos ambientais. Assim, tratou as matérias ambientais não como um bem jurídico, entidade independente por si só, mas como uma entidade relacionada.

Na abordagem dos conteúdos ambientais foi tido em consideração o princípio da prevenção. Teve-se como objetivo a manutenção do bem público.

Desde a integração de conteúdos ambientais neste código, o legislador sempre mostrou vontade de os autonomizar. Considerar o Ambiente como um bem jurídico por si mesmo, associando-lhe os seus componentes. Verifica-se pelo manancial de legislação que começou a tratar o ambiente autonomamente.

Assim, no Código Civil existem vários artigos relacionados com o ambiente⁷:

⁶ [Consultado em 27 de Julho de 2011]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0278&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo

⁷ Consultado em 27 de Julho de 2011]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1262&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

- Responsabilidade por factos ilícitos: Artigo 483.º - (Princípio geral)
- Obrigação de indemnização: Artigo 562.º (Princípio geral)
- Artigo 566.º - (Indemnização em dinheiro)
- Artigo 1346.º - (Emissão de fumo, produção de ruídos e factos semelhantes)
- Artigo 1347.º - (Instalações prejudiciais)
- Artigo 1348.º - (Escavações)

3.4.3 – A Lei de Bases do Ambiente⁸

A Lei n.º 11/87, de 07 de Abril, publica a Lei de Bases do Ambiente (LBA). É considerado um instrumento estruturante para todos os diplomas e orientações sobre o ambiente, como refere Jorge Mendes. Serve de guia para o desenvolvimento de outros diplomas, sendo ele o definidor de todos os princípios ambientais utilizados, que depois, em diplomas legais específicos e próprios são aprofundados e desenvolvidos particularmente.

“Pode-se mesmo afirmar que a verdadeira “explosão” legislativa e regulamentar sobre a temática do ambiente a que se tem assistido nos últimos anos, teve como “motor” não apenas a Constituição, mas também a Lei de Bases do Ambiente” (Dias, 2004: 25)

Porque esta abordagem em termos globais sobre a lei de bases do ambiente é necessária, vamos fazer um enquadramento e análise deste diploma legal, nomeadamente abordar as situações em que a lei refere claramente o tratamento de alguma situação com recursos a instrumentos de fiscalidade e/ou económicos, para depois, neste trabalho e em sede da abordagem ao imposto sobre o rendimento, se perceber a sua repercussão e o respetivo entendimento.

Um reparo que não pode deixar de ser feito a esta lei é que, ela própria refere a regulamentação em diploma próprio de determinados factos. Nem todos estão regulamentados embora a Lei seja de 1987.

No ano de 2010, a Assembleia da República, constituiu uma comissão para proceder à revisão da Lei de Bases do Ambiente.

Relativamente ao aproveitamento da fiscalidade e da economia, com repercussão óbvia nos resultados das empresas, o diploma refere no seu art.º 4º que o ambiente deve ter uma existência saudável, propícia à saúde e bem estar das pessoas,

⁸ Atualizada pelo DL n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Novembro

garantir uma plataforma de sustentabilidade ao desenvolvimento social e que, para o efeito, o Estado deve garantir todas as condições.

Daqui se retira que, o ambiente pode e deve servir as pessoas, apoiar o desenvolvimento social e a atividade produtiva. Nesse sentido devem ser tomadas todas as medidas tidas por necessárias. Deve ainda ser dada particular atenção aos recursos naturais enquanto meio de influência das políticas agrícolas e energéticas. Deve-se ainda considerar as fontes de energia.

No art.º 5º, a lei procura relacionar os conceitos de qualidade de vida, ambiente e desenvolvimento.

As políticas industriais, urbanísticas e de desenvolvimento devem utilizar e integrarem-se no ambiente. Procurar a valorização de todos, é forma de incentivar e colocar em prática todas as medidas comuns. A utilização de uma imagem associada ao ambiente, pela prática de políticas e princípios amigos do ambiente, é uma mais valia para o agente. Em termos fiscais, esta integração é regulamentada. Por exemplo, a construção de novas estações para tratamento de resíduos, em que existe a obrigação do cumprimento de determinados requisitos técnicos para redução de emissão de produtos finais. Ainda, pelo incentivo fiscal que é criado pela adopção de determinados comportamentos, veja-se o caso das casas, que na fase de construção, ou à posteriori na sua recuperação, é levado em linha de conta o comportamento térmico, e por esse facto concedido um benefício fiscal pela qualificação energética atribuída à casa.

O legislador entendeu que uma das formas de gestão da paisagem passaria pelos incentivos financeiros ou fiscais. Esta implementação nota-se claramente com os gastos que os municípios passaram a ter com a implementação de programas relacionados com a paisagem (nas suas mais variadas vertentes, construção de jardins, limpezas das matas e florestas, entre outros. Veja-se o quadro no ponto 3.2.3 deste capítulo).

O diploma procurou ainda fomentar o apoio à reciclagem e ao aproveitamento de desperdícios. Neste sentido, o legislador deixou expresso no art.º 23º que o Governo legislará para criar formas de incentivar as diversas unidades produtivas ou industriais, por forma a tratarem e fazerem um aproveitamento de materiais, nomeadamente pela reciclagem e assim conseguirem uma redução dos resíduos sólidos urbanos e industriais.

Relativamente às energias alternativas, o tratamento fiscal teve uma abrangência maior. O legislador previu a possibilidade de poder alargar este incentivo não só a unidades industriais, mas também a particulares em forma de benefício fiscal.

Quanto às energias alternativas o benefício não é só fiscal e ou económico, mas também ecológico e social. A via fiscal aqui é tida como uma ferramenta de incentivo, que resulta em termos económicos pela poupança e por via social e ecológica que resulta na satisfação pessoal pela prática de ações socialmente aceitáveis e consideradas pelos demais.

A aplicação de incentivos fiscais no tratamento de resíduos e efluentes foi uma opção clarividente do legislador, de forma a promover a reutilização destes produtos. Mais uma vez, o incentivo fiscal e ou económico e ainda ecológico volta a ser utilizado como recurso para o tratamento de materiais.

No art.º 37º são definidas as competências do Governo e a sua relação com a administração regional e local. Fica ressalvado que deve haver articulação entre estes órgãos do Estado, com o objetivo de alcançar as pretensões previstas nesta lei e nas competências que a cada um diz respeito. Realça-se que ficou prevista a aplicação dos instrumentos previstos nesta lei, onde estão incluídos os incentivos fiscais, no desenvolvimento económico e social.

A LBA no seu art.º 47º prevê que qualquer infração punida com contra-ordenação é aplicada uma coima, publicado através da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, rectificada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto. Ficou previsto que em função da gravidade da contra-ordenação, pode ainda ser aplicada ao agente uma sanção acessória, que entre outras, pode ser a perda de benefícios fiscais.

Desta forma, pelo que sumariamente ficou demonstrado, a Lei de Bases do Ambiente é uma Lei generalista e de enquadramento sobre o ambiente. Define componentes ambientais, instrumentos de política ambiental, licenciamentos, organização administrativa do ambiente, direitos, deveres e penalidades. Embora padeça da falta de alguns enquadramentos, serviu e serve de diploma estruturante e, de certa forma, incentivador a toda a outra legislação ambiental que entretanto começou a ser publicada. Com as devidas salvaguardas pretendeu-se publicar uma “Constituição” para a questão ambiental.

De entre a diversa legislação publicada sobre o ambiente, nomeadamente legislação de enquadramento à LBA, temos a destacar alguma. Sobre o ambiente: definição e enquadramento da qualidade do ar, água, ruído, solos. Outra legislação relacionada: legislação sobre a constituição, organização e função de Órgãos, Agências, Organizações, Centros e outras estruturas que tratam matérias ambientais. Diplomas

reguladores em áreas mais específicas: quotas de carbono, emissão de gases poluentes, utilização de componentes na construção, entre outra legislação própria.

Não se pretende fazer uma relação exaustiva de toda a legislação publicada, mas apenas se vão aqui deixar elencados alguns diplomas que se julgam serem mais pertinentes e demonstrativos. Assim, feita uma procura no sítio da Internet da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa - Ministério Público, verifica-se a existência de 131 entradas⁹ na busca com o termo “ambiental”, diplomas estes que direta ou indiretamente estão relacionados com a temática (anexo um com dezassete folhas).

Destacam-se quatro diplomas. O primeiro, para deixar evidenciada a data em que se regulamentou sobre edificações urbanas, com conteúdos ambientais. O segundo para deixar registo que em 1998 se começou a definir estatutos de ONG sobre o ambiente. Os terceiro e quarto estabelecem regimes de avaliação e jurídicos de matérias sobre o ambiente.

- Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de Agosto - Regulamento Geral das Edificações Urbanas (o mais antigo).
- Lei n.º 35/98, de 18 de Julho - Organizações Não Governamentais do Ambiente. Define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente (revoga a Lei n.º 10/87, de 4 de Abril).
- Decreto-lei n.º 58/2011, de 04 de Maio. Estabelece deveres de divulgação da informação relativa à avaliação ambiental. Procedendo à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.
- Decreto-lei n.º 84/2011, de 20 de Junho. Procede à simplificação dos regimes jurídicos da deposição de resíduos em aterro, da produção cartográfica e do licenciamento do exercício das atividades de pesquisa e captação de águas subterrâneas, conformando-os com o Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno (este é o diploma legal publicado mais recentemente, à data de Julho de 2011, relacionado com o ambiente).

⁹ [Consultado em 18 de Outubro de 2012]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_busca_assunto.php?buscajur=ambiental&exacta=&artigos=&pagina=1&ficha=1&tabela=&nversao=&

Capítulo IV – O factor Ambiental na tributação dos Impostos sobre o Rendimento

A componente ambiental está prevista nos impostos sobre o Rendimento?

O que tributam? Como tributam?

O envolvimento da fiscalidade ambiental nos impostos sobre o rendimento ainda não tem um papel de relevo, que obrigue os intervenientes económicos e fiscais a um planeamento em paralelo com o que se faz para a restante fiscalidade.

Quer nos impostos sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) quer colectivas (IRC) a componente ambiental está presente. No IRS sob a forma de dedução ao rendimento colectável na aquisição de aparelhos energéticos que utilizem energias renováveis, revogado com a aprovação do OE para 2012, no art.º 146º, e pela certificação energética das habitações próprias e permanentes. No IRC sob a forma de provisão para reparação de danos de carácter ambiental. O Estado vê na vertente ambiental uma ferramenta incentivadora a comportamentos ecológicos e ambientalmente corretos. Por parte dos intervenientes económicos, a vantagem na sua utilização, não é só económica mas também social. Cada vez mais os comportamentos “ambientalmente correctos” são uma imagem de marca.

A fiscalidade ambiental tem tido cada vez mais um papel preponderante nas tomadas de decisões políticas e legislativas sobre questões fiscais. Procuram-se decisões com o assentimento de “ambientalmente correcto”. A influência no valor da receita que se pretende arrecadar, não releva para efeitos da decisão, mas antes pelos objetivos ambientais que ficam envolvidos e se pretendem atingir.

A evolução da tributação ambiental em Portugal tem o seu maior relevo na tributação relacionada com o automóvel. Verifica-se atualmente, e muito por influência da legislação comunitária, que Portugal se antecipou, com a reestruturação da tributação dos impostos sobre o comércio e circulação de automóveis. A perspetiva ambiental que se pode tirar do novo modelo de tributação, em que têm cargas tributárias mais pesadas os veículos mais poluentes, tal como diz Sérgio Vasques e Guilherme Waldemar d’Oliveira Martins¹⁰, é uma viragem que assenta na tributação automóvel, reorientando os impostos para as emissões de dióxido de carbono,

¹⁰ [Consultado em 07 de Agosto de 2011]. Disponível em www.sergiovasques.com/xms/files/Artigos/Accises/A_Tributacao_Ambiental_em_Portugal.pdf

obrigando a uma crescente adaptação da indústria automóvel, um incentivo aos biocombustíveis, e claro da legislação fiscal ambiental, tratando-se portanto além da carga tributária que lhe fica subjacente, uma clara mensagem de responsabilização social.

Sendo os impostos a principal fonte de receita do Estado, os ambientais (relacionados com matérias ambientais porque não existem impostos com essa designação), concorrem para essa arrecadação. Certo é que, não tendo um peso substancial para a receita face aos outros impostos, a receita com os impostos ambientais diminuem a despesa do Estado. Dessa forma, e tratando-se de Imposto, “(...) o montante em causa pode ser utilizado na concessão de subsídios ou, não pretendendo o Estado aumentar a despesa pública, na redução de outros impostos,” (Soares, 2002:55).

O imposto enquanto fonte de receita, dá ao Estado poder e meios, para este devolver à sociedade em forma de apoio, subsídio, ou outra forma de incentivo, factores para que a mesma sinta que o imposto cobrado, via políticas fiscais sobre matérias ambientais, seja aplicado como forma de incentivo aos intervenientes para adotarem políticas “ambientalmente correctas”.

Ao nível da receita, com origem nos impostos cobrados na vertente ambiental, tem de ser distinguida a arrecadação que é feita com origem nas taxas. Enquanto que os primeiros, pelas suas qualidades jurídicas, não se traduzem numa contraprestação, a taxa tem o carácter sinalagmático que a caracteriza. O imposto tem como destino concorrer para a receita do Estado, enquanto que as taxas têm como finalidade financiar os organismos reguladores de áreas ambientais ou, então, revertem para os Municípios.

De resto, tal com refere Cláudia Soares, o imposto pesa nas empresas em função da sua ação externa sobre o ambiente sem qualquer relação com a dimensão da ação provocada, a taxa existe em função de uma contraprestação.

“Enquanto o imposto busca a internalização das externalidades em geral, isto é, tenta realizar um determinado nível de qualidade ambiental sem impor uma relação de estrita proporcionalidade entre o valor pago pelo contribuinte-poluidor e o custo que ele provocou. A taxa, pelo contrário, traduz-se numa contraprestação de uma vantagem individual proporcionada pelo Estado que incumbe a quem dela aproveita” (Soares, 2002: 75).

Assim, existindo impostos e taxas, vão tributar ações, intenções, sobre matérias ambientais, incidindo sobre os vários mecanismos que se possam operar sobre o ambiente e a natureza, além da sua carga essencial e razão pela qual justifica a existência. A receita tributária, opera também como estímulo à mudança. Incentivadora de novos comportamentos e com recurso à consignação das receitas fiscais, cumpre a função de redistribuição da receita fiscal ambiental.

Ao nível da tributação direta, vamos encontrar sobre o rendimento das pessoas colectivas e das pessoas singulares, enquadramentos cujo fundamento principal da sua existência é incentivar a determinados comportamentos. Essa finalidade é conseguida, aplicando benefícios fiscais aos comportamentos que se pretendem, reduzindo a carga tributária que lhe estiver subjacente.

Dessa forma atingem-se três metas. Incentiva-se o mercado à procura, à aplicação e ao desenvolvimento de tecnologias que, pelo menos, não degrade mais o ambiente. Ao nível das empresas à uma procura em associar a imagem empresarial às empresas “amigas do ambiente”. Ao nível dos particulares, a maior ferramenta usada repercute-se no benefício fiscal.

4.1 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)¹¹

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), publicado pelo Decreto-lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, entrou em vigor em 01 de Janeiro de 1989.

No preâmbulo do CIRS apenas consta uma referência às matérias ambientais. No ponto 20 é feita uma referência do princípio inerente aos benefícios fiscais, em que, os mesmos representam exceções às regras e suscitam a erosão das bases de incidência, pelo que deverão ser outorgados excepcionalmente e para tal, serem devidamente justificados. As matérias ambientais passam a integrar o CIRS, por se tratarem de matérias importantes e de especial importância nos contextos actuais. O Estado acompanhou a evolução social e empresarial no sentido de aproveitar essa sinergia e fomentar o seu desenvolvimento pelo incentivo, nas suas mais variadas vertentes, fiscal, económica, ecológica e empresarial.

¹¹ A recolha dos artigos transcritos neste ponto foi feita do sítio da Internet, Códigos de Legislação Fiscal da AT, consultada em 21 de Agosto de 2011
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/irs82.htm

A abordagem das matérias fiscais ambientais em sede de IRS é feita sob a vertente de benefício fiscal.

Os artigos que fazem referência às questões ambientais são os artigos 78º, 85º e 85º - A. Este último revogado com a Lei n.º 55º - A/2010, de 31 de Dezembro.

A abordagem às matérias relativas ao ambiente aparece no capítulo da liquidação de imposto. O tratamento é pela via das deduções à colecta. A abordagem é feita através da utilização das energias renováveis, em particular, pela aquisição de equipamentos novos de utilização de energias renováveis e de produção elétrica ou térmica ou ainda equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico dos edifícios. Não trata diretamente o ambiente mas é um resultado do seu efeito. Contudo, de acordo com a legislação atual, a redação do n.º 1, alínea f), foi alterada. O texto anterior, onde abordava uma dedução relativa aos encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis está reduzida a encargos com imóveis. Esta redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e cuja alínea anterior era a e)¹², é alterada com a Lei n.º 55º-A/2010, de 31 de Dezembro. Essa alteração consubstancia-se na anulação da expressão “e equipamentos novos de energias renováveis”.

Desta forma, o aproveitamento para dedução à colecta dos encargos relativos à aquisição de equipamentos novos de energias renováveis, deixa de ser um benefício e o incentivo fiscal desaparece. O estímulo pela utilização de materiais ou componentes que resultam, como efeito prático, na produção de energias utilizando materiais renováveis, feito pela atribuição de incentivos fiscais, está definido no Ofício-circulado n.º 20064, de 12/03/2002, da DGCI.

O conceito de energias renováveis para efeitos de IRS está regulado na Portaria n.º 303/2010, de 08 de Junho, que por sua vez, revogou a Portaria n.º 725/91, de 29 de Julho.

A materialização da dedução dos encargos com imóveis, nos termos da legislação em vigor, está elencada no art.º 85º.

As deduções à colecta previstas nos artigos 82º a 84º, somadas com a dedução prevista neste artigo 85º, estão limitadas de acordo com o n.º 7 do art.º 78º do CIRS. Esta limitação foi aditada ao artigo pela Lei n.º 55º-A/2010, de 31 de Dezembro. A limitação ao benefício acontece nos escalões com rendimentos colectáveis mais elevados. A dedução não tem limites com os rendimentos colectáveis até €66.045,00.

¹²A redação era: e) Aos encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis;(*alínea e*) - *Redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro*

A partir deste limite e até aos €153.300,00, o limite do benefício fiscal é de 1,666% do rendimento colectável com o limite de €1.100,00. Com rendimento colectável superior a €153.300,00, a dedução no máximo pode ser de €1.100,00.

No art.º 85º do CIRS - Encargos com imóveis, de acordo com a actual redação, dada pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de Abril, do título do artigo deixa de fazer parte a expressão “(...) e equipamentos novos de energias renováveis”. Desta forma, o benefício fiscal alargado ao aproveitamento dos encargos com a aquisição de equipamentos novos de energias renováveis, deixa de constar no artigo, reduzindo assim o âmbito da dedução.

A alteração introduzida pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de Abril, no seu artigo 86º, trata da revogação do n.º 2 do artigo 85º, que fazia referência à aquisição de aparelhos de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis.

Na redação anterior dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a dedução era de 30% do valor de aquisição, com o máximo de €796,00, desde que a aquisição não fosse custo nos rendimentos de categoria B.

Esta dedução era ainda alargada à aquisição de veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica ou renovável não combustível.

Existe ainda a destacar a majoração em 10% dos limites, para os benefícios concedidos nos termos do n.º 1, desde que para tal, o imóvel tenha certificação energética, nos termos do Decreto-lei n.º 78/2006, de 04 de Abril. Este benefício é considerado para efeitos de dedução à colecta e é declarado no Anexo “H” da Declaração de Rendimentos Modelo 3. Esta certificação garante a eficiência e o aproveitamento energético do imóvel, logo pelo investimento feito na construção ou recuperação, que se traduz, num benefício fiscal.

O peso desta medida, no total dos benefícios fiscais representa:

Valores em Milhões de Euros

	2008	% no total dos BF	2009	% no total dos BF	2010	% no total dos BF	Var 08-09	Var 09-10
Energias Renováveis	7	2,18%	13	4,04%	30	7,68%	82,13%	125,98%
Total:	330	100,00%	324	100,00%	385	100,00%	-1,82%	18,83%

Fonte: DGCI/DGITA

Data:11/2010

O artigo 85º-A foi aditado ao CIRS pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. Contudo o artigo encontrou-se em vigor apenas até ao final do ano de 2010, tendo vindo a ser revogado pela Lei n.º 55º-A/2010, de 31 de Dezembro, no seu art.º 97.

Esta nova numeração surge aquando da revogação do n.º 2 do art.º 85º e são consideradas as deduções ambientais, nos mesmos termos, mas no art.º 85-A, como um artigo independente.

Com a entrada em vigor deste artigo, houve a necessidade de esclarecer o que pode ser considerado de - equipamentos novos para utilização de energias renováveis. Esse esclarecimento foi introduzido através de regulamento, pela Portaria n.º 303/2010, de 08 de Junho.

O artigo tratava ainda, além das aquisições acima referidas, da aquisição de veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis. Curiosamente, no ano de 2010, não existia no mercado automóvel nacional qualquer veículo que cumprisse tais requisitos, logo a alínea c) do n.º 1 nunca teve qualquer aplicabilidade.

Contudo há que realçar que o conteúdo do artigo passou a ser considerado como um benefício fiscal. Com o mesmo articulado, foi aditado ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), passando a constituir o art.º 73º, aditado através da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Com a aprovação do Orçamento de Estado para 2012, Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de Dezembro, o art.º 146º, revoga o art.º 73º do EBF.

Da análise ao CIRS feita na vertente ambiental, temos a destacar que, a preocupação ambiental está refletida no imposto. O seu aproveitamento destacava-se na aquisição de aparelhos que utilizem matérias recicláveis e numa vertente mais industrializada, que denota uma clara preocupação ambiental, a utilização de energia eléctrica na locomoção automóvel.

O acréscimo em 10% dos limites dos encargos com imóveis certificados com garantia de eficiência e aproveitamento energético foi a forma encontrada para promover a preocupação ambiental, que se mantém em vigor.

As políticas de cariz ambiental são introduzidas pela via do benefício e incentivo, refletido na dedução à matéria colectável.

4.2 - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)¹³

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), publicado pelo Decreto-lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, entrou em vigor em 01 de

¹³ A recolha dos artigos transcritos neste ponto foi feita do sítio da Internet, Códigos de Legislação Fiscal da AT, consultada em 22 de Agosto de 2011
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_rep/index_irc.htm

Janeiro de 1989. Ao longo dos anos, o CIRC veio sendo alterado de acordo com diplomas avulsos entretanto publicados e com as diversas leis orçamentais que lhe têm vindo a fazer alterações. No ano de 2009 o CIRC é sujeito a um grande reestruturamento. Os motivos foram não só de ordem nacional, alteração de artigos e também a sua renumeração, mas também por imposições da União Europeia, em particular com a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade que obrigou à necessária adaptação. A aprovação do Sistema de Normalização Contabilística, através do Decreto-lei n.º 158/2009, de 13 de Julho e as alterações entretanto ocorridas, revogações de artigos, artigos aditados e alterações em outros, motivaram e criaram condições para que se republicasse o CIRC. Assim, através do Decreto-lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, é republicado o CIRC.

No preâmbulo do CIRC não existe qualquer referência a benefícios fiscais e em particular a questões ambientais. No ano em que o código entrou em vigor, a temática ambiental já era debatida. As sinergias estavam voltadas para a manutenção e melhoramento do ambiente, enquanto unidade biológica e não a manutenção ou melhoramento com recurso da fiscalidade. A utilização e aplicação do benefício fiscal como incentivo à utilização das matérias ambientais como recurso empresarial, e ainda como recurso contabilístico e fiscal no apuramento de resultados, entra mais tarde na esfera empresarial.

A abordagem de matérias ambientais no CIRC é feita no artigo 40º - Provisão para a reparação de danos ambientais. Está inserido no Capítulo da determinação da matéria colectável, na subsecção das provisões. Tendo por base o art.º 40º, existem outras referências no código que se relacionam com este artigo. No caso do art.º 39º n.º 1 alínea c), refere o que são provisões fiscalmente dedutíveis. O art.º 48º n.º 3, refere que um bem não pode ser considerado reinvestimento se tiver sido provisionado, mas se não o tiver sido, pelo valor da sua realização pode constituir um benefício pelo reinvestimento, na aquisição de um outro bem e apenas é tributada em metade do valor de realização.

Este artigo é o único no CIRC que trata diretamente sobre matérias ambientais. No caso, a constituição de uma provisão que se reflete num gasto para a empresa aquando da sua contabilização. Está subjacente um incentivo à recuperação de um dano, provocado pelo exercício da atividade de uma empresa. Desse modo, para a recuperação do dano, o gasto contabilizado pela criação da provisão é aceite

fiscalmente pelo que reduz o resultado líquido do exercício, em consequência diminui a matéria coletável.

A constituição desta provisão começa logo a ser definida, no ponto 1 do artigo, por ser limitada de acordo com o valor que resulta dos encargos estimados de reparação do dano ambiental, pelo número de anos de exploração previstos pela realização do dano. Esta provisão é para ser aplicada pelas empresas industriais extractivas ou de eliminação de resíduos.

São este tipo de empresas que, ao abrigo deste suporte legislativo e de acordo com a atividade que desenvolvem, podem e devem minimizar os gastos que terão que suportar para repararem os danos ambientais que provocam, de acordo com o período em que tal acontece, porque no exercício da sua atividade operacional, alteraram o ambiente, entenda-se a área geográfica onde operam.

No número 2, o limite apurado anteriormente pode ser alterado. Para tal, tem de ser requerido à Autoridade Tributária. A fundamentação passa pelo motivo de o nível previsto de a exploração ser irregular ao longo do tempo. Esta situação verifica-se porque este tipo de explorações tem, por norma, gastos muitos avultados nos períodos iniciais e finais. Obriga assim a que, ao constituir a provisão ou ao reforça-la, tenha de ser feita por valores diferentes, de acordo com a imputação de gastos que se prevejam serem necessários.

No ponto 3 do artigo são elencadas as condições para a constituição da provisão. Na alínea a), onde se define a primeira condição, é exigido um plano onde fique retratada toda a situação temporal em que a exploração se vai desenvolver, bem como os trabalhos a realizar. Associado à questão temporal, tem de ficar a estrutura de gastos inerentes. Na alínea b) deste ponto, e porque toda esta estrutura que se vai ter que criar, não é meramente figurativa ou contabilística, a fiscalidade concretiza, obrigando a que a empresa constitua um fundo, suportado por investimentos financeiros, cuja gestão pode caber à própria empresa, mas que o saldo da provisão seja coberto pelo montante do fundo. Neste caso concreto, o legislador, salvaguardou a situação, obrigando a que o operador crie os próprios recursos financeiros para posteriormente dar cobertura à operação de reparação de danos que entretanto tenha produzido. Concluindo, se já beneficiou do gasto no exercício da constituição da provisão resta apenas proceder à reparação do dano.

Havendo qualquer alteração aos encargos ou ao número de anos da exploração, previsto no ponto 3 alínea a), no ponto 4 ficam definidas as formas de como os

ajustamentos podem ser feitos. Em concreto passa por ajustar o valor da provisão, feito por excesso ou defeito, pelo número de anos que faltar para terminar a exploração. Situação similar se passa se for alterado o número de anos da exploração. Irão ser ajustadas as provisões de acordo com o remanescente dos anos que faltarem para o fim da exploração.

Relativamente à constituição do fundo previsto no ponto 3, pode ser dispensada desde que seja prestada caução a favor da entidade que aprovou o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística. Claro que, como se depreende, esta caução servirá caso a entidade não proceda à reparação do dano. Neste caso, é deixado ao arbítrio da entidade a forma de como pretende salvaguardar a obrigação a que está sujeito, ou seja, constituição de um fundo ou de uma caução.

Nos últimos pontos deste artigo, ponto 6 e 7, ficam salvaguardadas as possíveis situações finais relativamente à constituição e utilização da provisão. No ponto 6, fica retratado que a provisão deve ser utilizada nos fins para os quais foi constituída, até ao final do terceiro exercício económico após o encerramento da exploração. No ponto 7, fica salvaguarda a situação da não utilização total ou parcial da provisão. Nesse caso, porque foi considerado gasto no momento da sua constituição, deve agora, no final do terceiro exercício económico após o término da exploração, ser considerado um rendimento.

Assim se verifica que a fiscalidade procurou o total enquadramento da situação da constituição e utilização da provisão. Não só deixou enquadrado a forma de como e de que forma deve ser apurada, como ainda a sua utilização. Como a utilização resulta de um processo ativo, a provisão pode ser reforçada ao longo do período, por alteração de um dos factores que a influenciam, ou no final pode-se ter verificado a constituição por excesso. Nesse caso, o tratamento também ficou ressalvado.

No âmbito dos benefícios fiscais é feita também uma abordagem no EBF relativa ao ambiente. “Eles são considerados medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extra fiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem” (Catarino, João; Guimarães, Vasco; 2012: 42).

No n.º 2 do art.º 62º do EBF, artigo que diz respeito às deduções para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas, é indicado que um donativo feito às diversas instituições indicadas no n.º 1 do mesmo artigo, entidade estatais ou de natureza essencialmente social ou cultural, é majorado em 120%, se se tratar de um donativo feito com fins exclusivamente ambientais. A referência e o tratamento que

neste âmbito é dado, é a majoração do gasto. A dificuldade, se houver, será na qualificação do donativo em ser para “fins exclusivamente ambientais”, porque não está definido o que neste caso pode ser considerado “exclusivamente ambiental”.

Em termos de IRC, a preocupação ambiental foi vocacionada para a recuperação de danos ambientais. Foi encontrada nessa área uma forma de promover, via incentivo, que os investidores e os utilizadores dos recursos ambientais, pela via do investimento na recuperação pudessem beneficiar fiscalmente as empresas.

Capítulo V – A Aplicação da Fiscalidade Ambiental pelas empresas do PSI 20 da CMVM de Lisboa

Em Portugal, o mercado de capitais encontra-se regulado pela CMVM, e as suas transacções inserem-se num Mercado bolsista mais vasto que abrange para além de países europeus o mercado norte americano, denominado Euronext. A sua evolução em termos de mercado nacional tem por principal índice o PSI 20. Este indicador resulta do comportamento das acções das vinte maiores empresas portuguesas cotadas no mercado de capitais. As empresas nacionais fazem o apuramento de resultados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade em vigor em Portugal, tendo em conta o normativo fiscal e o cumprimento das obrigações daí resultantes.

Deste grupo, fazem parte empresas de vários setores de actividade, pelo que a análise e abordagem aqui feita, leva em linha de conta para cada empresa o seu setor de actividade e o tratamento dado quanto aos conteúdos ambientais. Nesse sentido, é dado particular interesse às provisões, particularmente às que tiverem sido constituídas para a reparação de danos de carácter ambiental.

As empresas do PSI 20 desenvolvem a sua atividade nas áreas: telecomunicações e divulgação de conteúdos, distribuição e logística, produtoras e distribuidoras de energia e combustíveis, construtoras civis e obras públicas, indústria, banca e finanças e gestão de participação de capitais sociais. As empresas são:

Composição do PSI 20, a 31 de Maio de 2011

(estrutura: ISIN Código – Empresa)

- ES0127797019 - EDP RENOVAVEIS
- PTALT0AE0002 - ALTRI SGPS
- PTBCP0AM0007 - B COM PORTUGUES
- PTBES0AM0007 - B ESPIRITO SANTO
- PTBNF0AM0005 - BANIF-SGPS
- PTBPI0AM0004 - BANCO BPI
- PTBRI0AM0000 - BRISA
- PTCPR0AM0003 - CIMPOR SGPS
- PTEDP0AM0009 - EDP
- PTGAL0AM0009 - GALP ENERGIA

- PTJMT0AE0001 - J MARTINS SGPS
- PTMEN0AE0005 - MOTA ENGIL
- PTPTC0AM0009 - P TELECOM
- PTPTI0AM0006 - PORTUCEL
- PTREL0AM0008 - REN
- PTS3P0AM0017 - SONAE IND SGPS
- PTSEM0AM0004 - SEMAPA
- PTSNC0AM0006 - SONAECOM SGPS
- PTSON0AM0001 - SONAE
- PTZON0AM0006 - ZON MULTIMEDIA

Fonte: Elaboração do autor com base no documento consultado em 03 de Setembro de 2011 em <http://www.euronext.com/fic/000/058/147/581476.pdf>

Nesta análise pretende-se verificar, a aplicabilidade e utilização pelas empresas do grupo PSI 20, do articulado previsto no art.º 40 do CIRC. Esta norma, prevê a criação de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental. Tem a sua aplicação direccionada para empresas que desenvolvam a sua acção em áreas de construção, indústrias extractivas e empresa relacionadas com produtos energéticos. Ou seja, empresas que no desempenho da sua actividade produtiva intervenham no meio ambiente, usando-o ou modificando-o de alguma forma.

No grupo de empresas agora a analisar, verifica-se que algumas delas apresentam as suas contas de forma consolidada. São detentoras de parte ou mesmo da totalidade dos capitais próprios de outras empresas. A apresentação de contas não é o retrato apenas do resultado da sua actividade, mas sim o seu resultado obtido pelas empresas das quais detêm o capital, e com as quais apresentam contas consolidadas. Deste modo, vamos encontrar no PSI 20 as empresas detentoras do capital e as empresas detidas. Neste caso particular, apenas vamos encontrar a SEMAPA e a SONAE.

No caso da empresa Portucel, que produz pasta e papel, poder-se-á pressupor que constitua provisões no âmbito das matérias ambientais. Certo é que tal facto não aparece declarado em rubrica independente nos Relatórios e Contas. Contudo, por pertencer ao grupo Semapa, na consolidação de contas do grupo são referidas Provisões para Danos Ambientais, apesar da empresa individualmente não referir. A nota 31 do Relatório e Contas Individual 2010 da Portucel refere que os custos ambientais que

contabiliza no período não são capitalizados, ou seja, são assumidos como gastos conforme ocorrem.

Para verificar a criação de provisões para a recuperação de danos ambientais, foram analisadas as Demonstrações Financeiras dos Relatórios e Contas dos exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010, de todas as empresas.

No estudo feito, verificou-se são constituídas provisões para a reparação de danos de carácter ambiental e qual o seu peso nas provisões globais.

Em todas as empresas foi analisado, se têm e praticam quaisquer políticas de sustentabilidade ambiental.

Recorreu-se aos Relatórios e Contas Anuais publicados pelas empresas no sítio da Internet da CMVM.¹⁴

5.1 – Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.¹⁵

A Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, SA (doravante Cimpor, SA.), é uma empresa cuja atividade principal é produzir, comercializar e desenvolver materiais de construção, em especial cimentos e gessos.

A sua acção produtiva implica uma intensa intervenção no ambiente. Essa intervenção acontece não só na recolha da matéria-prima para a produção dos cimentos e gessos, com na alteração morfológica dos terrenos para a recolha de pedra, como ainda na emissão de gases para a atmosfera pela cozedura da matéria-prima nos processos de produção dos cimentos.

A empresa defende vários valores, nomeadamente o ambiente, porque a sua atividade se relaciona diretamente com ele. Nesse sentido actua na requalificação ambiental, o que se reflecte na reconstituição ambiental, tratando os terrenos utilizados nas explorações de pedreiras.

Para fazer face aos custos que a Cimpor, SA., acarreta com a recuperação paisagística dos terrenos onde intervém, tem uma política contabilística de constituição de provisões, que naturalmente, reforça, reverte e utiliza, no decorrer da atividade operacional da empresa. Neste procedimento pode-se observar a prerrogativa prevista no art.º 40º do CIRC, ou seja, a constituição de provisões para mais tarde os seus valores serem utilizados na reparação de danos de carácter ambiental.

¹⁴ [Consultado ao longo do período de Março a Setembro de 2011]. Disponível em WWW <http://www.cmvm.pt/cmvm/Pages/default.aspx>

¹⁵ [Consultado em 02 de Setembro de 2011]. Disponível em WWW <http://www.cimpor.pt/Default.aspx?cntx=fbXAtQLbwhx%2FTexGbeWTmnh%2FUpanPmJvHR0XvgCwtw8%3D>

Nos exercícios económicos de 2008 a 2010, ocorreram os seguintes registos:

Provisões não correntes	2008	2009	2010
Provisões para recuperação paisagística	45.901	38.773	43.149
Provisões correntes			
Provisões para recuperação paisagística	250	250	300

(valores em milhares de euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatórios e Contas publicados pela empresa)

Provisões para recuperação paisagística		Peso no total das provisões
Saldo em 01 de Janeiro de 2008	45.239	
Alteração do perímetro	144	
Efeitos da conversão cambial	-5.112	
Reforços	6.448	
Reversões	-6	
Utilizações	-577	
Transferências	15	
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	46.151	29,87%

Saldo em 01 de Janeiro de 2009	46.151	
Efeitos da conversão cambial	2.957	
Reforços	6.907	
Reversões	-16.497	
Utilizações	-449	
Transferências	-45	
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	39.023	25,23%

Saldo em 01 de Janeiro de 2010	39.023	
Alteração do perímetro	2.116	
Efeitos da conversão cambial	1.300	
Reforços	2.452	
Reversões	-488	
Utilizações	-811	
Transferências	-143	
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	43.449	25,27%

Total das provisões	
154.506	2008
154.669	2009
171.939	2010

(valores em milhares de euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatório e Contas publicados pela empresa)

Destes valores e do tratamento que lhes é dado, é revelador que a Cimpor, SA., acolhe e valoriza a legislação fiscal ambiental. Não só põe em prática o que a legislação ambiental obriga, ou seja, a manutenção e melhoramento das condições ambientais, como também, no desenvolvimento da sua atividade operacional considera e aproveita o que a legislação tributária lhe dispõe, melhorando os seus resultados operacionais.

5.2 – Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.¹⁶

A Semapa – Sociedade de Investimentos e Gestão, SGPS, SA. (doravante Semapa, SA.), engloba dois grandes grupos de empresas. O primeiro grupo de empresas, o grupo Portucel/Soporcel e o segundo grupo de empresa, o grupo Secil. As atividades das empresas de ambos divergem por sectores como a Pasta e Papel, Cimentos e derivados, Ambiente e outras Holdings.

A Semapa, SA., procurou alicerçar a sua acção em gerir empresas nos principais sectores da indústria a nível nacional.

Sendo a Semapa, SA., um grupo forte de empresas, transversal no sector industrial nacional, a sua responsabilidade social é igualmente grande. Dessa forma, a empresa tomou consciência da sua importância e responsabilidade em termos ambientais. Nesse sentido e através das empresas que detém no sector ambiental tem desenvolvido projetos relacionados com a proteção do meio ambiente.

Da leitura dos Relatórios e Contas da Semapa, SA., é nos possível retirar que considera relevante a insistência da União Europeia, em penalizar as empresas poluidoras com taxas agravadas por esse facto. Considera também que deve haver taxas compensatórias para os produtos energéticos vindos de fora da União Europeia, sob pena de se estar a criar condições para a deslocalização para países terceiros de um tipo de produção mais poluente, com as naturais consequências sociais e a outros níveis, em particular as ambientais que aqui nos interessar realçar.

A política contabilística do grupo diverge nos procedimentos que adopta. Por um lado, e em relação aos terrenos utilizados em explorações, considera directamente no período, os gastos que são assumidos e se reportam a reconstituições ambientais. Por outro lado, e relativamente às pedreiras, o procedimento adoptado é diferente, pois o grupo solicita a colaboração de entidades externas para, nos termos do n.º 1 do art.º 40º do CIRC, avaliar o valor e extensão dos gastos lhe estarão associados e nesse caso, constituir a provisões.

Os valores das provisões considerados nos exercícios económicos de 2008 a 2010, foram:

¹⁶ [Consultado em 04 de Setembro de 2011]. Disponível em WWW <http://www.semapa.pt/default.asp?detectflash=false>

Provisões para recuperação ambiental		Peso no total das provisões
Saldo em 01 de Janeiro de 2008	342.615	
Alteração do perímetro		
Reforços	251.530	
Reversões	-39.229	
Utilizações	-25.478	
Transferências		
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	529.438	

Saldo em 01 de Janeiro de 2009	529.438	
Alteração do perímetro	1.539	
Reforços	205.807	
Reversões	-28.153	
Utilizações	-23.871	
Transferências		
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	686.780	

Saldo em 01 de Janeiro de 2010	686.780	
Alteração do perímetro		
Reforços		
Reversões	-77.706	
Utilizações	-17.420	
Transferências	2.421.815	
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	3.013.449	

Total das provisões		
	54.865.795	2008
	32.625.824	2009
	36.263.863	2010

(valores em euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatório e Contas publicados pela empresa)

Conclui-se da análise que a preocupação ambiental tem vindo a aumentar. Ou pelo menos, o seu tratamento em termos de provisões para fazer face a gastos com matérias de carácter ambiental.

5.3 – Mota-Engil, SGPS, S.A.¹⁷

A Mota-Engil; SGPS, SA. (doravante designado Mota-Engil), é um grupo de empresas que engloba três grandes áreas de atividade, Engenharia e Construção, Ambiente e Serviços e Concessão de Transportes.

O grupo tem desenvolvido a sua atividade a nível nacional e internacional. Para o efeito tem criado empresas cujo capital é detido pela Mota-Engil, SGPS, SA.

¹⁷ [Consultado em 04 de Setembro de 2011]. Disponível em WWW <http://www.mota-engil.pt/AreaDetail.aspx?contentId=41>

O grupo Mota-Engil é uma das empresas líder no sector da construção civil e obras públicas em Portugal.

Deve ser realçado que a Mota-Engil, nos seus Relatórios de Sustentabilidade (anos de 2008, 2009 e 2010) e Caderno de Sustentabilidade (ano de 2010), demonstra um forte empenho no desenvolvimento, estudo e apoio a todas as atividades relacionadas com o ambiente.

Na área do Ambiente e Serviços, o grupo tem empresas em vários sectores, nomeadamente resíduos, água, portos e multi-serviços

Tal como já foi referido, em termos de apuramentos de resultados, o grupo Mota-Engil aplica a consolidação de contas, pelo que temos os valores do grupo apurado e consolidado, numa única rubrica do Relatório e Contas – Selagem e monitorização de Aterro. Os valores estão imputados a dois grandes grupos: Ambiente e Serviços e Engenharia e Construções, sobre os quais se debruçou a presente análise.

De acordo com os Relatórios e Contas Consolidados, verifica-se:

Provisões			
Áreas / Anos	2008	2009	2010
Engenharia & Construção	3.239.093	5.163.117	11.494.714
Ambiente & Serviços	1.452.032	1.654.672	2.648.371
Total	4.691.125	6.817.789	14.143.085

(valores em euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatórios e Contas publicados pela empresa

Esta política contabilística reflete a aplicação do art.º 40º do CIRC que temos vindo a abordar.

Os valores das provisões vão sendo alterados e reforçados ao longo dos exercícios económicos, da seguinte forma:

Provisões para Selagem e monitorização de Aterro		Peso no total das provisões
Saldo em 01 de Janeiro de 2008	3.862.933	
Alteração do perímetro	-7.987.431	
Reforços	6.817.789	
Utilizações		
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	4.308.382	
Saldo em 01 de Janeiro de 2009	4.308.382	
Alteração do perímetro		
Reforços	413.729	
Utilizações		
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	4.722.111	
Saldo em 01 de Janeiro de 2010	4.722.111	8,55%
Alteração do perímetro	-2.330	
Reforços	1.415.627	

Utilizações		
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	6.135.408	

Total das provisões		
	30.557.261	2008
	29.567.835	2009
	71.759.158	2010

(valores em euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatório e Contas publicados pela empresa)

Verifica-se neste resumo que o valor das provisões ambientais foram aumentando. O peso nas provisões constituídas pelo grupo também foi aumentado. Por esse facto, em 2010, o peso das provisões ambientais ficou com uma representatividade menor.

5.4 – Jerónimo Martins, SGPS, S.A.¹⁸

A empresa Jerónimo Martins, SGPS, S.A., (doravante Jerónimo Martins) desenvolve a sua atividade no ramo da distribuição logística. Embora também seja a detentora de outras marcas, é conhecida pela marca Pingo Doce. Operando em especial na área da venda a retalho em grandes superfícies possui ainda outras empresas que servem de estrutura ao desenvolvimento da atividade do grupo. Além fronteiras, tem uma forte presença na mesma área de negócio na Polónia.

As demonstrações financeiras do grupo empresarial Jerónimo Martins não têm quaisquer referências à constituição de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, ou quaisquer outras provisões no mesmo sentido. Nestes termos, não se pode levar a cabo uma mensuração deste tipo de gastos por inexistência dos mesmos.

Contudo, o grupo empresarial tem implementada uma forte estrutura que trata assuntos sobre a preservação e preocupação ambiental. Estão evidenciados valores, nos exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010, relacionados com a conduta da empresa nesse sentido. Essa prática é revelada pela preocupação demonstrada nos relatórios e contas sobre as acções que promove e em que participa sobre práticas ambientalmente correctas e pelo consumo sustentável. Os resultados da aplicação destas políticas são mensurados pela empresa nas quantidades dos consumos de papel, cartão, água, energia, entre outros bens.

Nos anos em análise, as iniciativas na área de gestão ambiental foram:

1. Manutenção das certificações ambientais,
2. Racionalização do consumo de água,

¹⁸ [Consultado em 16 de Janeiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.jeronimomartins.pt/investidor.aspx?lang=pt>

3. Racionalização do consumo de energia,
4. Racionalização do consumo de papel,
5. Gestão de resíduos,
6. Gestão de efluentes líquidos,
7. Gestão de emissões para a atmosfera,
8. Controlo do ruído,
9. Reforço dos critérios ambientais na construção e remodelação de unidades na Distribuição,
10. Adopção de boas práticas pelos colaboradores,
11. Redução dos impactes ambientais associados aos processos logísticos,
12. Sensibilização ambiental junto de clientes e consumidores,
13. Adopção de soluções e tecnologias mais amigas do Ambiente,
14. Apoio à investigação e desenvolvimento.

Nas demonstrações financeiras não são evidenciados os valores dos gastos diretamente relacionados com as atividades acima elencadas. Contudo, é demais evidente que pela sua implementação houve gastos associados. No entanto, em resultado da sua implementação houve redução no consumo de bens, particularmente água, luz, combustíveis e cartão, o que resulta numa redução nos gastos do grupo.

A empresa deixou evidenciado no ponto 35. das notas às demonstrações financeiras de 2010, o seguinte:

“35. Informação sobre matérias ambientais

Tal como referido no Relatório de Gestão, não existem matérias ambientais relevantes que possam afectar o desempenho e a posição financeira da Companhia, não sendo do conhecimento da Companhia a existência de qualquer contingência de natureza ambiental, assim como não foram reconhecidos nas demonstrações financeiras quaisquer custos ou investimentos relevantes de carácter ambiental.”¹⁹

Apesar de não ser possível mensurar os resultados pela aplicação de políticas ambientais, é claro que a empresa retira desta temática vantagens económicas pela redução nos gastos, como também vantagem como uma imagem de marca. Revela-se para a opinião pública como uma empresa “amiga do ambiente”, com condutas de utilização racional de bens, como a água e a energia.

5.5 – Galp Energia²⁰

A Galp Energia na sua atividade revela estar empenha no desenvolvimento sustentável. Em paralelo revela estar atenta às questões ambientais, nomeadamente com ações de prevenção, manutenção e reparação ambiental. Para o efeito tem programas estritamente relacionados com a prevenção ambiental.

¹⁹ Relatório de Contas da Jerónimo Martins, SGPS, 2010, página 338.

²⁰ [Consultado em 16 de Janeiro de 2012]. Disponível em WWW

<http://www.galpenergia.com/PT/investidor/Relatorios-e-resultados/Paginas/Home.aspx>

No exercício económico de 2009, no Relatório e Contas, revela a aplicação das novas tecnologias, nomeadamente a instalação de painéis solares e o aperfeiçoamento tecnológico na área de serviço do Seixal. Este conceito de aplicação de soluções sustentáveis resulta na poupança no consumo energético com a utilização de energias renováveis.

Nos anos de 2009 e 2010, a empresa revela a colaboração com instituições do ensino superior. Interage no meio académico com a atribuição de bolsas de estudo e a colaboração em ciclos de estudos “MIT” e em estudos de investigação em programas de doutoramento no desenvolvimento de tecnologias para o aperfeiçoamento de fontes de energia sustentáveis.

Relativamente aos valores declarados para Provisões, na rubrica Ambiente, os valores são os a seguir discriminados:

Provisões para recuperação ambiental		Peso no total das provisões
Saldo em 01 de Janeiro de 2008	9.008	
Aumentos	280	
Diminuições		
Utilizações	449	
Saldo Final	8.839	

Saldo em 01 de Janeiro de 2009	8.839	
Aumentos		
Diminuições	3.659	
Utilizações	555	
Saldo Final	4.625	

Saldo em 01 de Janeiro de 2010	4.625	
Aumentos		
Diminuições		
Utilizações	194	
Saldo Final	4.431	

Total das provisões		
	99.468	2008
	153.244	2009
	156.257	2010

(Valores em milhares de euros.
Elaboração do autor, fonte: Relatórios e Contas publicados pela empresa)

As provisões para a reparação de danos de carácter ambiental constituídas pela empresa Galp Energia dirigiram-se para fazer face a gastos associados com a descontaminação de solos, obrigatória por via legal. De salientar que a redução de €3.659 m, ocorrida em 2009, deve-se ao facto da descontaminação de solos no parque de Sacavém apurado por entidades externas

5.6 – *Brisa, S.A.*²¹

A empresa Brisa SA é um grupo empresarial que detém um vasto grupo de empresas onde domina a atividade ao nível das operadoras de auto-estradas. Detém a concessão de exploração de várias auto-estradas em Portugal. Detém ainda concessões de explorações de auto-estradas internacionais. Desenvolve toda a sua atividade em redor do estudo, implementação, construção e exploração das vias.

Ao nível do relato financeiro, a empresa elabora um Relatório de Sustentabilidade onde evidencia, entre outros, um capítulo sobre Ambiente. Nas demonstrações financeiras, particularmente no Relatório e Contas não existe qualquer evidência da constituição de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental.

Contudo, devido à sua grande implementação e visibilidade no tecido e economia empresarial portuguesa, tem uma forte e acentuada política ambiental, evidenciando no seu relatório de sustentabilidade várias linhas de atuação no âmbito de programas nessa área. Mais especificamente, tem intervenção na Protecção Sonora, Sistemas de tratamento de águas, Paisagismo, Passagens Ecológicas e monitorização destas e de outras realidades.

O grupo empresarial colabora ainda com a investigação universitária ao nível do desenvolvimento de projetos ambientais de várias índoles, sistemas de águas, arbórea, fauna, território e ruído.

Assim sendo, nas suas demonstrações financeiras evidenciou investimentos na área ambiental, que não são no entanto referentes à aplicação do art.º 40º do CIRC, como temos vindo a analisar. Os gastos em acções ambientais que foi desenvolvendo, são:

Gastos em matérias ambientais	2008	2009	2010
Gastos em prevenção e de gestão ambiental	2,3	5,6	1,47
Gastos em tratamento de resíduos de emissões e de remediação	13,2	12,9	9,94

(Fonte: Relatório e contas 2010, da Brisa SA

Valores em milhares de euros. Elaboração do autor)

De acordo com a informação relatada, pela implementação das várias políticas ambientais, o grupo empresarial reduziu em 22,5% a emissão de gases de efeitos de

²¹ [Consultado em 16 de Janeiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.brisa.pt/PresentationLayer/homepagesustentabilidade.aspx?menuid=56>

estufa, em 21,2% o consumo de água e 10,9% o consumo de electricidade. Conseguiu ainda reduzir a produção de resíduos perigosos e não perigosos.

No compromisso pela biodiversidade participou em vários projetos e assinou vários protocolos²².

5.7 – Altri, SGPS.²³

A Altri, SGPS., é um grupo constituído por quatro empresas, a saber: Caima, Celbi, Celtejo e EDP Bioeléctrica. Esta última tem como missão a produção de energia através de Biomassa. As restantes empresas dedicam-se à produção e comercialização de pasta de papel. Existe a Altri Florestal, que é a unidade gestora de todos os recursos florestais do grupo, no entanto não faz parte na consolidação de contas.

Na página da Internet do grupo é revelado que o mesmo é auto-suficiente quanto ao consumo energético, produzido por cogeração e biomassa. Tem implementada uma política de gestão florestal onde salvaguarda a estratégia, certificações, investigação e desenvolvimento, biodiversidade e defesa dos seus recursos florestais.

Analisadas as demonstrações financeiras do grupo dos exercícios económicos 2008, 2009 e 2010, verifica-se que foram constituídas provisões para perdas por imparidade. O grupo não constitui provisões para a reparação de danos de carácter ambiental.

No remanescente do Relatório de Conselho de Administração – Contas consolidadas, não é feita qualquer referência a gastos, atividades ou envolvimento do grupo em atividades ambientais.

Assim, não adita qualquer elemento relevante para a análise que se procura fazer neste trabalho.

5.8 – EDP. SGPS, S.A.²⁴

A EDP, SA. (doravante EDP), desenvolve a sua actividade na produção e distribuição de energia. Para o efeito detém e participa no capital de diversas empresas. O seu negócio vai além fronteiras e como tal detém e participa no capital de empresas estrangeiras.

²² [Consultado em 18 de Janeiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.brisa.pt/PresentationLayer/textos00.aspx?menuid=210>

²³ [Consultado em 18 de Janeiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.altri.pt/>

²⁴ [Consultado em 25 de Janeiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.edp.pt/>

A EDP opera no mercado da electricidade e do gás. No mercado nacional desenvolve e implementa cada vez mais a produção de energia por via da utilização de fontes não poluidoras. Demonstra ter implementando um forte sentido e compromisso pela componente ambiental. A cultura da empresa aproxima-se cada vez mais da produção de energia por vias “limpas”, sem poluir, provocando o mínimo possível de impacto e agressão ambiental.

A Declaração de Política de Ambiente da EDP, tem por base uma gestão ambiental proativa e com o objetivo de gerar valor, mantendo um sentido de responsabilidade social. A EDP quer manter uma posição de referência na gestão ambiental, envolvendo-se na implementação de boas práticas, promovendo uma cultura de referência estimulando a inovação, melhoria e bom desempenho ambiental.

No desenvolvimento e implementação de fontes de energia, por vezes tem necessidade a alterar a morfologia da paisagem circundante. Da mesma forma, quando deixa de utilizar determinados locais onde estiveram instalados geradores, produtores de energia, tem necessidade de repor os terrenos, as paisagens, e até por vezes limpar e descontaminar determinados terrenos. No decurso da exploração e utilização desses espaços vai dotando a empresa de recursos, para no final desses períodos a empresa estar dotada de meios para reparar os danos causados.

O grupo EDP constitui provisões para as quais existem obrigação legal ou contratual. Nestes termos, constitui e reforça provisões, procedendo por vezes também a ajustamentos, para fazer face às suas responsabilidades relativas à reposição de terrenos e descontaminação de solos onde estão implementados centros electroprodutores.

Assim, nestes termos, tratou nos exercícios económicos 2008, 2009 e 2010, as provisões da seguinte forma:

Provisões para recuperação ambiental		Peso no total das provisões
Saldo em 01 de Janeiro de 2008	215.520	
Variações de perímetro	0	
Dotação do exercício	36.339	
Reduções	35.264	
Utilizações	28.734	
Outras variações	4.337	
Saldo Final	192.198	59,37%
Saldo em 01 de Janeiro de 2009	192.198	64,57%
Variações de perímetro	184	
Dotação do exercício	34.828	
Reduções	7.283	

Utilizações	36.211	
Outras variações	37.586	
Saldo Final	221.302	
Saldo em 01 de Janeiro de 2010	221.302	
Variações de perímetro	723	
Dotação do exercício	29.024	
Reduções	13.211	
Utilizações	7.218	
Outras variações	312	
Saldo Final	230.308	53,41%

Total das provisões		
	323.719	2008
	342.755	2009
	431.194	2010

(Valores em milhares de euros.

Elaboração do autor,

Fonte: Relatórios e Contas publicados pela empresa)

Verifica-se que o peso das provisões para a reparação de danos ambientais tem um peso substancial no total das provisões constituídas no grupo.

A dotação de provisões vai diminuindo com o decorrer dos exercícios económicos. Esta ocorre por redução e utilização das provisões. A redução advém de ajustamentos e a utilização por despesas ocorridas. Daqui se retira as intenções do grupo no contínuo apoio ao desenvolvimento e sustentabilidade do compromisso com as políticas ambientais.

Em termos de valores globais, o valor das provisões ambientais não sofre variações acentuadas. No exercício económico de 2010, o peso das provisões ambientais reduz-se por via do aumento das provisões totais.

5.9 – EDP - Renováveis. S.A.²⁵

A empresa EDP Renováveis, SA. (doravante EDP Renováveis), é uma empresa do grupo EDP SGPS. A sua atividade principal é a produção de energia. Para o efeito utiliza meios não poluentes com principais fontes de energia.

Embora seja uma empresa que faz parte de um grupo de empresas nacional, a EDP Renováveis por sua vez também participa nos capitais de um vasto conjunto de empresas, ao nível mundial, no mesmo setor de atividade.

²⁵ [Consultado em 04 de Fevereiro de 2012]. Disponível em [www//http://2010annualreport.edprenovaveis.pt/home.html](http://www.edprenovaveis.pt/home.html) e http://bo.edprenovaveis.pt/upload/Site_1/Files/RCRen09_EN_128-212.pdf

A EDP Renováveis, tal com a EDP SGPS, tem implementada uma forte componente ambiental. As suas políticas de atuação são sempre pensadas e implementadas de acordo com procedimentos que vão ao encontro dos princípios e práticas ambientalmente corretas.

Da análise aos Relatórios e Contas verifica-se que a EDP Renováveis partilha os mesmos quadros de dirigentes da empresa EDP SGPS, logo as condutas ambientais levam a mesma linha de orientação.

Para além disso, a EDP Renováveis, tal como referido anteriormente, faz parte do grupo da EDP SGPS, pelo que apresenta os seus valores consolidados com as empresas do grupo que integra.

Quanto à constituição de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, a EDP Renováveis constitui provisões para o desmantelamento e descomissionamento²⁶, legal ou contratualmente constituídos, de activos no final da sua vida útil. São também constituídas provisões do mesmo carácter para a reposição dos locais e terrenos onde os activos tangíveis para produção eólica estiveram implementados. As provisões são constituídas pelos valores das responsabilidades futuras e actualizadas de acordo com necessidades ou perspectivas futuras de responsabilidades diferentes das constituídas.

As provisões constituídas na EDP Renováveis levam em conta obrigações constituídas em empresas noutros países em que participa nos seus capitais.

Nestes termos as provisões para os exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010 são:

Provisões para recuperação ambiental		Peso no total das provisões
Saldo em 01 de Janeiro de 2008	20.280	
Variações de perímetro	0	
Dotação do exercício	26.490	
Reduções	3.830	
Utilizações	2.157	
Outras variações	2.214	
Saldo Final	47.311	

Saldo em 01 de Janeiro de 2009	47.311	
Variações de perímetro		
Dotação do exercício	14.951	
Reduções	3.134	
Utilizações		
Outras variações	1.440	
Saldo Final	63.956	

²⁶ Descomissionamento é o processo de encerramento de uma indústria.

Saldo em 01 de Janeiro de 2010	63.956	
Variações de perímetro		
Dotação do exercício	3.771	
Reduções	2.872	
Utilizações		
Outras variações	17.443	
Saldo Final	53.156	98,83%

Total das provisões		
	49.698	2008
	67.085	2009
	53.787	2010

(Valores em milhares de euros.

Elaboração do autor

Fonte: Relatórios e Contas publicados pela empresa)

Neste caso da empresa EDP Renováveis, verifica-se que as provisões para a reparação de danos de carácter ambiental tem um elevado peso no total das provisões. As provisões ambientais aumentaram em 2008 e 2009, mantendo-se em 2010 com um valor aproximado a 2009 mas mais baixo. As dotações vão diminuindo de 2008 até 2010. Apenas são utilizadas provisões em 2008. Em 2009 e 2010 são ajustadas. Verificou-se nos Relatórios e Contas que a EDP Renováveis não teve necessidade de constituir outras provisões e partindo do Princípio da Prudência, as provisões são quase e só as necessárias para reparação de danos de carácter ambiental.

5.10 – REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS SGPS, S.A.²⁷

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA (doravante REN), é uma empresa de gestão de sistemas de transporte de electricidade e gás. É das poucas empresas ao nível europeu que trabalha neste setor.

Faz a gestão técnica global dos Sistemas Nacionais Eléctrico e do Gás Natural.

Ao nível do gás faz ainda faz a receção e o seu armazenamento.

Detém uma participação no Operador do Mercado Ibérico de Energia, empresa que gere o mercado ibérico dos derivados de electricidade.

Desde 2002 também opera no mercado das telecomunicações onde explora a capacidade excedentária das redes de telecomunicações.

Ao nível ambiental, a REN desenvolve a sua atividade de acordo com objetivos fixados em documentos nos quais participou e nos quais se revê enquanto entidade

²⁷ [Consultado em 04 de Fevereiro de 2012]. Disponível em WWW
<http://www.ren.pt/SiteCollectionDocuments/Investidor/Relatórios%20Anuais/2010/pt/index.html>

associada à prática de políticas de protecção ambiental. São eles: protocolo de Quioto, estratégia para o desenvolvimento sustentável da União europeia, estratégia nacional para a energia, programa nacional para as alterações climáticas, entre outros.

Quanto aos gastos que a empresa tem com a implementação de políticas ambientais sustentáveis, são considerados nos períodos em que ocorrem. A REN não capitaliza os gastos para reconhecimentos futuros nem constitui provisões para a reparação de danos de carácter ambiental.

5.11 – Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

A atividade da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA. (doravante Portucel), é a produção de pasta e papel, no entanto também comercializa ambas. Para o desenvolvimento da sua atividade, produz a própria matéria-prima.

A Portucel faz parte do Grupo SEMAPA. Trabalha em parceria com a empresa Soporcel, que faz parte do grupo, na produção de pasta e papel.

O Grupo tem ainda a particularidade de produzir “energia verde”. Ou seja, produz energia a partir de biomassa, para autoconsumo.

A Portucel, em conjunto com a Soporcel, tem implementado uma conduta ambiental que incentiva às boas práticas no relacionamento com o ambiente. Produzem a matéria-prima que necessitam e têm um Código de boas práticas florestais. Em todo o tratamento de situações que se relacionem com assuntos ambientais, a empresa rege-se por normas bem definidas.

Todos os gastos com a implementação de condutas de políticas ambientais, são considerados no respetivo período.

Nos exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010, não existem nem foram criadas provisões para a reparação de danos de carácter ambiental.

5.12 – PT - Portugal Telecom, SGPS, S.A.²⁸

A PT – Portugal Telecom, SGPS, SA (doravante PT), tem a sua atividade centrada na área das telecomunicações sobre a rede fixa e rede móvel, voz e dados.

Do grupo fazem parte um conjunto vasto de empresas, tidas como empresas de suporte, que garantem apoio técnico e administrativo às atividades operacionais do grupo.

²⁸ [Consultado em 05 de Fevereiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.telecom.pt/InternetResource/PTSite/PT/Canais/Investidores/>

O grupo PT opera a nível nacional e internacional. A nível internacional, tem particular interesse em Africa e na Ásia. Em 2009 ainda tinha uma participação na operadora Brasileira “Rede Vivo”, que veio a alienar em 2010.

Ao nível de políticas ambientais, o grupo não tem uma ação expressiva. Nos seus relatórios de sustentabilidade é referida a participação num programa de reflorestação no Funchal.

O grupo relata ainda a adesão a um projecto de eco-eficiência e otimização no consumo de recursos. Assim, quanto aos consumos de combustíveis reduziu a emissão de CO₂. No armazenamento de informação conseguiu ajustar programas que reduzem o consumo energético. Tem uma gestão mais racional nos consumos de água, papel e outros materiais. Reduziu ainda a produção de resíduos.

Quanto à constituição de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, refere que de acordo com as políticas contabilísticas, constitui provisões para fazer face a gastos com o desmantelamento, remoção de activos e restauração dos locais onde estiveram implementados.

As demonstrações financeiras de 2008, 2009 e 2010, evidenciam provisões para a remoção e desmantelamento de ativos fixos. Contudo não são descritas as movimentações referentes às alterações. Apenas podemos fazer a análise de acordo com os valores relatados no final dos exercícios económicos.

Nestes termos, as provisões para os exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010 são:

Provisões para recuperação ambiental		Peso no total das provisões
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	63.763.188	51,19%
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	61.242.869	59,67%
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	31.295.560	35,69%

Total das provisões	
124.567.576	2008
102.629.790	2009
87.683.131	2010

(Valores em euros.

Elaboração do autor, fonte: Relatórios e Contas publicados pela empresa)

Verifica-se que a empresa reduziu o volume global das provisões. Essa redução é refletida nos saldos das provisões para a recuperação ambiental. Embora, o peso das provisões ambientais cresça de 2008 para 2009, reduz substancialmente em 2010. A saída da empresa “Rede Vivo” da PT Telecom é um forte indício na redução do volume

de negócios e na constituição das provisões, mas esse elemento não consta no Relatório e Contas de 2010.

5.13 – ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.²⁹

O grupo ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (doravante ZON) desenvolve a sua actividade no fornecimento de serviços integrados de comunicação e entretenimento.

A ZON iniciou-se enquanto grupo empresarial com esta designação em 29 de Janeiro de 2008, organizando-se e desenvolvendo a sua atividade por grupos de trabalho.

Nos Relatórios e Contas dos exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010, não são feitas quaisquer referências a políticas ambientais ou outras condutas por parte da empresa.

No entanto, nas descrições das políticas contabilísticas, o grupo refere que são criadas provisões para os gastos com o desmantelamento, remoção de ativos e restauração dos locais. Estas provisões são reconhecidas de acordo com as melhores estimativas à data da constituição. Contudo, nos Relatórios e Contas, nos pontos 37 em 2008 e 38 nos anos 2009 e 2010, apenas são indicados os valores no final do exercício e não os motivos pelos quais e como são alterados. Assim, foram declarados os seguintes valores:

Provisões para recuperação ambiental		Peso no total das provisões
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	4.450.530	25,69%
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	4.446.323	24,26%
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	4.598.778	20,00%

Total das provisões	
17.324.970	2008
18.329.416	2009
22.996.762	2010

(valores em euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatório e Contas publicados pela empresa)

²⁹ [Consultado em 06 de Fevereiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.zon.pt/microsites/investidores/index.aspx>

Verifica-se que há um aumento no total das provisões ao longo dos exercícios económicos que não é acompanhado com o aumento das provisões para a reparação de danos de carácter ambiental. Embora a provisão ambiental tenha aumentado em 2010, diminui percentualmente.

5.14 – SONAECOM, S.G.P.S., S.A.³⁰

O grupo que constitui a SONAECOM, S.G.P.S., S.A. (doravante Sonaecom), desenvolve a sua actividade nas áreas das telecomunicações móveis e fixas, desenvolvimento de programas informáticos e sistemas de informação.

Nos Relatórios e Contas, não são feitas quaisquer abordagens a políticas ambientais. É apenas apresentado no portal na Internet, um esclarecimento quanto à abordagem ambiental da empresa. Relata que desenvolve a sua atividade empresarial numa ótica de eco-eficiência, respeitando os normativos legais e o ambiente. Pretende prevenir a poluição e os impactos ambientais e para tal efetua uma utilização racional de todos os recursos. Refere ainda que coopera com as entidades oficiais, clientes e fornecedores na defesa do meio ambiente, consciente das suas responsabilidades individuais e coletivas.

5.15 – SONAE INDÚSTRIA, S.G.P.S., S.A.³¹

O grupo SONAE INDÚSTRIA, S.G.P.S., S.A. (doravante Sonae Indústria), desenvolve a sua actividade na produção de aglomerados de madeira. Tem fábricas na Europa, Africa e América.

Os Relatórios e Contas dos exercícios económicos de 2008, 2009 e 2010 não fazem qualquer referência a políticas ambientais do grupo. No entanto, verifica-se na estrutura dos órgãos dirigentes do grupo que existe uma Comissão para assuntos relativos ao ambiente.

Relativamente às provisões, o grupo reconhece que procede ao reconhecimento de provisões quando o grupo tem obrigações presentes, legais ou implícitas, e que para a sua resolução seja previsível a saída de recursos da empresa, considerando que para as calcular seja possível fazer uma mensuração fiável.

As provisões relacionadas com questões ambientais são reconhecidas em provisões de reestruturação e outras provisões.

³⁰ [Consultado em 06 de Fevereiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.sonae.com/investidores/>

³¹ [Consultado em 12 de Fevereiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.sonaeindustria.com/investidores/>

No exercício económico de 2008, constituiu provisões mas não fez quaisquer referências a provisões ambientais.

Nos exercícios económicos de 2009 e 2010, refere a constituição de provisões para fins ambientais.

No Relatório e Contas de 2009, no subgrupo de provisões para reestruturação registam um saldo de 22,6 milhões de euros. Respeitam na quase totalidade, aos gastos que o grupo estima incorrer com os processos de reestruturação em curso em França e na Alemanha. No Relatório e Contas de 2010, as provisões para reestruturação registam um saldo de 4,6 milhões de euros. Estimou-se que os gastos iriam ocorrer com processos de reestruturação, nomeadamente, gastos com pessoal, honorários e com o desmantelamento das instalações industriais e recuperação ambiental e paisagística dos respectivos locais, em ambos os exercícios. Referem ainda nas Outras provisões, cerca de 2,9 milhões de euros, em 2009 e 2 milhões de euros em 2010. Estas provisões são para fazer face a gastos relativos a responsabilidades ambientais.

Provisões		Peso no total das provisões
2008		
Provisões para reestruturação	19.417.434	10,30%
Outras provisões	4.983.669	2,64%

2009		
Provisões para reestruturação	22.562.844	15,56%
Outras provisões	5.670.644	3,91%

2010		
Provisões para reestruturação	4.588.275	3,56%
Outras provisões	3.338.953	2,59%

Total das provisões		
188.512.888		2008
144.961.943		2009
129.042.020		2010

(valores em euros)

Elaboração do autor, fonte: Relatório e Contas publicados pela empresa)

Verifica-se que o total das provisões vai reduzindo nos exercícios económicos de 2008 a 2010. As provisões ambientais do exercício económico de 2008 para 2009 aumentam. Em 2010 as provisões para a reestruturação são substancialmente reduzidas. Nos Relatórios e Contas, não são discriminadas as rubricas que foram alteradas.

5.16 – SONAE, S.G.P.S., S.A.³²

A Sonae, S.G.P.S. é a empresa “mãe” do grupo Sonae. A sua finalidade é a gestão das participações sociais desta em todas as empresas do grupo.

O grupo faz a consolidação de contas para o apuramento do lucro tributável. Desta forma, as provisões são apresentadas de forma agregada. As rubricas de constituição, reforço e utilização de provisões, são apresentadas de forma consolidada. Como resultado e porque as provisões são apresentadas de forma agregada, nos Relatórios e Contas não são realçadas provisões constituídas para a reparação de danos de carácter ambiental.

Nas análises feitas a outras empresas do grupo, como acima está representado, existem provisões constituídas para a reparação de danos de carácter ambiental. Contudo porque a Sonae S.G.P.S. apresenta contas agregadas, a rubrica das provisões oculta as rubricas das provisões ambientais.

Como o objetivo da presente análise, é perceber a aplicação das provisões para a reparação de danos de carácter ambiental pelas empresas cotadas no índice PSI 20 da CMVM, as empresas que fazem parte do grupo Sonae e que estão cotadas, têm a análise das provisões acima representadas.

Contudo, tem que se assinalar que a Sonae manifesta ser um grupo empresarial ambientalmente consciente. Tem implementadas políticas ambientais e adaptados os seus produtos, serviços, infra-estruturas e instalações de modo a minimizar a sua pegada ambiental. Essas iniciativas passam por quantificar e monitorizar o desempenho ambiental; identificar e tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento da nova legislação ambiental; publicar relatórios de sustentabilidade com indicadores ambientais e encorajar a adoção das melhores práticas dentro e fora do grupo.

Organizam workshops, conferências e programas internos para encontrarem processos de eco-eficiência em todo o Grupo.

5.17 – Empresas financeiras

O grupo das empresas financeiras/bancárias que está cotado no índice PSI 20 da CMVM de Lisboa, são: Banif - SGPS, SA; Banco Comercial Português, S.A.; Banco Espírito Santo, S.A. e Banco BPI, S.A..

³² [Consultado em 12 de Fevereiro de 2012]. Disponível em WWW <http://www.sonae.pt/pt/investidores/areas-de-negocio/>

Analisados os Relatórios e Contas dos exercícios económicos 2008, 2009 e 2010 das empresas indicadas, verifica-se que nenhuma empresa constituiu provisões para reparação de danos de carácter ambiental. As provisões constituídas apenas dizem respeito à atividade bancária.

Contudo, nos Relatórios e Contas apresentados, são referidas preocupações ambientais. Relatam que procuram minimizar o impacto ambiental. As ações que se propõem por em prática vão desde a redução do consumo de papel, redução da emissão de carbono e redução do consumo de energia.

Em qualquer empresa se verifica haver uma consciencialização da temática ambiental.

As ações realizadas pelas empresas bancárias sobre a temática ambiental vêm registadas nos relatórios e contas. Temos a assinalar:

Banif – SGPS: Em 2008 é aprovada e formalizada a Política Ambiental do Grupo. São lançados produtos: Crédito Mais Ambiente - Crédito Pessoal e Crédito Investimento - dirigidos a apoiar um vasto leque de soluções ambientais. É fomentada a adesão a um protocolo com o Estado, com vista à oferta de um produto de Crédito Pessoal - Solar Térmico. Adesão ao Movimento ECO - Empresas contra os fogos.

Em 2009, foi também dada continuidade à análise de riscos ambientais e sociais na carteira de crédito. Participou em várias atividades internacionais na área de sustentabilidade e ambiente. Em 2010 mantém as mesmas políticas de empenhamento.

Banco Comercial Português, S.A.: Apenas no ano de 2010, e pelo Banco Millennium BCP, no âmbito da responsabilidade ambiental, é aberta uma linha de crédito com condições bonificadas de taxa de juro, designada por Crédito Energias Renováveis, destinada aos clientes que pretendam financiamento para a aquisição de equipamentos de energias renováveis. Foram aprovadas 41 operações com um montante global de crédito concedido de cerca de 461 mil euros.

Banco Espírito Santo, S.A.: Foi a primeira empresa portuguesa a assinar a declaração de compromisso pela biodiversidade Business & Biodiversity. Em 2010, reforçou o investimento na biodiversidade com várias ações de consciencialização, educação e de comunicação. As principais iniciativas foram o apoio, da Bioeventos 2010; o apoio ao Ciclo de Conferências ICNB – Futuro Verde; a criação da cátedra BES Biodiversidade com a Fundação para a Ciência e Tecnologia e a Universidade do Porto; mecenas do Programa Lince; patrocínio da exposição “Anfíbios, uma pata na água outra na terra”; a realização, em parceria com o Centro de Investigação em

Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO), da terceira edição do Prémio BES Biodiversidade.

Banco BPI, S.A.: No ano de 2009, participou num conjunto de iniciativas, internas e externas, no âmbito da responsabilidade ambiental. Implementaram políticas internas com vista à diminuição do consumo de papel através da desmaterialização das operações. Assinou um protocolo com o Estado de forma a promover o incentivo à aquisição de painéis solares. Em 2010, deu continuidade a um conjunto de iniciativas internas e externas, no âmbito da responsabilidade ambiental.

Capítulo VI – Análise dos valores evidenciados nos Relatórios e Contas das empresas cotadas no Índice do PSI 20

De acordo com os quadros elaborados no Capítulo V, de forma a ser possível fazer uma leitura global dos dados retirados dos relatórios e contas sobre provisões ambientais, elaboramos um mapa, em apêndice com o n.º 1, onde estão elencadas todas as empresas e evidenciados os dados considerados relevantes para este estudo. Para cada uma é representado o volume de negócios, provisões ambientais, total das provisões, destino das provisões e um campo onde se indicam outras políticas ambientais praticadas pela empresa que estejam evidenciadas nos relatórios e contas.

Tendo por base o mapa em apêndice, vamos estudar as empresas em função da evolução do volume de negócios e do valor e representatividade das provisões.

6.1 – Enquadramento das empresas do PSI 20 por setores de atividade

Para uma melhor leitura e de modo a possibilitar a comparabilidade dos valores relatados, as empresas foram agregadas, por setores de actividade. Para o efeito, consideraram-se as atividade económicas tal como são consideradas pelo INE. Realça-se que, relativamente às empresas que desenvolvem a atividade na área bancária/financeira, não foi feita qualquer análise por falta de elementos, tal como ficou evidenciado no capítulo V. Relativamente à empresa Zon Multimédia foi enquadrada no grupo de Serviço Telecomunicações, considerando que esta empresa fornece um serviço suportado nas vias de telecomunicações e assim permite-se enquadrá-la e compara-la com a PT Telecom e a Sonaecom.

De forma a se perceber o peso destas empresas no contexto da economia nacional, foi ponderado o seu volume de negócios. Considerou-se por empresa, por setores de atividade e foram comparados com os valores declarados pelo INE. A informação recolhida, de acordo com Metainfo³³ do INE, foi baseada no volume de negócios que representa a soma das contas 71 – Prestação de Serviços e 72 – Transmissão de Bens, do Plano Nacional de Contabilidade.

De acordo com os Relatórios e Contas, considerando todas as empresas que nas demonstrações de resultados evidenciaram terem implementadas políticas com

³³ Notas com as explicação da origem dos dados

características ambientais, constituindo ou não provisões para a reparação de danos de caráter ambiental, verificamos:

Empresa	Enquadramento no setor de atividade	Aplicabilidade do art.º 40 CIRC
Altri SGPS	Administração / Gestão	Não
SONAE. SGPS	Administração / Gestão	Não
B Com. Português	Bancária / Financeira	Não
B Espírito Santo	Bancária / Financeira	Não
Banco BPI	Bancária / Financeira	Não
BANIF	Bancária / Financeira	Não
Mota Engil	Construção	Sim
J Martins SGPS	Distribuição	Não
Cimpor SGPS	Indústria	Sim
Portucel	Indústria	Não
SEMAPA	Indústria	Sim
SONAE Ind. SGPS	Indústria	Sim
EDP	Serviços Energia	Sim
EDP Renováveis	Serviços Energia	Sim
Galp Energia	Serviços Energia	Sim
REN	Serviços Energia	Não
SONAE Com. SGPS	Serviços Telecomunicações	Não
PT Telecom	Serviços Telecomunicações	Sim
Zon Multimédia	Serviços Telecomunicações	Sim
Brisa	Serviços Transportes	Não

(Tabela elaborada pelo autor)

De acordo com o quadro acima, excluído as empresas que não aplicam o previsto no art.º 40º do CIRC, temos a destacar por setor de atividade as empresas, que apresentam valores nas provisões, ou seja, a constituição de provisões para a reparação de danos de caráter ambiental:

Empresa	Enquadramento no setor de atividade
Mota Engil	Construção
Cimpor SGPS	Indústria
SEMAPA	Indústria
SONAE Ind. SGPS	Indústria
EDP	Serviços Energia
EDP Renováveis	Serviços Energia
Galp Energia	Serviços Energia
Zon Multimédia	Serviços Telecomunicações
PT Telecom	Serviços Telecomunicações

(Tabela elaborada pelo autor)

6.2 – Análise da evolução dos valores por setores

De acordo com o agrupamento das empresas por setores de atividade, os somatórios dos valores, volume de negócios e provisões, por exercícios económicos são:

Empresa	Enq. no setor de Actividade	VN 2008	VN 2009	VN 2010	Prv 2008	Prv 2009	Prv 2010
Mota Engil	Construção	1.250.000	1.979.000	2.005.000	4.308	4.722	6.135
	Construção Total	1.250.000	1.979.000	2.005.000	4.308	4.722	6.135
Cimpor SGPS	Indústria	2.088.900	2.085.500	2.239.400	46.151	39.023	43.449
SEMAPA	Indústria	1.441.700	1.416.400	1.688.200	529	686	3.013
SONAE Ind. SGPS	Indústria	1.769.053	1.282.883	1.292.557	19.417	22.562	4.588
	Indústria Total	5.299.653	4.784.783	5.220.157	66.097	62.271	51.050
EDP	Serviços Energia	13.894.063	12.198.183	14.170.742	192.198	221.302	230.308
EDP Renováveis	Serviços Energia	567.000	441.400	400.600	47.311	63.956	53.156
Galp Energia	Serviços Energia	13.998.000	11.960.000	15.062.000	8.839	4.625	4.431
	Serviços Energia Total	28.459.063	24.599.583	29.633.342	248.348	289.883	287.895
Zon Multimédia	Serviços Telecomunicações	776.557	823.037	872.349	4.450	4.446	4.598
PT Telecom	Serviços Telecomunicações	6.720.900	6.784.700	3.742.300	63.763	61.242	31.295
	Serviços Telecomunicações Total	7.497.457	7.607.737	4.614.649	68.213	65.688	35.893
	Total Geral	42.506.173	38.971.103	41.473.148	915.875	1.108.658	3.391.409

(valores em milhares de euros; elaborado pelo autor)

Para se ter uma noção da dimensão das empresas consideradas para esta análise, fomos avaliar o volume de negócios destas empresas no contexto do volume de negócios das empresas dos mesmos setores de atividade em Portugal. Para o efeito fomos recolher no sítio da Internet, do Instituto Nacional de Estatísticas, o volume de negócios dos setores de atividade onde as empresas do PSI 20, para os exercícios económicos em análise, se enquadram. Não estão disponíveis elementos para 2010. Assim, os elementos recolhidos para 2008 e 2009 são:

Quadro extraído em 21 de Fevereiro de 2012 (21:01:29)

<http://www.ine.pt>

Localização geográfica (NUTS - 2002)	Período de referência dos dados	Volume de negócios (€) das empresas por Localização geográfica (NUTS - 2002) e Actividade económica (CAE Rev. 3); Anual			
		Actividade económica (CAE Rev. 3)			
		Indústrias transformadoras	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Construção	Actividades de informação e de comunicação
		€	€	€	€
Continente	2008	81.854.539	20.246.276	34.311.591	13.944.256

Volume de negócios (milhares de €) das empresas por Localização geográfica (NUTS - 2002) e Actividade económica (CAE Rev. 3);

Anual - INE, Sistema de Contas Integradas das Empresas

Última atualização destes dados: 01 de junho de 2011

Quadro extraído em 21 de Fevereiro de 2012 (20:59:08)

<http://www.ine.pt>

Localização geográfica (NUTS - 2002)	Período de referência dos dados	Volume de negócios (€) das empresas por Localização geográfica (NUTS - 2002) e Actividade económica (CAE Rev. 3); Anual			
		Actividade económica (CAE Rev. 3)			
		Indústrias transformadoras	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Construção	Actividades de informação e de comunicação
		€	€	€	€
Continente	2009	69.521.827	16.035.376	32.990.007	13.541.358

Volume de negócios (milhares de €) das empresas por Localização geográfica (NUTS - 2002) e Actividade económica (CAE Rev. 3);

Anual - INE, Sistema de Contas Integradas das Empresas

Última atualização destes dados: 01 de junho de 2011

O peso do volume de negócios das empresas, para os exercícios económicos de 2008 e 2009, considerando o volume de negócios nos mesmos setores de atividade a nível nacional, são:

Valores globais por setor das empresas do PSI 20	2008	2009
Construção	1.250.000	1.979.000
Indústria	5.299.653	4.784.783
Serviços Energia	28.459.063	24.599.583
Serviços Energia (sem a Galp)	14.461.063	12.639.583
Serviços Telecomunicações	7.497.457	7.607.737
Total Geral	42.506.173	38.971.103
Total Geral (Sem a Galp)	28.508.173	27.011.103

Valores nacionais retirados do INE por setor de atividade	2008	2009
Construção	34.311.591	32.990.007
Indústrias transformadoras	81.854.539	69.521.827
Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	20.246.276	16.035.376
Actividades de informação e de comunicação	13.944.256	13.541.358
Total Geral	150.356.662	132.088.568

Representatividade em percentagem das empresas do PSI 20 nos valores nacionais	2008	2009
Construção	3,64%	6,00%
Indústria	6,47%	6,88%
Serviços Energia (a)	140,56%	153,41%
Serviços Energia (sem a Galp) (a)	103,71%	93,34%
Serviços Telecomunicações	53,77%	56,18%
Total Geral	28,27%	29,50%
Total Geral (Sem a Galp)	18,96%	20,45%

(Valores em milhares de euros. Tabela elaborada pelo autor)

(a) Relativamente aos valores das empresas dos setores da energia, estão a ser comparados com os valores do INE do setor electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio. Contudo, verifica-se que a percentagem da mesma apresenta valores que vão acima dos 100% relativamente ao volume de negócios das empresas do PSI 20 consideradas, EDP, EDP Renováveis e GALP. A informação retirada da Metainfo da elaboração dos mapas do INE, não revela as empresas que serviram de suporte pelo que não se deve considerar como representativos dos setores mas meramente indicadores, face ao volume de negócios.

Não se conhece nenhum levantamento sobre as provisões que tenha sido feito sobre as empresas no quadro nacional, pelo que não é possível proceder a qualquer comparação dos valores aqui apurados. A análise que se vai proceder apenas pode levar em linha de conta os valores recolhidos e apurados neste estudo.

6.3 – Interpretação dos valores apurados por setores

6.3.1 – Análise do volume de negócios e das provisões

Em virtude de não existirem elementos para os valores globais sobre o volume de negócios para o exercício económico de 2010, não foi possível mensurar a sua representatividade nos setores de atividade aqui analisados.

Verificaram-se os valores das empresas do setor da energia com e sem a Galp porque, para o INE, não são considerados os valores das empresas petrolíferas. Não existe um levantamento para este tipo de atividade em separado que permitisse fazer esta análise.

Considerando estes elementos, verificamos que as empresas do PSI 20, que constituem provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, representam cerca de 18,96% e 20,45% do volume de negócios das empresas a nível nacional, nos exercícios económicos de 2008 e 2009, respectivamente.

Fazendo apenas uma análise comparativa do volume de negócios de 2009 com 2010, verifica-se que tendem a crescer (duas em nove empresas analisadas).

Relativamente aos valores indicados na constituição, reforço e utilização das provisões, a tendência também é de crescimento. Existem duas empresas com diminuições nas provisões mas serão residuais, EDP – Renováveis e Galp. As duas exceções, SONAE Ind SGPS e a PT Telecom, estão devidamente justificadas no capítulo V.

Nas prestações de serviços de telecomunicações, a drástica redução deve-se à saída da empresa “Vivo”, do Brasil, do grupo PT Telecom. A redução no volume de negócios foi naturalmente acompanhada com a redução nas provisões.

Relativamente ao valor das provisões, em termos esquemáticos, temos:

Empresa	Enq. no setor de Actividade	Prv 2008	Prv 2009	Prv 2010
Mota Engil	Construção	4.308	4.722	6.135
	Construção Total	4.308	4.722	6.135
Cimpor SGPS	Indústria	46.151	39.023	43.449
SEMAPA	Indústria	529	686	3.013
SONAE Ind. SGPS	Indústria	19.417	22.562	4.588
	Indústria Total	66.097	62.271	51.050
EDP	Serviços Energia	192.198	221.302	230.308
EDP Renováveis	Serviços Energia	47.311	63.956	53.156
Galp Energia	Serviços Energia	8.839	4.625	4.431
	Serviços Energia Total	248.348	289.883	287.895
Zon Multimédia	Serviços Telecomunicações	4.450	4.446	4.598
PT Telecom	Serviços Telecomunicações	63.763	61.242	31.295
	Serviços Telecomunicações Total	68.213	65.688	35.893

(Tabela elaborada pelo autor)

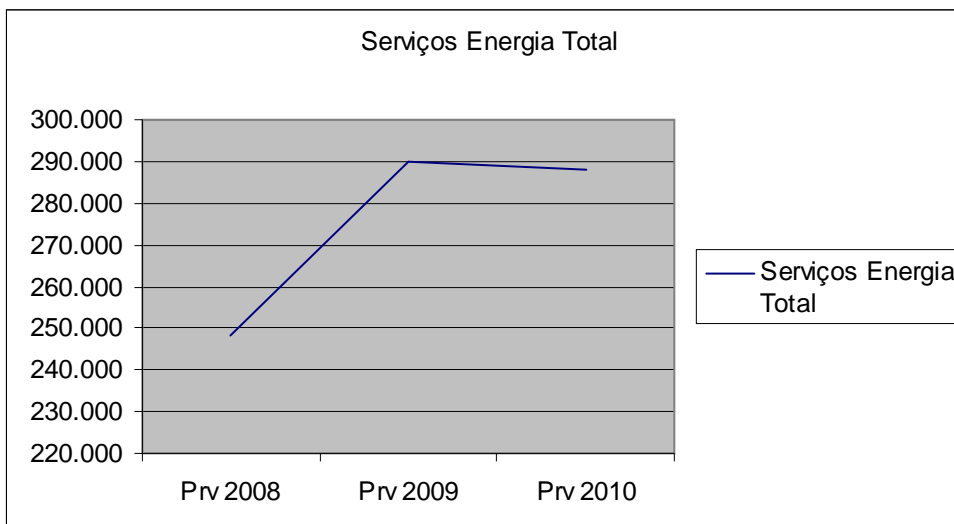
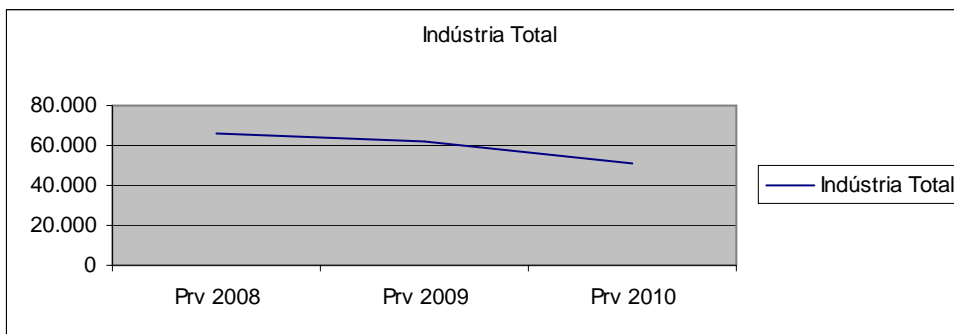
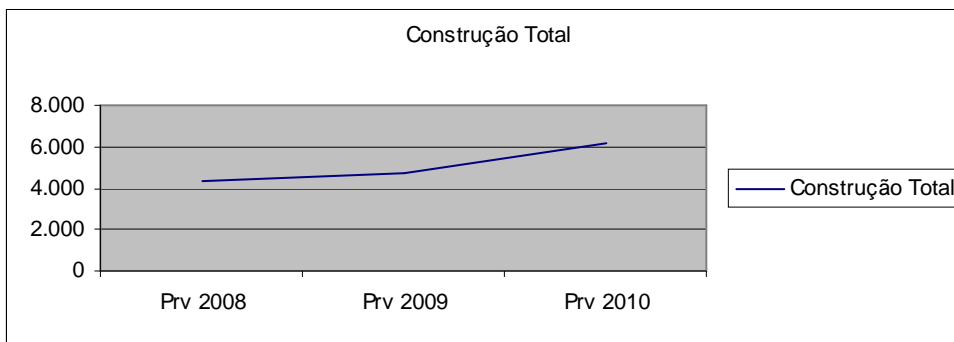
Em resumo, analisando os valores acima elencados somos levados a concluir:

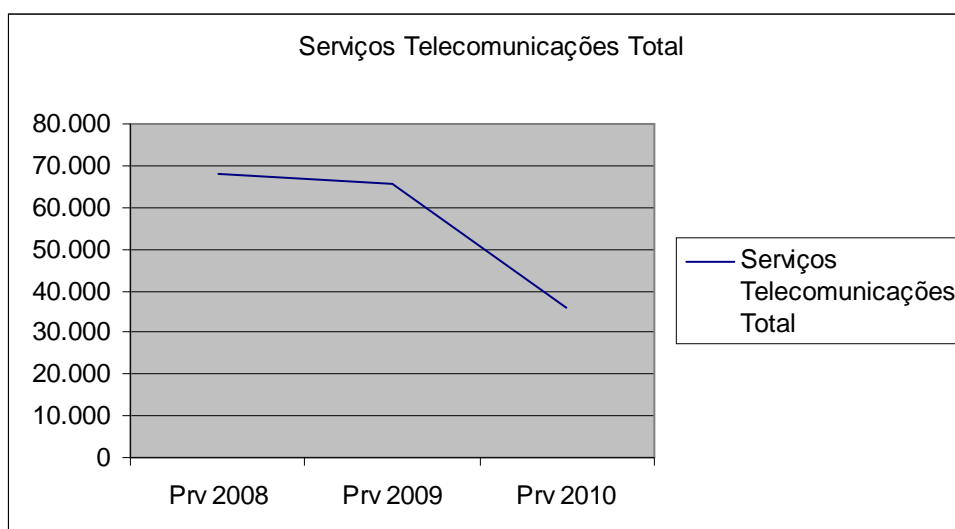
- Na construção, embora seja apenas considerada uma empresa, num período de recessão para o setor, o aumento das provisões demonstra a preocupação da empresa com criação de responsabilidades para a manutenção e recuperação de danos de carácter ambiental.
- Na indústria, não é possível fazer uma leitura objetiva, pois verifica-se haver oscilações nas provisões constituídas pelas empresas. Com o aumento e a diminuição nos valores das provisões, sem haver nos Relatórios e Contas, uma clarificação para o facto, será imprudente tirar qualquer conclusão. Não é clara a situação do aumento, em quase cinco vezes, a provisão na SEMAPA, estando apenas nos Relatórios e Contas registado que se trata de uma transferência. Quanto à redução na Sonae Ind SGPS, esclarece que se deve à utilização da provisão em cerca de 22 M€ por uma empresa do grupo em França. Desta leitura, apenas se pode concluir que efetivamente, as empresas constituem, reforçam e utilizam as provisões para a reparação de danos ambientais, de forma regular.
- Na prestação de serviços de energia, é notório o aumento das provisões. O aumento do número da instalação de meios geradores de energia que utilizam vias alternativas, nomeadamente eólicas, obrigou a um aumento das provisões para a recuperação dos espaços aquando do desmantelamento dos geradores. É um mercado tendencialmente em crescimento. Quanto à Galp, a criação e utilização das provisões, tem em especial a ver com a despoluição de terrenos onde se procedeu à instalação de depósitos e a sua posterior remoção. Mais uma

vez, é notória a preocupação das empresas em aprovisionar valores, que com certo grau de certeza, irão utilizar no futuro com encargos ambientais.

- Nos serviços de telecomunicações, a Zon Multimédia não regista oscilações, enquanto que na PT Telecom se regista uma redução nas provisões. Advém do facto de a PT Telecom já ter a sua estrutura de retransmissores instalada e estar a repor os locais anteriormente utilizados. Denota a preocupação que a empresa teve de, em tempo útil, constituir provisões para fazer face aos encargos que posteriormente veio a assumir.

Em termos gráficos, o comportamento das provisões por setores de atividade representam-se do seguinte modo:





(gráficos elaborados pelo autor, com base na tabela das provisões)

6.3.2 – Análise da percentagem das provisões ambientais no total das provisões constituídas pelas empresas

As provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, representam no total das provisões constituídas pelas empresas valores distintos. Na construção e na indústria representam valores médios relativamente iguais, cerca de 14%. Nos serviços de fornecimento de energia e telecomunicações o seu peso médio é substancialmente superior, cerca de 50% na energia e 40% nas telecomunicações. O quadro seguinte ilustra esses valores e demonstra o peso das provisões ambientais no total das provisões por empresas e valores médios por setores.

Deste modo temos:

Empresa	Enquadramento no setor de Actividade	Peso nas provisões totais 2008	Peso nas provisões totais 2009	Peso nas provisões totais 2010
Mota Engil	Construção	14,10%	15,97%	8,55%
	Construção Média	14,10%	15,97%	8,55%
Cimpor SGPS	Indústria	29,87%	25,23%	25,27%
SEMAPA	Indústria	0,96%	2,10%	8,31%
SONAE Ind. SGPS	Indústria	10,30%	15,56%	3,56%
	Indústria Média	13,71%	14,30%	12,38%
EDP	Serviços Energia	59,37%	64,57%	53,41%
EDP Renováveis	Serviços Energia	95,20%	95,34%	98,83%
Galp Energia	Serviços Energia	8,89%	3,02%	2,84%
	Serviços Energia Média	54,49%	54,31%	51,69%
Zon Multimédia	Serviços Telecomunicações	25,69%	24,26%	20,00%
PT Telecom	Serviços Telecomunicações	51,19%	59,67%	35,69%
	Serviços Telecomunicações Média	38,44%	41,97%	27,85%
	Média global	32,84%	33,97%	28,50%

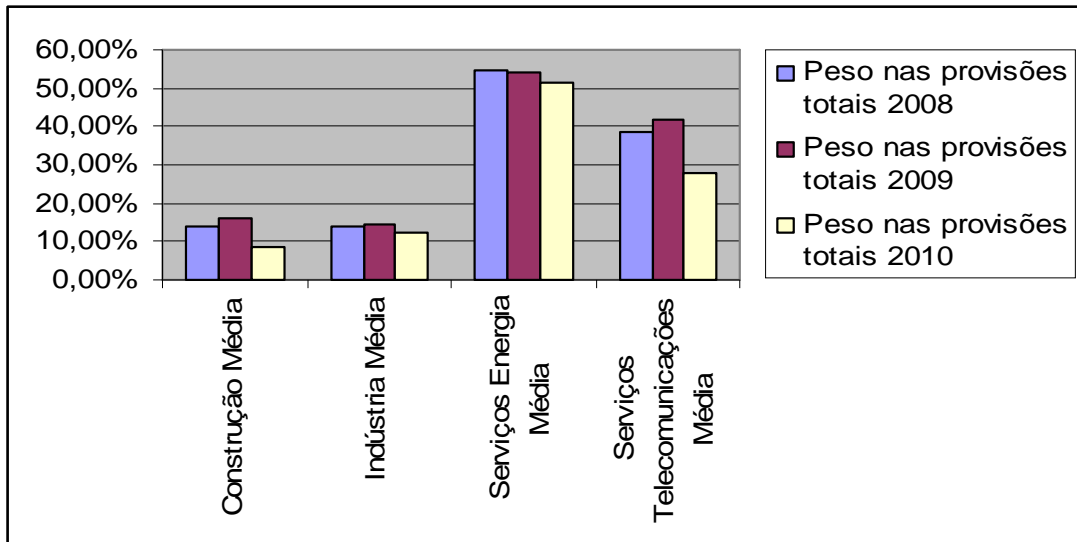
(Tabela elaborada pelo autor)

Do quadro acima podemos retirar as seguintes conclusões:

- Em seis das nove empresas verifica-se um aumento do peso das provisões do exercício económico de 2008 para 2009.
- Relativamente ao exercício económico de 2010, comparado com 2009, inverte-se a tendência, seis das nove empresa diminuem as provisões.
- O maior peso das provisões verifica-se no setor da energia. Considerando o enquadramento da empresa Galp, tal como justificado acima, no grupo das empresas produtoras de energia, verifica-se que a mesma, relativamente às restantes, tem um peso diminuto. Isto porque, o objetivo da constituição das provisões é diferente. Enquanto as empresas EDP e EDP Renováveis, constituem provisões para a recuperação de terrenos e paisagens pelo desmantelamento de geradores, a Galp constitui provisões, principalmente, para a descontaminação de solos. Contudo, no conjunto, o comportamento das provisões é o mesmo.
- Verifica-se, com destaque para a EDP Renováveis, que as provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, representam a quase totalidade das provisões constituídas, superiores a 95% das provisões totais.
- No setor das empresas de telecomunicações, a Zon multimédia, ao longo dos exercícios económicos vai reduzindo as provisões. No caso da PT Telecom, nos exercícios económicos de 2008 e 2009 as provisões representam cerca de 50% do total das provisões. As restantes, em 2010 têm uma redução de cerca de 24%.

Dos setores analisados e dos valores apurados, o setor que mais se aproxima dos valores médios globais é o setor das telecomunicações. Verifica-se também, que de entre todos, é este o setor mais homogéneo no peso das provisões ambientais no total das provisões constituídas pelas empresas.

Em termos gráficos, o peso das provisões ambientais, no total das provisões representam:



(gráfico elaborado pelo autor. Fonte: Mapas elaborados pelo autor)

Capítulo VII – Conclusões, Limitações e Sugestões para investigações futuras

7.1 – Conclusões

1. Concluimos que as empresas cotadas no PSI 20 da CMVM de Lisboa, fazem uso do elencado no art.º 40º do CIRC.
2. As empresas constituem provisões quando reconhecem obrigações legais ou construtivas. Resultam de acontecimentos passados e que com certo grau de probabilidade vão gerar no futuro saída de fluxos financeiros. A mensuração das provisões é feita com base em estimativas fiáveis correspondentes aos montantes das futuras obrigações.
3. As provisões constituídas nas empresas analisadas são em particular destinadas à reposição de terrenos e paisagens. Os encargos são motivados essencialmente pelo desmantelamento de estruturas geradoras de energia, desmantelamento de torres de transporte de energia, desmantelamento de estruturas industriais e depósitos e descontaminação de solos. Algumas das empresas que reconheceram provisões ambientais tiveram apoio técnico de empresas independentes para determinarem o montante e a duração de tempo pelo qual as provisões serão consideradas.
4. Os resultados evidenciam que o valor das provisões diverge significativamente. Os setores que mais utilizam as provisões são a Energia e as Telecomunicações.
5. Dos três anos analisados, é no ano de 2010 que o peso das provisões é menor em todos os setores.
6. Das nove empresas do PSI 20 que constituem provisões ambientais, o seu volume de negócios representa 18,96% e 20,45% nos anos de 2008 e 2009, no volume de negócio nacional nas empresas do mesmo setor.
7. Nos quatro setores analisados, o peso das provisões ambientais no total das provisões constituídas representa:
 - a. Construção:
 - i. 14,10%, em 2008,
 - ii. 15,97%, em 2009,
 - iii. 8,55%, em 2010.
 - b. Indústria:

- i. 13,71%, em 2008,
 - ii. 14,30%, em 2009,
 - iii. 12,38%, em 2010.
 - c. Energia:
 - i. 54,49%, em 2008,
 - ii. 54,31%, em 2009,
 - iii. 51,69%, em 2010.
 - d. Telecomunicações:
 - i. 38,44%, em 2008,
 - ii. 41,97%, em 2009,
 - iii. 27,85%, em 2010.
- 8. As provisões ambientais têm um valor mais expressivo nas empresas do setor da Energia, onde se destacam para mais de 50% do total das provisões constituídas. O segundo setor mais expressivo é o das telecomunicações.
- 9. O setor da Industria tem uma distribuição homogénea das provisões pelos anos analisados que se situa, em média, nos 13,5% do total das provisões constituídas.
- 10. O setor da construção, com apenas uma empresa representada, em média, nos três anos representa cerca de 12,87% do volume de negócios do mesmo setor a nível nacional. As provisões ambientais representam 14,10% em 2008, subindo em 2009 para 15,97%, descendo depois para se situar nos 8,55% em 2010, do total das provisões constituídas.

Desta forma, constatámos que a constituição de provisões para a reparação de danos de carácter ambiental é relevante para as empresas. Vai influenciar os resultados na medida em que são reconhecidas como gastos. A sua consideração no apuramento da matéria colectável das empresas, incentiva ao uso destas faculdades. Reduz a carga fiscal. Associa à empresa uma responsabilidade ambiental que a revela como “amiga do ambiente”.

7.2 – Limitações

Neste estudo, as maiores dificuldades sentidas verificaram-se na falta de manuais, livros, estudos ou outras abordagens feitas nesta temática. Nomeadamente quanto à mensuração, abordagem e importância da componente ambiental nas empresas.

Embora seja revelador o interesse das empresas sobre a temática ambiental, as mesmas não quantificam os rendimentos ou os gastos, que se traduzem na aplicação de políticas ambientais, nomeadamente, políticas aplicadas no âmbito fiscal. Exceciona-se o caso espelhado no IRS, onde está apurado o peso que representa esta política no total dos benefícios fiscais concedidos.

7.3 – Sugestões para futuras investigações

De acordo com o estudo agora desenvolvido, com as dificuldades encontradas e de acordo com as conclusões a que se chegamos, achou-se conveniente deixarmos algumas sugestões. Estas vão dirigidas para a academia e para a sociedade em geral. Assim, consideramos:

- Para a academia:
 - Desenvolver estudos para se perceber e de alguma forma conseguir materializar, o retorno da aplicação das políticas ambientais, em suma, perceber a sua rentabilidade para os utilizadores;
 - Estudar e materializar as consequências da aplicação das políticas ambientais no Estado. Nomeadamente: implementação, consequência e retorno;
 - Estudar e aproveitar estudos e aplicações das políticas ambientais já implementadas noutros países da Europa, de forma a verificar a sua aplicabilidade em Portugal;
 - Quais as vias ambientais com mais oportunidade e possibilidade de aplicação de políticas fiscais.
- Para a sociedade:
 - Estudar formas para que as empresas, *per si*, desenvolvam e implementem estruturas, mecanismos, indústrias, de acordo com princípios ambientais corretos, com vantagens fiscais e económicas;

- Da mesma forma que as para empresas, existem mecanismos para as pessoas singulares, de forma a serem incentivadas a condutas ambientais corretas, via incentivo fiscal, em que no final, liberte o Estado de tarefas que possam ser realizadas pelos próprios utilizadores.

Apontamentos finais

1. Desde Victor Hugo, Winston Churchill, entre outros, a Europa evolui a passos largos. Tal como a política, a economia, as finanças, a fiscalidade, todas estas e outras áreas vieram ajudar a enquadrar, a entender e interpretar a evolução de forma a ajudar a responder às necessidades dos povos.
2. O reconhecimento da necessidade de preservar os meios ambientais tem acompanhado a evolução do homem. A sua consciencialização desse facto, fez com que procurasse responder às suas necessidades e tivesse ao seu alcance, cada vez mais, ferramentas políticas, económicas e fiscais mais eficazes para o fazer.
3. A Europa desde cedo entendeu a necessidade de controlar, preservar e na medida do possível, melhorar as condições da habitabilidade dos povos. Reconheceu desde cedo que o ambiente, entenda-se ambiente ecológico, era um dos elementos a cuidar.
4. A evolução normativa a todos os níveis, nas diversas estruturas europeias, veio a evoluir e cada vez mais, a procurar estruturar e legislar as condutas relativas a comportamentos ambientais.
5. A vertente tributária sobre o ambiente, veio-se a reconhecer ser a melhor forma de incentivar os diversos agentes, a interagir favoravelmente sobre o ambiente.
6. Ao nível nacional, a Constituição da República Portuguesa reconhece e enquadra no seu texto, o ambiente como um bem nacional a manter e preservar como essencial às pessoas e à Nação.
7. A vertente ambiental é reconhecida e tratada a nível tributário. A forma encontrada pelo legislador, e aqui estudada, foi o seu reconhecimento na forma de poder influenciar a sua aplicação pelo sujeito passivo, de forma a favorecer o sujeito passivo, singular ou colectivo, no apuramento da matéria colectável.
8. O ambiente a nível fiscal é tratado pela via do incentivo do incentivo.

9. Embora existe no nosso normativo tributário a evidência ambiental, é manifestamente insuficiente face à necessidade de controlo ambiental que é necessário manter.
10. Embora se reconheça a existência da componente ambiente já em alguns impostos, mais evidentemente no Imposto Único de Circulação, o seu alargamento a outros impostos é uma necessidade.
11. Em matéria de impostos sobre o rendimento, a componente ambiental é escassa, no entanto existe formas de se poder alargar a tributação e o incentivo à implementação de condutas “amigas” do ambiente, nomeadamente:
 - a. Incentivo à produção de aparelhos que utilizem energias alternativas;
 - b. Incentivar a produção dos aparelhos que utilizem energias alternativas, não pela via do subsídio mas pela tributação do rendimento mais favorável;
 - c. Incentivo fiscal à produção de energias “limpa” (eólicas e com painéis solares) ao nível dos particulares com a aceitação dos encargos na montagem dos aparelhos e tributação mais favorável da energia que fosse vendida aos distribuidores de energia.
 - d. Procurar formas de incentivar as pessoas colectivas a adoptarem condutas ecologicamente mais “limpas”, podendo por essa via beneficiarem de taxas de tributação mais favoráveis ou associar aos custos suportados por essa via, benefícios fiscais.
12. A via das provisões para a reparação de danos da carácter ambiental, como aqui ficou demonstrada, é uma ferramenta fiscal a que as empresa deitam mão. Melhorarem os seus resultados. Ficam associadas à imagem de empresas com comportamentos ambientalmente corretos.

A evolução do direito tributário, no sentido de um desenvolvimento sustentável quanto a políticas ambientais, podem contemplar o ambiente como um elemento sustentável quanto ao desenvolvimento de ferramentas jurídicas concretas.

A tributação ambiental tem sido também uma ferramenta importante nos instrumentos da política ambiental

Do acima elencado somos da opinião que a tributação ao nível do rendimento pode evoluir ainda mais. Pelo alargamento das fontes de tributação, pelo tipo de operações que se possa associar à atividade empresarial, a ainda quanto ao incentivo do consumo de matérias e materiais ambientais. O nível da arrecadação da receita pode aumentar.

Desta forma, ao nível das pessoas singulares e colectivas, existe a possibilidade de fazer crescer e incentivar ao desenvolvimento de um mercado mais amigo do ambiente.

BIBLIOGRAFIA

- CAMPOS, Diogo Leite de; Campos, Mónica Horta Neves Leite de – **Direito Tributário**. Coimbra: Edições Almedina, 2ª Edição. 2003. ISBN 972-40-1385-5
- CAMPOS, João Mota de; CAMPOS, João Luiz Mota – **Manual de Direito Comunitário**. Coimbra: Edições Almedina, 2007. ISBN 978-972-32-1484-0
- CANOTILHO, J. J. Gomes; Moreira, Vital – **Constituição da República Portuguesa anotada. Volume I**. Coimbra. Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1462-8
- CANOTILHO, J. J. Gomes; Moreira, Vital – **Constituição da República Portuguesa anotada. Volume II**. Coimbra. Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1839-8
- CASEIRÃO, Manuel R. – **Auditoria Ambiental - Perspectiva contabilística financeira**. Lisboa: Áreas Editora, 2003. ISBN 972-8472-42-0
- CATARINO, João Ricardo – **Finanças Públicas e Direito Financeiro**. Coimbra. Almedina, 2012. ISBN 978-972-40-4791-1
- CATARINO, João Ricardo; GUIMARÃES, Vasco Branco; [et al] – **Lições de Fiscalidade**. Coimbra. Almedina, 2012. ISBN 978-972-40-4788-1
- COSTA, Carla Guapo – **Economia e Política da Construção Europeia, os desafios do processo de integração**. Lisboa: Terramar, 2004. ISBN 972-710-376-6
- DIAS, José Eduardo Figueiredo – **Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente**. Coimbra: Edições Almedina, 2007. ISBN 978-972-40-3329-7
- DIAS, José Eduardo Figueiredo; MENDES, Joana Maria Pereira – **Legislação Ambiental Sistematizada e Comentada**. Coimbra: Coimbra Editora, 4ª Edição, 2004. ISBN 972-32-1216-1
- FAVEIRO, VÍTOR António Duarte – **Noções Fundamentais de Direito Fiscal Português. I Volume**. Coimbra: Coimbra Editora, 1984. S/ ISBN
- GOMES, Carla Amado – **Textos Dispersos de Direito do Ambiente – III Vol**. Lisboa, AAFDL, 2010. S/ ISBN
- LOPES, J. J. Almeida – **Tratados Europeus Explicados**. Lisboa: Vislis Editores, 2002. ISBN 972-52-0143-4

MENDES, Jorge Barros, [et al] – **Direito do Urbanismo e do Ambiente**. Lisboa Quid Júris, 2010. ISBN 978-972-724-351-4

NABAIS, José Casalta – **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra. Livraria Almedina. Junho 1998. S/ ISBN

SOARES, Cláudia Dias – **O Imposto ecológico – Contributo para o estudo dos instrumentos económicos de defesa do ambiente**. Coimbra, Coimbra editora, 2001. ISBN 972-32-1028-2

SOARES, Cláudia Dias – **O Imposto Ambiental Direito Fiscal do Ambiente**. Coimbra: Edições Almedina, 2002. ISBN 978-972-40-1660-3

VILAÇA, J.L. da Cruz; HENRIQUES, Miguel Gorjão - **Tratado de Nice**. Coimbra: Edições Almedina, 2002. ISBN 972-40-1502-5

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA PORTUGUESA. Porto: Porto Editora, Colecção Legislação, 2009. ISBN 978-972-0-06770-8

FONTES

UNIÃO EUROPEIA - **TRATADOS CONSOLIDADOS, CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** [Em Linha]. União Europeia [Consultado em 27 de Março de 2011]. Disponível em WWW:<[URL:http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html](http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html)>

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (C 259E) 52º ANO DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 I - **Livro Verde sobre instrumentos de mercado para fins da política ambiental e de políticas conexas.** [Em linha] União Europeia [Consultado em 2 de Março de 2011] Disponível em WWW :<[URL: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:259E:FULL:PT:PDF](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:259E:FULL:PT:PDF)>

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS [Em linha] Lisboa: Assembleia da República, 1988. [Consultado em 26 de Março de 2011] Disponível em WWW:<[URL: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_re_p/index_irc.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_re_p/index_irc.htm)>.

ALVES, Margarida Robaina; PALMA, Catarina Roseta. **Impostos ambientais e o duplo dividendo: experiências europeias, Documentos de Trabalho em Economia Working Papers in Economics, (Submission of Papers for Publication).** [Em linha] (Aveiro. 2004.) [Consultado em 11 de Março de 2011]. Disponível em:

WWW:<[URL:http://www2.egi.ua.pt/wp_economia/WP14 Margarita.PDF](http://www2.egi.ua.pt/wp_economia/WP14_Margarita.PDF)>

SITES INSTITUCIONAIS CONSULTADOS NA INTERNET:

<http://europa.eu>

<http://www.bportugal.pt>

<http://www.cmvm.pt>

<http://www.dre.pt>

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>

<http://www.ine.pt>

Anexos

- Anexo I – Perspectiva global de taxas e impostos relacionados com o ambiente nos países da UE e EEE – Página 105
- Anexo II – Entradas sobre o tema “Ambiente” no sítio da Internet da Procuradoria-geral da Republica de Lisboa – Página 123

Apêndices

- Apêndice I – Mapa resumo das provisões ambientais nas empresas cotadas no Índice PSI 20 – Página 126

Anexo 1

Resultados da pesquisa "*ambiental*" - 131 registos

1. Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto

Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos

2. Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana

3. Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho - Planos de Ordenamento da Orla Costeira - POOC

Regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização

4. Decreto-Lei n.º 153/2012, de 16 de Julho

Procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva n.º 2012/10/UE, da Comissão, de 22 de março de 2012

5. Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de Julho - Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a Motor e seus Reboques

Aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho

6. Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho - Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

7. Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho

Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

8. Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de Maio - Parcerias Público-Privadas - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos

Disciplina a intervenção do Estado na definição, conceção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas e cria a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

9. Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de Abril - Participação Voluntária num Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações situadas dentro ou fora da Comunidade num sistema comunitário de ecogestão e auditoria

10. Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de Março - Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

11. Portaria n.º 35/2012, de 03 de Fevereiro - Lista de Profissões Regulamentadas com Impacto na Saúde

Aprova a lista de profissões regulamentadas e de autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais e a lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático

12. Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de Fevereiro - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

13. Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Orçamento Estado 2012

Orçamento do Estado para 2012

14. Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de Dezembro - Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego

15. Lei n.º 56/2011, de 15 de Novembro - 28.ª Alteração do Código Penal - Actividades Perigosas para o Ambiente

Altera o crime de incêndio florestal e os crimes de dano contra a natureza e de poluição, tipifica um novo crime de actividades perigosas para o ambiente, procede à 28.ª alteração do Código Penal e transpõe a Directiva n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, e a Directiva n.º 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro

16. Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de Outubro - Contratação Pública nos Domínios da Defesa e da Segurança

Aprova o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, transpondo a Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Directivas n.os 2004/17/CE e 2004/18/CE

17. Lei n.º 37/2011, de 22 de Junho - Simplifica Procedimentos Transmissão Circulação Produtos Defesa

Simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpõe as Directivas n.os 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de Novembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro

18. Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de Junho

Procede à simplificação dos regimes jurídicos da deposição de resíduos em aterro, da produção cartográfica e do licenciamento do exercício das actividades de pesquisa e captação de águas subterrâneas, conformando-os com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno

19. Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, transpõe a Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos

20. Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de Maio

Estabelece deveres de divulgação de informação relativa à avaliação ambiental, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente

21. Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril - Acesso e Exercício no Licenciamento Zero

Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de Novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro

22. Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de Março

Modifica os prazos do período transitório e regime excepcional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro

23. Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de Janeiro

Concretiza uma medida do programa SIMPLEGIS através da alteração da forma de aprovação e do local de publicação de determinados actos, substituindo a sua publicação no Diário da República por outras formas de divulgação pública que tornem mais fácil o acesso à informação

24. Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro - Orçamento Estado 2011

Orçamento do Estado para 2011

25. Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro - Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Funerária

Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho

26. Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto

Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Directiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e transpõe a Directiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro

27. Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho - Princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços

Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços e transpõe a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro

28. Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de Julho

Prorroga o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

29. Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de Junho

Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma actividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro

30. Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril - Orçamento Estado 2010

Orçamento do Estado para 2010

31. Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março

Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio

PÁGINAS : 985 a 1025

32. Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, aprova o regime jurídico da reabilitação urbana

33. Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de Outubro - Novo Regime do Arrendamento Rural

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 80/2009, de 14 de Agosto, estabelece o novo regime do arrendamento rural

34. Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro

Procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior

35. Rectificação n.º 70/2009, de 01 de Outubro

Rectifica a Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009

36. Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro - Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados

Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais

37. Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro - Circulação de Animais de Circo entre os Estados Membros.

Estabelece as normas de execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de Outubro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, e aprova as normas de identificação, registo, circulação e protecção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional

38. Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro

Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas

39. Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto

Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais

40. Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto - Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro

Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, aplica a Decisão n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002, e revoga o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio

41. Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

42. Rectificação n.º 53/2009, de 28 de Julho

Rectifica o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do território e do urbanismo, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009

43. Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho - Objectivos, Prioridades e Orientações de Política Criminal o Biénio de 2009-2011

Define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio (Lei Quadro da Política Criminal)

44. Dec. Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio - Classificação e Reclassificação do Solo, de Definição de Utilização Dominante, Categorias Relativas

Estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional

45. Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, que aprovou o Regulamento do Número e Chapa de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos de Cilindrada Superior a 50 cm³, e estabelece a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis e seus reboques, em todos os motociclos e os triciclos autorizados a circular em infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxa de portagem

Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio - Regime Protecção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço

46. Público/lagoas/lagos águas públicas

Aprova o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas

47. Decreto-Lei n.º 81/2009, de 02 de Abril

Reestrutura a organização dos serviços operativos de saúde pública a nível regional e local, articulando com a organização das administrações regionais de saúde e dos agrupamentos de centros de saúde

48. Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março - Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional

Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho

49. Lei n.º 10/2009, de 10 de Março

Cria o programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à primeira alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009)

50. Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

51. Decreto-Lei n.º 9/2009, de 09 de Janeiro

Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade dos guardas dos recursos florestais

52. Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro - Orçamento estado 2009

Orçamento do Estado para 2009

53. Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro

Estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto

54. Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro - Regime de exercício da actividade pecuária

Estabelece o regime do exercício da actividade pecuária

55. Portaria n.º 1247/2008, de 04 de Novembro

Fixa o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização e da comunicação prévia a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional - CCDR

56. Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro

Rectifica o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008

57. Lei n.º 56/2008, de 04 de Setembro

Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro

58. Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto - Lei de Segurança Interna

Aprova a Lei de Segurança Interna

59. Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro

60. Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto - Regulamento do Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos - PIN

Aprova o Regulamento do Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN) e revoga o Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17 de Agosto

61. Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto - Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março

62. Decreto-Lei n.º 159/2008, de 08 de Agosto

Aprova a Lei Orgânica da Autoridade Florestal Nacional

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho!]

63. Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho - Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais

Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva

64. Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho - Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.os 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro

65. Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho

Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais

66. Decreto-Lei n.º 64/2008, de 08 de Abril

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida

67. Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos

Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

68. Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro - Orçamento Estado 2008

Orçamento do Estado para 2008

69. Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Revisão do Plano Director Municipal

Regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento da elaboração e da revisão do plano director municipal. Revoga a Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril

70. Rectificação n.º 104/2007, de 06 de Novembro

Rectifica o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 7 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007

71. Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro - Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho Tabela Indicativa para a Avaliação da Inca

Approva a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil

72. Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro

Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

73. Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto - Define os Objectivos, Prioridades e Orientações de Política Criminal

Define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal

[\[Consultar a Lei Quadro da Política Criminal \]](#)

74. Decreto-Lei n.º 285/2007, de 08 de Agosto - Regime Jurídico dos Projectos de Potencial Interesse Nacional Classificados como PIN +

Estabelece o regime jurídico dos projectos de potencial interesse nacional classificados como PIN +

75. Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho - Lei Orgânica da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT)

Approva a orgânica da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de Fevereiro!]

76. Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho

Procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem

77. Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho - Regime de Avaliação de Planos e Programas

Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio

78. Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio - Regime da utilização dos recursos hídricos

Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos

79. Dec. Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril - Agência Portuguesa do Ambiente

Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de Março!]

80. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro - Regulamento Geral do Ruído

Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro

81. Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro - Orçamento Estado 2007

Orçamento do Estado para 2007

82. Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro - Regime Jurídico do Sector Empresarial Local

Aprova o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto!]

83. Decreto-Lei n.º 180/2006, de 06 de Setembro

Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que define o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional

84. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro - Regime Geral da Gestão de Resíduos

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro

85. Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto - Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais

Aprova a lei quadro das contra-ordenações ambientais

86. Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, revendo o regime jurídico aplicável à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global de parcerias público-privadas

87. Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho - Regula o Acesso à Informação sobre Ambiente

Regula o acesso à informação sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro

88. Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro

Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

89. Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro - Documento Único Automóvel

Aprova o documento único automóvel, mediante a criação do certificado de matrícula, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 d

90. Lei n.º 1/2005, de 12 de Agosto - Sétima revisão constitucional

Sétima revisão constitucional

91. Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - Orçamento Estado 2005

Orçamento do Estado para 2005

92. Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de Julho

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios

93. Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio - Lei da Polícia Municipal

Revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais

94. Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro - Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva

Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva

95. Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro

Altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia

96. Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro

Altera pela segunda vez o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro

97. Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro - Códigos do IMI e do IMT

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2003, de 30 de Julho, aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, altera o Código do Imposto do Selo, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e os Códigos do IRS e do IRC e revoga o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações

98. Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto - Veículos em Fim de Vida

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida

99. Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto

Segunda alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, sobre as áreas urbanas de génese ilegal

100. Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto

Regulamenta os artigos 9.º e 11.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro

101. Decreto-Lei n.º 113/2003, de 04 de Junho - Instituto do Ambiente

Aprova a orgânica do Instituto do Ambiente

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Dec. Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril!]

102. Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril - Parcerias Público-Privadas

Define normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de Maio!]

103. Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro - Conselhos Municipais de Educação e Carta Educativa

Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais

104. Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro - Orçamento Estado 2003

Orçamento do Estado para 2003

105. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro - Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos

Regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais, em desenvolvimento do regime previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro

106. Decreto-Lei n.º 43/2002, de 02 de Março - Sistema da Autoridade Marítima - SAM

Define a organização e atribuições do sistema da autoridade marítima e cria a autoridade marítima nacional

107. Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro - Orçamento Estado 2002

Orçamento do Estado para 2002

108. Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro - Aplicação da Convenção Europeia p/Protecção Animais Companhia

Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos

109. Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro - Lei de Bases do Património Cultural

Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

110. Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro - Orçamento Estado 2001

Orçamento do Estado para 2001

111. Lei n.º 3-B/2000, de 04 de Abril - Orçamento Estado 2000

Orçamento do Estado para 2000

112. Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação

113. Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro - Inspeções Periódicas Obrigatórias

Transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio de 1999, relativa ao controlo técnico dos veículos e seus reboques, e regula as inspeções técnicas periódicas para atribuição de matrícula e inspeções extraordinárias de automóveis ligeiros, pesados e reboques

- **[Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de Julho!]**

114. Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

115. Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro - Código das Expropriações

Aprova o Código das Expropriações

116. Lei n.º 94/99, de 16 de Julho

Segunda alteração à Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, que regula o acesso aos documentos da Administração

117. Lei n.º 29/99, de 12 de Maio - Amnistia - 1999

Perdão genérico e amnistia de pequenas infracções

118. Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio

Estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos centros de saúde

- **[Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 60/2003, de 01 de Abril!]**

119. Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro - Orçamento Estado 1999

Orçamento do Estado para 1999

120. Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro - Inumação e Trasladação de Cadáveres

Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério

121. Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro

Altera o Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, sobre contra-ordenações em matéria de pescas e culturas marinhas

122. Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto - Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo

Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo

123. Lei n.º 35/98, de 18 de Julho - Organizações Não Governamentais do Ambiente

Define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente (revoga a Lei n.º 10/87, de 4 de Abril)

124. Resolução da AR n.º 60-B/97, de 14 de Outubro - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da mesma Convenção

125. Lei n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta revisão constitucional

Quarta revisão constitucional

126. Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro - Reversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Processo de reversão das áreas urbanas de génese ilegal

127. Lei n.º 68/93, de 04 de Setembro - Lei dos Baldios

Lei dos Baldios

128. Decreto-Lei n.º 309/93, de 02 de Setembro - Regulamenta a elaboração e a aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira

Regulamenta a elaboração e a aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira

- [Este diploma foi revogado pelo(a) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho!]

129. Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro

Altera o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março (Reserva Ecológica Nacional)

130. Lei n.º 11/87, de 07 de Abril - Lei de Bases do Ambiente

Lei de Bases do Ambiente

131. Decreto de 10 de Abril de 1976 - Constituição da República Portuguesa

Aprova a Constituição da República Portuguesa

Anexo 2

Perspectiva global de taxas e impostos relacionados com o ambiente nos países da UE e do EEE (cont.)
 Dados de Outubro de 1996

Medidas fiscais em matéria de ambiente	Áustria	Bélgica	Dinamarca	Fimlândia	França	Alemanha	Grécia	Islândia	Irlanda	Itália	Liechtenstein	Luxemburgo	Países Baixos	Noruega	Portugal	Espanha	Suécia	Reino Unido
Outros produtos																		
Pilhas		•	•								•						•	
Sacos de plástico			•					•										
Embalagens descartáveis		•		•				•										
Pneumáticos			•								•							
CFC e/ou halons			•															
Lâminas de barbear descartáveis		•																
Máquinas fotográficas descartáveis		•																
Taxa sobre óleos lubrificantes				•										•				
Taxa sobre poluição por hidrocarbonetos				•														
Solventes			•															
Disposições relativas a tributação directa																		
Investimentos ambientais / Depreciação acelerada	•		•	•	•								•	•	•		•	
Parte do rendimento tributável relativo a despesas de deslocação entre o domicílio e o local de trabalho pagas pela entidade patronal	•		•	•									•		•		•	
Transporte aéreo																		
Taxas sobre emissão de ruídos		•			•								•	•	•		•	
Outras taxas						•								•	•		•	

Perspectiva global de taxas e impostos relacionados com o ambiente nos países da UE e do EEE (cont.)

Dados de Outubro de 1996

Medidas fiscais em matéria de ambiente	Austria	Bélgica	Dinamarca	Finlândia	França	Alemanha	Grécia	Islândia	Irlanda	Itália	Liechtenstein	Luxemburgo	Países Baixos	Noruega	Portugal	Espanha	Suécia	Reino Unido	
Impostos e taxas relativas à água																			
Taxas relativas à água																			
Taxas de esgotos																			
Taxas sobre efluentes																			
Imposto sobre extracção de águas freáticas																			
Taxa sobre estrumes																			
Taxas de gestão e eliminação de resíduos																			
Taxa sobre resíduos urbanos																			
Taxa sobre eliminação de resíduos																			
Taxa sobre eliminação de resíduos perigosos																			
Taxa ou imposto sobre deposições em aterros																			

Fonte: OCDE (Estratégias de implementação em matéria de impostos ambientais), 1996, actualizado

1) Este quadro tem objectivo apresentar uma perspectiva global esquemática da utilização de impostos e taxas ambientais em diferentes países. O modelo, a estrutura, as taxas, etc. variam consoante o país.

Apêndice 1

Empresa	Enquadramento no setor de Actividade	Aplicabilidade do art.º 40 CIRC	Volume de negócios			Valores das provisões ambientais			Peso nas provisões totais			Finalidade / Destino	Outras políticas ambientais
			2008	2009	2010	2008	2009	2010	2008	2009	2010		
Altri SGPS	Administração / Gestão	Não	280.174	309.609	507.023	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		No Relatório do Conselho de Administração e contas consolidadas, não existe qualquer elemento relevante.
B Com. Português	Bancaria / Financeira	Não	2.573.960	2.351.962	2.827.535	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Este setor de atividade não constitui provisões para a reparação de danos de carácter ambiental. As políticas ambientais resumem-se à participação em programas sobre a temática e a otimização da utilização de recursos, que pela sua natureza, estejam relacionados com o ambiente (papel, toner, energia)
B Espírito Santo	Bancaria / Financeira	Não	1.906.728	2.235.132	2.320.277	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		
Banco BPI	Bancaria / Financeira	Não	1.181.800	1.164.800	1.098.800	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		
BANIF	Bancaria / Financeira	Não	29.831	24.878	39.291	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		
Brisa	Serviços Transportes	Não	686.046	677.016	673.700	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Sim, investigação e apoio a projectos de desenvolvimento e implementação ambiental
Cimpor SGPS	Indústria	Sim	2.088.900	2.085.500	2.239.400	46.151	39.023	43.449	29,87%	25,23%	25,27%	Recuperação e requalificação de terrenos	Sim. Participação em programas de recuperação ambiental.
EDP	Serviços Energia	Sim	13.894.063	12.198.183	14.170.742	192.198	221.302	230.308	59,37%	64,57%	53,41%	Recuperação de terrenos e comissionamento	Sim. Tem uma forte implementação da responsabilidade ambiental nas políticas empresariais do grupo.
EDP Renováveis	Serviços Energia	Sim	567.000	441.400	400.600	47.311	63.956	53.156	95,20%	95,34%	98,83%	Recuperação de terrenos e comissionamento	Sim. Tem uma forte implementação da responsabilidade ambiental nas políticas empresariais da empresa. Apoio a investigação e desenvolvimento.
Galp Energia	Serviços Energia	Sim	13.998.000	11.960.000	15.062.000	8.839	4.625	4.431	8,89%	3,02%	2,84%	Recuperação de terrenos	Sim, apoio ao desenvolvimento da investigação de energias sustentáveis
J Martins SGPS	Distribuição	Não	19.638	11.533	6.894	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Sim, práticas de gestão ambiental na sua actividade operacional na racionalização de bens essenciais.
Mota Engil	Construção	Sim	1.250.000	1.979.000	2.005.000	4.308	4.722	6.135	14,10%	15,97%	8,55%	Selagem e monitorização de aterros	Sim. Participação em programas de recuperação ambiental. O grupo tem uma empresa que trata exclusivamente serviços do ambiente.
P Telecom	Serviços Telecomunicações	Sim	6.720.900	6.784.700	3.742.300	63.763	61.242	31.295	51,19%	59,67%	35,69%	Recuperação ambiental	O volume de negócios desceu em 2010 pelo facto da saída na Empresa Vivo, do Brasil.
Portucel	Indústria	Não	1.400.000	1.100.000	1.319.000	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Sim. Como a empresa produz a matéria-prima que necessita para desenvolver a sua atividade, ou seja madeira, ter normas ambientais perfeitamente definidas para o fazer.
REN	Serviços Energia	Não	484.400	1.940.346	1.480.869	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Sim. Na implementação e exploração das estruturas de transporte de eletricidade e de gás, leva em linha de conta todas as questões ambientais.
SEMAPA	Indústria	Sim	1.441.700	1.416.400	1.688.200	529	686	3.013	0,96%	2,10%	8,31%	Recuperação ambiental	Sim. Participação em programas de recuperação ambiental.
SONAE Com. SGPS	Serviços	Não	972.200	949.400	920.700	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Sim. Políticas ambientais do grupo.
SONAE. SGPS	Administração / Gestão	Não	5.353.100	5.665.000	5.834.000	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%		Sim. Implementação de políticas de sustentabilidade ambiental em todo o grupo Sonae, com outros colaboradores, de forma a procurar e eco-eficiência
SONAE Ind. SGPS	Indústria	Sim	1.769.053	1.282.883	1.292.557	19.417	22.562	4.588	10,30%	15,56%	3,56%	Recuperação ambiental	Sim. Implementação de políticas de sustentabilidade ambiental pelo grupo Sonae de forma a procurar e eco-eficiência
Zon Multimédia	Serviços	Sim	776.557	823.037	872.349	4.450	4.446	4.598	25,69%	24,26%	20,00%	Recuperação ambiental	Sim. Participa em projectos de sustentabilidade ambiental e preservação do ambiente.

(Elaboração do autor)